



EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS – SRP – Nº 26/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 91/2026
REGIME: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO

Este procedimento licitatório ocorrerá na modalidade Pregão Eletrônico SRP, modo de **DISPUTA ABERTO**, seguindo o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme estabelecido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de **ABRIL** de **2021**, e subsidiariamente, pela Lei Complementar Nº **123**, de **14** de **DEZEMBRO** de **2006** e suas atualizações, pelo Decreto Municipal Nº **4.700**, de **04** de **NOVEMBRO** de **2014**, pelo Decreto Municipal Nº **4956** de **20** de **JULHO** de **2016**, pelo Decreto Municipal Nº **7.035**, de **15** de **DEZEMBRO** de **2023**, Decreto Municipal Nº **7.033**, de **15** de **DEZEMBRO** de **2023** e pelo Decreto Municipal Nº **5.984**, de **14** de **JUNHO** de **2021**, além de todas as demais condições dispostas no edital.

Conforme a legislação vigente de proteção de dados e transparência, todas as informações relativas a este processo licitatório estarão disponíveis de forma acessível ao público, garantindo o devido cumprimento da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) e o respeito à privacidade, com estrita conformidade à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL SEM GÁS, GALÃO 20 LITROS, RECARGA DE GÁS GLP 13KG E 45KG COM VASILHAMES PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E SEUS DEPARTAMENTOS.

DIAS/HORÁRIOS:

INÍCIO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS A PARTIR DE: 19/06/2026 – Horário: 17:30:00.

TÉRMINO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS ATÉ: 06/07/2026 – Horário: 08:59:00.

ABERTURA E ANÁLISE DAS PROPOSTAS: 06/07/2026 – Horário: 09:00:00.

INÍCIO DA ETAPA DE LANCES: 06/07/2026 – Horário: 09:01:00.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: APÓS ANÁLISE DAS PROPOSTAS (SERÁ AVISADO VIA CHAT)

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília /DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM.

LOCAL: WWW.NOVOBBMNET.COM.BR

SISTEMA: BBMNET LICITAÇÕES ELETRÔNICAS.

MODO DE DISPUTA: ABERTO.

AMOSTRA/PROVA DE CONCEITO: Não será exigida amostra/prova de conceito.

EXCLUSIVO PARA ME/EPP/EQUIPARADAS: () sim / (X) não

VALIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS: 90 (noventa) dias corridos.

VALOR ESTIMADO PARA A AQUISIÇÃO DOS MATERIAIS: **R\$ 1.180.853,98 (um milhão, cento e oitenta mil, oitocentos e cinquenta e três reais e noventa e oito centavos)**



FLS	

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS – SRP – Nº 26/2026

Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM

1 – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1. O MUNICÍPIO DE PARACATU, por intermédio das SECRETARIAS MUNICIPAIS DE: GESTÃO PÚBLICA, MEIO AMBIENTE, LIMPEZA URBANA, TRANSPORTE, INFRAESTRUTURA, EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SAÚDE, FAZENDA, MULHER, IGUALDADE RACIAL E JUVENTUDE, CULTURA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, GOVERNO - SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local já indicados anteriormente, realizar-se-á licitação na modalidade **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL SEM GÁS, GALÃO 20 LITROS, RECARGA DE GÁS GLP 13KG E 45KG COM VASILHAMES PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E SEUS DEPARTAMENTOS**, conforme especificações contidas nesse Edital e seus anexos.

1.2. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos pelo(a) Pregoeiro(a) **RODRIGO COSTA OLIVEIRA** e Equipe de Apoio constituído pelos seguintes servidores: **ALMIRO ALVES MAGALHÃES, MÁRCIA MORAES PERES e SUNER DE JESUS DA SILVA**, designados através da **PORTARIA Nº 0880, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023**, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "BBMNET Licitações", constante da página eletrônica do BBMNET – Licitações Públicas, no endereço www.novobbmnet.com.br.

1.3. Os interessados em participar deste certame deverão acompanhar **DIARIAMENTE** através do site da Prefeitura no endereço: www.paracatu.mg.gov.br, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP- no endereço: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, bem como, o portal onde realizar-se-á a abertura das propostas de preços e lances no sítio: www.novobbmnet.com.br, quaisquer modificações decorrentes de esclarecimentos e/ou impugnações do presente edital e seus anexos.

2 – DO OBJETO:

2.1. A presente licitação tem por objeto o **PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 26/2026**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** destinado ao **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL SEM GÁS, GALÃO 20 LITROS, RECARGA DE GÁS GLP 13KG E 45KG COM VASILHAMES PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E SEUS DEPARTAMENTOS**, conforme especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I, deste Edital.

2.2. São órgãos participantes do presente Pregão Eletrônico para Registro de Preços:

- Secretaria Municipal de Gestão Pública – Departamento de Patrimônio
- Secretaria Municipal de Meio Ambiente
- Secretaria Municipal de Limpeza Urbana
- Secretaria Municipal de Transporte
- Secretaria Municipal de Infraestrutura



FLS	

- Secretaria Municipal de Educação e Tecnologia
- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico
- Secretaria Municipal de Saúde
- Secretaria Municipal de Fazenda/Superintendência de Tributação e Fiscalização
- Secretária Municipal da Mulher, Igualdade Racial e Juventude
- Secretaria Municipal de Cultura
- Secretaria Municipal de Assistência Social
- Secretaria Municipal de Governo - Superintendência de segurança pública e defesa social

2.3. O registro dos preços em Ata de Registro de Preços não gera compromisso de contratação ou aquisição do item nela registrados por parte do Departamento de Compras e Almoxarifado, Órgão Gerenciador do presente Pregão para Registro de Preços, e de outros órgãos/entidades participantes, nem de firmar as contratações/aquisições nas quantidades estimadas, facultada a realização de licitação específica para a aquisição de materiais pretendida, desde que devidamente motivada.

3 – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

3.1. As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias, abaixo especificadas:

3.1.1. Secretaria Municipal de Gestão Pública – Departamento de Patrimônio:

02.03.01.04.122.0001.2162.3.3.90.30 – **Ficha:** 207 - **Fonte:** 1.500, ou a que vier lhe substituir no exercício seguinte.

3.1.2. Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

02.13.01.17.512.0028.2055.3.3.90.30.00 **Ficha:** 1372 - **Fonte:** 1.500, ou a que vier lhe substituir no exercício seguinte.

3.1.3. Secretaria Municipal de Limpeza Urbana:

02.09.01.04.122.0001.2000.3.3.90.30.00 **Ficha:** 996 - **Fonte:** 1.500, ou a que vier lhe substituir no exercício seguinte.

3.1.4. Secretaria Municipal de Transporte:

02.12.01.04.122.0001.2000.3.3.90.30.00 **Ficha:** 1272 - **Fonte:** 1.500, ou a que vier lhe substituir no exercício seguinte.

3.1.5. Secretaria Municipal de Infraestrutura:

02.10.01.04.122.0001.2000.3.3.90.30.00 **Ficha:** 1048 - **Fonte:** 1.500, ou a que vier lhe substituir no exercício seguinte.

3.1.6. Secretaria Municipal de Educação e Tecnologia:



FLS	

02.05.01.04.122.0001.2000.3.3.90.30.00 – **Ficha:** 324 – **Fonte:** 1.500 (Recursos Não Vinculados de Impostos) – Código de Aplicação: 1001 (Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino);

02.05.01.12.361.0012.2013.3.3.90.30.00 – **Ficha:** 383 – **Fonte:** 1.500 (Recursos Não Vinculados de Impostos) Código de Aplicação: 1001 (Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino);

02.05.01.12.361.0013.2025.3.3.90.30.00 – **Ficha:** 417 – **Fonte:** 1.500 (Recursos Não Vinculados de Impostos);

02.05.01.12.364.0013.2027.3.3.90.30.00 – **Ficha:** 439 – **Fonte:** 1.500 (Recursos Não Vinculados de Impostos);

02.05.01.12.364.0013.2029.3.3.90.30.00 – **Ficha:** 446 – **Fonte:** 1.500 (Recursos Não Vinculados de Impostos);

02.05.01.12.365.0012.2008.3.3.90.30.00 – **Ficha:** 474 – **Fonte:** 1.500 (Recursos Não Vinculados de Impostos) Código de Aplicação: 1001 (Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino);

02.05.01.12.365.0012.2010.3.3.90.30.00 – **Ficha:** 491 – **Fonte:** 1.500 (Recursos Não Vinculados de Impostos) Código de Aplicação: 1001 (Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino);

3.1.7. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico:

02.18.01.19.573.0038.2072.3.3.90.30.00 - **Ficha:** 1728 - **Fonte:** 1.500, ou a que vier lhe substituir no exercício seguinte.

3.1.8. Secretaria Municipal de Saúde:

02.06.01.10.301.0068.2242.3.3.90.30.00 – **Ficha:** 654 – **Fonte:** 1.621, ou a que vier a lhe substituir. *Cod. Aplic. 0000.0000 – Sem Identificação de CO;*

02.06.01.10.302.0069.2252.3.3.90.30.00 – **Ficha:** 689 – **Fonte:** 1.500, ou a que vier a lhe substituir. *Cod. Aplic. 1002.0000 – Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde;*

02.06.01.10.302.0069.2253.3.3.90.30.00 – **Ficha:** 711 – **Fonte:** 1.500, ou a que vier a lhe substituir. *Cod. Aplic. 1002.0000 – Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde;*

02.06.01.10.302.0069.2254.3.3.90.30.00 – **Ficha:** 725 – **Fonte:** 1.600, ou a que vier a lhe substituir. *Cod. Aplic. 0000.0000 – Sem Identificação de CO;*

02.06.01.10.302.0069.2255.3.3.90.30.00 – **Ficha:** 740 – **Fonte:** 1.500, ou a que vier a lhe substituir. *Cod. Aplic. 1002.0000 – Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde;*

02.06.01.10.302.0069.2256.3.3.90.30.00 – **Ficha:** 757 – **Fonte:** 1.500, ou a que vier a lhe substituir. *Cod. Aplic. 1002.0000 – Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde;*

02.06.01.10.302.0069.2257.3.3.90.30.00 – **Ficha:** 769 – **Fonte:** 1.500, ou a que vier a lhe substituir. *Cod. Aplic. 1002.0000 – Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde;*

02.06.01.10.303.0069.2266.3.3.90.30.00 – **Ficha:** 842 – **Fonte:** 1.621, ou a que vier a lhe substituir. *Cod. Aplic. 0000.0000 – Sem Identificação de CO;*



FLS	

02.06.01.10.305.0068.2248.3.3.90.30.00 – **Ficha:** 886 – **Fonte:** 1.500, ou a que vier a lhe substituir.
Cod. Aplic. 1002.0000 – Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde.

3.1.9. Secretaria Municipal de Fazenda/Superintendência de Tributação e Fiscalização:

02.04.01.04.129.0042.2348.3.3.90.30 – **Ficha:** 270 – **Fonte:** 1500, ou a que vier a lhe substituir no exercício seguinte.

3.1.10. Secretária Municipal da Mulher, Igualdade Racial e Juventude:

02.17.01.14.422.0064.2202.3.3.90.30.00 – **Ficha:** 1683 – **Fonte:** 1.500, ou a que vier a lhe substituir no exercício seguinte.

3.1.11. Secretaria Municipal de Cultura:

02.15.01.13.392.0040.2135.3.3.90.30 – **Ficha:** 1.512 – **Fonte:** 1.500, ou a que vier a lhe substituir no exercício seguinte.

3.1.12. Secretaria Municipal de Assistência Social:

02.11.01.08.244.0022.2213.3.3.90.30.00– **Ficha:** 1191 – **Fonte:** 1.660 ou a que vier a lhe substituir no exercício seguinte.

02.11.01.08.244.0023.2221.3.3.90.30.00– **Ficha:** 1227 – **Fonte:** 1.660 ou a que vier a lhe substituir no exercício seguinte.

02.11.01.08.243.0023.2222.3.3.90.30.00– **Ficha:** 1147 – **Fonte:** 1.500 ou a que vier a lhe substituir no exercício seguinte.

02.11.01.08.244.0022.2215.3.3.90.30.00– **Ficha:** 1204 – **Fonte:** 1.500 ou a que vier a lhe substituir no exercício seguinte.

02.11.01.08.243.0024.2230.3.3.90.30.00– **Ficha:** 1161 – **Fonte:** 1.500 ou a que vier a lhe substituir no exercício seguinte.

3.1.13. Secretaria Municipal de Governo - Superintendência de segurança pública e defesa social:

02.01.01.06.181.0006.2174.3.3.90.30.00– **Ficha:** 107 – **Fonte:** 1.500 ou a que vier a lhe substituir no exercício seguinte.

4 – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

4.1. PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO PESSOAS JURÍDICAS QUE EXPLOREM RAMO DE ATIVIDADE COMPATÍVEL COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO INCLUSIVE QUANTO A SUA DOCUMENTAÇÃO e que estiverem previamente credenciados na Plataforma BBMNET Licitações Eletrônicas da Bolsa Brasileira de Mercadorias, no endereço eletrônico: www.novobbmnet.com.br.

4.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluídos a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.



FLS	

4.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.6. Salvo vedação devidamente justificada no processo licitatório, será admitida a participação de pessoa jurídica em consórcio, observado o disposto nesta Cláusula e na Lei nº 14.133/2021.

4.6.1. A participação em consórcio observará as seguintes normas:

4.6.1.1. comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

4.6.1.2. indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

4.6.1.3. admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

4.6.1.4. impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

4.6.1.5. responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução da Ata de Registro de Preços ou do Contrato.

4.6.2. Para a habilitação econômico-financeira, o consórcio deverá comprovar acréscimo de **10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento)** sobre os valores exigidos de licitante individual, conforme definido no presente edital, salvo justificativa técnica que autorize a não aplicação desse acréscimo;

4.6.2.1. O acréscimo previsto no subitem anterior não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

4.6.3. O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no subitem **4.6.1.1.**

4.6.4. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante, conforme art. 15, §5º da Lei Federal 14.133/2021.

4.7. Não poderão disputar esta licitação:

4.7.1. Aquele que não atenda às condições deste edital e seu(s) anexo(s);

4.7.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.7.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou



FLS	

do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de **5% (cinco por cento)** do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.7.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.7.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.7.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.7.7. Pessoa física ou jurídica que, nos **5 (cinco) anos** anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.7.8. Sociedades de propósito Específico;

4.7.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.7.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

4.8. O impedimento de que trata o item **4.7.4** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens **4.7.2** e **4.7.3** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.12. A vedação de que trata o item **4.7.10** estende-se a terceiros que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5 – DA FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:

5.1. O edital completo e seus anexos estarão disponíveis para consulta e download no site oficial



FLS	

da Prefeitura Municipal de Paracatu/Portal da Transparência e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP. Os autos físicos do processo administrativo poderão ser consultados presencialmente, mediante abertura de protocolo em dias úteis, no prédio da Prefeitura Municipal de Paracatu. As consultas destinam-se exclusivamente ao acesso às informações e documentos do processo licitatório, não se confundindo com pedidos de esclarecimento ou impugnação ao edital, tratados no item 6 deste instrumento convocatório.

6 – DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:

6.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até **03 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame.

6.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até **03 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

6.3. A impugnação ou o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail: licitacao@paracatu.mg.gov.br, ou ainda, através da Plataforma BBMNET Licitações, no endereço: www.novobbmnet.com.br.

6.3.1. Nos pedidos de esclarecimentos e impugnações encaminhados, os interessados deverão se identificar (CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos, se pessoa jurídica e CPF para pessoa física) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone e e-mail).

6.4. As impugnações ou pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

6.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação **é medida excepcional** e deverá ser motivada pelo(a) Pregoeiro(a), nos autos do processo de licitação.

6.5. Acolhida a impugnação contra o edital de licitação e em caso a mesma altere as condições de participação e a formulação das propostas de preços, será definida e publicada nova data para a realização do certame, observado os prazos mínimos estabelecidos no Artigo 16 do **Decreto Municipal Nº 7.086/2024**.

6.6. Caberá a licitante a confirmação do recebimento do e-mail por parte da Administração, ou seja, **a Administração não se responsabilizará** por quaisquer bloqueios por *spam*, *firewall* ou outros que impeçam o recebimento dos pedidos de esclarecimentos ou impugnações.

6.7. As respostas aos pedidos de impugnações e/ou esclarecimentos aderem a esse Edital tal como se dele fizessem parte, vinculando a Administração e os licitantes.

6.8. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas. A alteração nas condições de participação em razão de acolhimento de impugnação ao edital, também ensejará a definição de nova data para a realização do certame conforme disposto no artigo 15, §4º do **Decreto Municipal nº 7.086/2024**.

7 – DO CREDENCIAMENTO:

7.1 Para participar do pregão eletrônico, os licitantes devem realizar o seu credenciamento no sistema "PREGÃO ELETRÔNICO" por meio do site: www.novobbmnet.com.br.



FLS	

7.2. Os interessados em participar devem realizar o procedimento de credenciamento antes da data estabelecida para o início da sessão pública via internet.

7.3. O credenciamento será efetuado por meio da atribuição de uma chave de identificação e senha, de caráter pessoal e intransferível, que possibilitará o acesso ao sistema eletrônico.

7.4. É importante ressaltar que o ato de credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou do seu representante legal, bem como na presunção da capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão na modalidade eletrônica.

7.5. Cabe ressaltar que o licitante assume total e formal responsabilidade pelas transações realizadas em seu nome, confirmando a veracidade de suas propostas e lances, incluindo atos praticados diretamente ou por seu representante. Nesse sentido, isenta-se o provedor do sistema e a entidade promotora da licitação de qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido das credenciais de acesso, ainda que praticados por terceiros.

8 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA:

8.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

8.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta de preços, devendo estar incluso no preço proposto, todas as despesas com salários, leis sociais, trabalhistas, seguros, impostos, taxas e contribuições, transporte, alimentação, despesas administrativas e lucros, demais insumos necessários à sua composição e, ainda, deverão considerar o disposto no acordo coletivo, convenção coletiva, sentença normativa ou lei que rege cada categoria, até a data e o horário estabelecidos para o fim do recebimento de propostas, no que couber.

8.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

8.3.1. Cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

8.3.2. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de sua entrega em definitivo;

8.3.3. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.3.4. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

8.3.5. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei 8.213/1991.

8.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.5. O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os



FLS	

requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

8.5.1. Caso exista item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “nenhuma” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

8.5.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na lei complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

8.6. A falsidade da declaração de que trata os itens **8.3** ou **8.5** sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

8.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

8.8. Serão disponibilizados para acesso público aos documentos que compõem a proposta dos licitantes, a partir da fase de julgamento e aceitação das propostas.

8.9. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para providências.

8.11. As propostas de preço deverão ser encaminhadas eletronicamente até data e horário definidos, conforme indicação na primeira página deste edital.

8.12. Durante a sessão pública a comunicação entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes ocorrerá exclusivamente por troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico, sendo **vedado** o envio de e-mails durante a fase competitiva de lances.

8.13. Caso exista a necessidade de ser suspenso o pregão, tendo em vista a quantidade de itens, o(a) Pregoeiro(a) designará novo dia e horário para a continuidade do certame.

8.14. O andamento do procedimento de licitação entre a data de abertura das propostas e a adjudicação do objeto deve ser acompanhado pelos participantes por meio do portal www.novobbmnet.com.br, que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento.

9 – DO PREENCHIMENTO E ENVIO DA PROPOSTA:

9.1. As licitações aptas para o recebimento de propostas estão disponíveis da Plataforma BBMNET Licitações no menu: “**Sala de Disputa**”, no campo das licitações na coluna (menu) da etapa “**Aberto para receber propostas**”.

9.1.1. O licitante interessado poderá utilizar filtros de buscas e selecionar o item de interesse e, posteriormente preencher os campos exigidos no sistema e finalizar no comando “**enviar proposta**”.

9.1.2. O Acesso para participar das licitações está condicionado ao cadastro prévio do interessado



FLS	

na Plataforma BBMNET Licitações.

9.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

9.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

9.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos **12 (doze) meses**.

9.6. Independentemente do percentual de tributo considerado pela empresa, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, dentro do período em que o sistema esteja aberto para o recebimento de proposta. Quanto aos documentos de habilitação, os mesmos serão exigidos apenas do licitante vencedor após a fase de lances e de julgamento.

9.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, Anexo I deste Edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

9.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias consecutivos**, a contar da data de sua apresentação.

9.9.1. Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na proposta comercial, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

9.9.2. Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, **90 (noventa) dias consecutivos** poderá ser solicitada prorrogação de sua validade a todos os licitantes classificados, por igual prazo, no mínimo, caso persista o interesse da Administração.

9.9.3. A prorrogação da validade das propostas, caso solicitada, nos termos do subitem anterior, dependerá do consentimento dos licitantes quanto à respectiva proposta.

9.10. Eventual sobrepreço da proposta ou do lance ofertado pelo licitante será objeto de apuração de responsabilidade.

9.11. Caso seja exigido pelo(a) Pregoeiro(a), o licitante deverá preencher a ficha técnica dos produtos e/ou serviços, com as informações adicionais, sem identificação do proponente.

9.11.1. O licitante não poderá se identificar nos documentos previstos no subitem anterior quando estes forem apresentados em momento anterior à fase de lances ou em etapa em que o sigilo da proposta deva ser preservado, sob pena de desclassificação. Caso a marca do produto coincida com o nome da empresa, a indicação deverá restringir-se exclusivamente à identificação técnica do



FLS	

objeto ofertado.

9.12. Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional e preenchidos no campo apropriado do sistema eletrônico com o **VALOR TOTAL** do item OU **VALOR UNITÁRIO**, **em algarismos com 03 (três) casas após a vírgula** e neles deverão estar incluídas todas e quaisquer despesas, tais como frete, encargos sociais, seguros, tributos diretos e indiretos incidentes sobre o fornecimento do objeto licitado.

9.13. Toda a especificação estabelecida para o objeto neste Edital será tacitamente aceita pelo licitante, no ato de apresentação de sua **PROPOSTA COMERCIAL**.

9.14. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus anexos.

10 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

10.1. A partir do horário previsto no edital, terá início à sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas pelo site: www.novobbmnet.com.br, passando o(a) Pregoeiro(a) a avaliar a aceitabilidade das propostas.

10.2. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicado no preâmbulo deste Edital.

10.3. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, anteriormente inseridos no sistema, até a etapa de abertura da sessão pública.

10.4. Quando autorizado e devidamente justificado pelo(a) Pregoeiro(a), os licitantes poderão alterar a proposta anteriormente inserida no sistema durante a fase de análise de propostas para sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação.

10.5. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

10.6. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

10.7. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

10.8. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

10.9. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes, bem como as mensagens automáticas enviadas pelo próprio sistema.

10.10. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, devendo estar conectados ao sistema para participar da sessão de lance sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro, ficando vedado qualquer envio por e-mail.

10.10.1. O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR POR ITEM**.

10.10.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.



FLS	

10.10.3. Para efeito da disputa de preços, as propostas encaminhadas eletronicamente pelos licitantes serão consideradas lances.

10.10.4. Cada licitante poderá encaminhar lances com valor superior ao menor preço registrado, desde que seja inferior ao seu último lance e diferente de qualquer outro valor ofertado para o item.

10.11. Com o intuito de conferir celeridade à condução do processo licitatório, é permitido ao(a) Pregoeiro(a) a abertura, e gerenciamento, simultâneo da disputa de vários itens da mesma licitação.

10.11.1. Em regra, a disputa simultânea dos itens obedecerá à ordem sequencial dos mesmos. Entretanto, o(a) Pregoeiro(a) poderá efetuar a abertura da disputa de Itens selecionados fora da ordem sequencial.

10.12. O procedimento seguirá de acordo com o **MODO DE DISPUTA ABERTO**.

10.12.1. No pregão eletrônico o **MODO DE DISPUTA “ABERTO”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

10.12.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de até **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **02 (dois) minutos** do período de duração da sessão pública.

10.12.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

10.12.4. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o(a) Pregoeiro(a) poderá, assessorada pela equipe de apoio, admitir o **reinício da etapa** de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

10.12.5. O Licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

10.13. Fica previsto o intervalo mínimo de diferença de **R\$ 0,10 (dez centavos)** entre os lances para a aquisição dos materiais, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

10.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

10.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

10.16. No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o(a) Pregoeiro(a), quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

10.17. Em caso de desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos** para o órgão ou para a entidade promotora da licitação, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas **24 (vinte e quatro) horas** após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação, conforme **Decreto Municipal 7.086/2024**.



FLS	

10.18. Se após, o término da fase competitiva, o licitante solicitar pedido de desclassificação de sua proposta ou lance, poderá ele ser submetido a processo administrativo, para apuração de responsabilidades quanto a não manutenção da oferta, posterior desistência ou o não encaminhamento da proposta quando solicitada, observadas, ainda, as demais sanções administrativas previstas neste Edital.

10.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

10.20. Em relação aos itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria às microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos Arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

11 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

11.1. O(a) Pregoeiro(a) efetuará o julgamento das propostas pelo critério de "**MENOR PREÇO POR ITEM**", podendo encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação, observados os prazos para a aquisição dos materiais, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade, e demais condições, definidas neste edital.

11.2. Após o encerramento da sessão de disputa e estando o valor da melhor proposta acima do valor de referência, o(a) Pregoeiro(a) negociará a redução do preço com o seu detentor.

11.3. Só poderá haver empate entre propostas iguais.

11.4. Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

- a) Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta lei;
- c) Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- d) Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

11.4.1. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) Empresas estabelecidas no território do estado ou do distrito federal do órgão ou entidade da administração pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de município, no território do estado em que este se localize;
- b) Empresas brasileiras;
- c) Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no país;



FLS	

d) Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

11.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

11.5.1. Contiver vícios insanáveis;

11.5.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital;

11.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

11.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela administração;

11.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável.

11.6. No caso de bens e serviços em geral, é **indício** de inexequibilidade das propostas valores inferiores a **50% (cinquenta por cento)** do valor orçado pela administração, podendo o pregoeiro ou comissão de contratação, quando o substituir, realizar diligências ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no § 2º do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.6.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **subitem 11.6**, só será considerada após diligência do(a) Pregoeiro(a), que comprove:

a) Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

b) Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

11.7. No caso de desclassificação do proponente arrematante, o novo proponente convocado deverá apresentar documentação e proposta nos mesmos prazos previstos no item 12, o qual seja 02 (duas) horas, a contar da convocação pelo(a) pregoeiro(a) através do chat de mensagens.

11.8. A inobservância aos prazos elencados neste Edital, ou ainda o envio dos documentos de habilitação e da proposta de preços em desconformidade com o disposto neste edital ensejará a inabilitação do licitante e consequente desclassificação no certame, salvo motivo devidamente justificado e aceito pelo(a) Pregoeiro(a).

11.9. Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

11.10. Considera-se inaceitável, para todos os fins aqui dispostos, a proposta que não atender as exigências fixadas neste Edital.

11.11. Havendo lances no tempo de disputa da sessão pública, a proposta final de preços do proponente detentor da melhor oferta deverá ter seus valores unitários e totais ajustados de forma que os preços de cada um dos itens não resultem, após os ajustes, inexequíveis ou com sobrepreço.

11.12. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, inclusive as exigências de habilitação, o licitante será declarado vencedor do certame pelo(a) Pregoeiro(a).

11.13. A proposta não deve apresentar valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis



FLS	

com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie a parcela ou a totalidade de remuneração.

11.14. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, inclusive durante a própria sessão pública para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

11.15. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de planilha de custos e formação de preços elaborada pela administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

11.16. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

11.16.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

11.16.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do simples nacional, quando não cabível esse regime.

11.17. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

11.18. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela administração.

11.18.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.19. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

11.20. O(a) Pregoeiro(a) poderá solicitar ao licitante mais bem classificado que, no prazo de até **02 (duas) horas**, envie a proposta readequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados.

11.20.1. É facultado ao(a) Pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo(a) Pregoeiro(a).

11.20.2. Somente mediante autorização do(a) Pregoeiro(a) e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação para o e-mail: licitacao@paracatu.mg.gov.br.

11.20.3. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo(a) Pregoeiro(a), destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.



FLS	

11.21. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do bem/serviço ou da área especializada no objeto licitado.

11.22. Se a proposta ou lance vencedor, for desclassificado, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

11.23. Havendo necessidade, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

11.24. Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de habilitação.

12 – DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

12.1. Conforme preceitua o Inciso II do Artigo 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, será exigida a apresentação dos documentos de habilitação, somente em momento posterior a fase de lances e ao julgamento das propostas, apenas do proponente mais bem classificado.

12.2. As proponentes deverão enviar os documentos de habilitação exclusivamente por meio de digitalização no endereço eletrônico www.novobbmnet.com.br, sendo facultado à Administração solicitar o envio dos originais ou cópias devidamente digitalizadas quando as mesmas estiverem ilegíveis.

12.2.1. Os documentos referidos deverão estar dentro de seu prazo de validade.

12.3. Os documentos necessários à participação na presente licitação, bem como, os documentos referentes à Habilitação e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente.

12.4. Encerrada a etapa de negociação, o(a) Pregoeiro(a) verificará se o proponente provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 4 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
- c) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (TCU) (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);
- d) Certidões da Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>);
- e) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form);
- f) O(a) Pregoeiro(a) poderá realizar consulta aos cadastros municipais;

12.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente, e também, de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

12.6. Caso conste na Consulta de Situação do proponente a existência de Ocorrências Impeditivas



FLS	

Indiretas, o(a) Pregoeiro(a) diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas, conforme orientações da Instrução Normativa nº 3/2018, art. 29, caput de 26 de abril de 2018, emitida pelo Governo Federal, recepcionado pelo **Decreto Municipal nº 7.086** de 22 de janeiro de 2024.

12.6.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros, conforme orientações da Instrução Normativa nº 3/2018, art. 29, §1º de 26 de abril de 2018, emitida pelo Governo Federal, recepcionado pelo **Decreto Municipal nº 7.086** de 22 de janeiro de 2024.

12.6.2. O proponente será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação, conforme orientações da Instrução Normativa nº 3/2018, art. 29, caput de 26 de abril de 2018, emitida pelo Governo Federal, recepcionado pelo **Decreto Municipal nº 7.086** de 22 de janeiro de 2024.

12.6.3. Constatada a existência de sanção, o proponente será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

12.7. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

12.8. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos artigos 26 a 33 do **Decreto Municipal nº 7.086**, de 22 de janeiro de 2024.

12.9. Os documentos previstos no Termo de Referência, Anexo I deste Edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do proponente de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos Arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.10. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

12.10.1. Na hipótese de o proponente vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

12.11. Os documentos relativos a habilitação deverão ser apresentados apenas pelo proponente vencedor, de acordo com o art. 63, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, no prazo de até **02 (duas) horas**, conforme previsto neste edital, contados da convocação o(a) Pregoeiro(a), por meio eletrônico (*upload*), nos formatos (extensões) “pdf”, “doc”, “xls”, “png” ou “jpg”, observado o limite de 6 Mb para cada arquivo, conforme regras de aceitação estabelecidas no Portal: www.novobbmnet.com.br.

12.12. Franqueada vista aos interessados, será aberto o prazo para manifestação da intenção de interposição de recurso desde que seja devidamente manifestado no chat de mensagens, sendo VEDADO o envio de e-mail para tal manifestação, e se não o fizer o recurso não será aceito sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao proponente vencedor.

12.13. O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação dentro dos prazos estabelecidos acarretará a desclassificação e/ou inabilitação da proponente, bem como, as sanções previstas



FLS	

neste Edital, podendo o(a) Pregoeiro(a) convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.

12.13.1. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumir-se-ão verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais ou cópias autenticadas em papel.

12.14. A empresa detentora da proposta de menor preço deverá apresentar os documentos comprobatórios de habilitação e qualificação exigidos neste instrumento convocatório.

12.15. A verificação pelo(a) Pregoeiro(a), em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

12.16. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência, Anexo I deste Edital, somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do proponente mais bem classificado.

12.17. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência:

- a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos proponentes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

12.18. Na análise dos documentos de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.19. Na hipótese de o proponente não atender às exigências para habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

12.20. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do proponente cuja proposta atenda ao edital de licitação, depois de concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

12.21. PARA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

12.21.1. Documento de identificação, com foto, do representante legal da empresa proponente;

12.21.1.1. Se for o caso, apresentar procuração conferindo poderes ao(s) responsável(is) pela empresa para praticar atos junto à Administração Pública;

12.21.1.2. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;

12.21.1.3. Ato constitutivo (**estatuto ou contrato social em vigor e todas as suas alterações**), devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais (empresariais), e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos comprobatórios da eleição dos atuais administradores;



FLS	

12.21.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

12.21.1.5. Em caso de cooperativas, deverá ser apresentada a seguinte documentação:

- a) Inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova dos responsáveis legais;
- b) Registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade Estadual se houver;
- c) Ata de Fundação;
- d) Estatuto Social com ata da assembleia que o aprovou.

12.22. PARA REGULARIDADE FISCAL:

12.22.1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda;

12.22.2. Inscrição no **Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal** se houver relativo à sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste edital;

12.22.3. FGTS – Prova de regularidade de recolhimento de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante a apresentação de Certificado fornecido pela Caixa Econômica Federal;

12.22.4. CNDT – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, disponível no Portal do Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br/certidao).

12.22.5. Certidões de regularidade de situação para com as Fazendas: Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal do domicílio/sede da proponente.

12.23. PARA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

12.23.1. Certidão negativa de falência, concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física, emitida nos últimos **90 (noventa) dias corridos**.

12.23.2. Caso a licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

12.23.3. O Município de Paracatu-MG poderá requisitar diligências para que sejam trazidas e atualizadas informações do Poder Judiciário quanto ao cumprimento do plano de recuperação judicial deferido.

12.23.4. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o **Pregoeiro/Agente de Contratação** suspenderá a sessão, informando via sistema a nova data e horário para a continuidade da mesma.

12.24. PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

12.24.1. Para o fornecimento de gás GLP, deverá ser apresentado cópia do Certificado de Autorização de Posto de Revenda expedido pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), dentro do prazo de validade.



FLS	

12.25. DAS DECLARAÇÕES:

12.25.1. A empresa melhor classificada **deverá** apresentar a **Declaração Conjunta**, conforme modelo contido no **Anexo II** deste Edital.

12.25.2. A empresa melhor classificada **deverá** apresentar a **Declaração de Responsabilidade** para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de licitação, assumindo inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados ao(a) Pregoeiro(a), sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias conforme modelo contido no **ANEXO III** deste Edital.

12.25.3. A empresa melhor classificada **deverá** apresentar a **Declaração de Inexistência de Vínculo Familiar** conforme modelo contido no **ANEXO IV** deste Edital.

12.25.4. A(s) Proponente(s) vencedora(s) do certame deverá(ão) apresentar a **carta de Apresentação de Proposta Final para a Aquisição dos Materiais** conforme modelo contido no **ANEXO V** após a disputa de lances, readequada ao último lance, **adjudicação e homologação** na plataforma BBMNET, que deverá ser encaminhado no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas** para o e-mail: licitacao@paracatu.mg.gov.br.

12.26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO:

12.26.1. O(a) Pregoeiro(a) reserva-se o direito de solicitar da proponente, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhe prazo razoável para atendimento por parte do proponente.

12.26.2. A falta de qualquer dos documentos exigidos no edital implicará inabilitação da proponente, sendo vedada, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação, salvo motivo devidamente justificado e aceito pelo(a) Pregoeiro(a).

12.26.3. Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

12.26.4. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos necessários para verificação, o proponente será inabilitado.

12.26.5. O não atendimento de qualquer das condições aqui previstas provocará a inabilitação do proponente vencedor.

12.26.6. Os documentos apresentados devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar do próprio documento, de cláusula desse Edital ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de **180 (cento e oitenta) dias corridos**, a contar de sua expedição.

12.26.7. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do proponente e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

- a) Se o proponente for à matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
- b) Se o proponente for à filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) Se o proponente for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;



FLS	

- d) Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.26.8. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado.

12.26.9. Caso os documentos sejam de procedência estrangeira deverão também ser devidamente consularizados.

13. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

13.1. O tratamento diferenciado conferido às Empresas de Pequeno Porte e às microempresas de que tratam a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e a Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, deverá seguir o procedimento descrito a seguir:

13.1.1. Os licitantes deverão declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Arts. 42 a 49, antes do encaminhamento da proposta eletrônica de preços.

13.1.1.1. Destacamos que, se o licitante deixar de marcar o campo da Declaração de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), antes do envio das propostas, não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que se enquadre como Microempresa, Empresa De Pequeno Porte.

13.1.2. Ao final da sessão pública de disputa de lances, o sistema eletrônico detectará automaticamente as situações de empate a que se referem os § 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006.

13.1.2.1. Considera-se empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até **5% (cinco por cento)** superiores à proposta mais bem classificada, quando esta for proposta de licitante não enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

13.1.2.2. Não ocorre empate quando a detentora da proposta mais bem classificada possuir a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte. Nesse caso, o(a) Pregoeiro(a) convocará a arrematante a apresentar os documentos de habilitação, na forma do **item 12 deste edital.**

13.1.3. Caso ocorra a situação de empate descrita no item **13.1.2.1**, o sistema convocará o representante da empresa de pequeno porte ou da microempresa mais bem classificada, imediatamente e por meio do sistema eletrônico, a ofertar lance inferior ao menor lance registrado para o item no prazo de até **05 (cinco) minutos**, sob pena de preclusão de seu direito.

13.1.3.1. Caso a licitante convocada não apresente lance inferior ao menor valor registrado no prazo acima indicado, as demais microempresas ou empresas de pequeno porte que porventura possuam lances ou propostas na situação do item **13.1.2.1** deverão ser convocadas, na ordem de classificação, a ofertar lances inferiores à menor proposta.

13.1.3.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte que primeiro apresentar lance inferior ao menor lance ofertado na sessão de disputa será considerada arrematante pelo(a) Pregoeiro(a), que encerrará a disputa do item na sala virtual, e que deverá apresentar a documentação de habilitação e da proposta de preços, conforme item **11.7** deste edital.

13.1.3.3. O não oferecimento de lances no prazo específico destinado a cada licitante produz a



FLS	

preclusão do direito de apresentá-los. Os lances apresentados em momento inadequado, antes do início do prazo específico ou após o seu término serão considerados inválidos.

13.1.4. Caso a proposta inicialmente mais bem classificada, de licitante não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte, seja desclassificada pelo(a) Pregoeiro(a), por desatendimento ao edital, essa proposta não é mais considerada como parâmetro para o efeito do empate de que trata esta cláusula.

13.1.4.1. Para o efeito do empate, no caso da desclassificação de que trata o item anterior, a melhor proposta passa a ser a da próxima licitante não enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, observado o previsto no item **13.1.2.2.**

13.1.4.2. O julgamento da habilitação das microempresas e empresas de pequeno porte obedecerá aos critérios gerais definidos neste edital, observadas as particularidades de cada pessoa jurídica.

13.1.5. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte um prazo adicional de até **05 (cinco) dias úteis** para a regularização da documentação, contados a partir da notificação da irregularidade pelo(a) Pregoeiro(a). O prazo de até **05 (cinco) dias úteis** poderá ser prorrogado por igual período se houver manifestação expressa do interessado antes do término do prazo inicial.

14 – DOS RECURSOS:

14.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14.2. Proferida a decisão que declarar o vencedor, o(a) Pregoeiro(a) informará aos licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão manifestar a intenção de interpor recurso, no prazo indicado **no subitem 14.5.**

14.3. O acesso à fase de manifestação da intenção de recurso será assegurado a todos os licitantes, sendo que o prazo para apresentação da peça recursal é de até **03 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

14.4. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

14.4.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

14.4.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

14.5. O tempo para manifestação da intenção de recurso será de 10 (dez) minutos, conforme Art. 38 do Decreto Municipal nº 7.086/2024, podendo o(a) Pregoeiro(a) dar provimento ou negar o mesmo.

14.6. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema. www.novobbmnet.com.br opção “**RECURSO**”.

14.6.1. Em caso de indisponibilidade do sistema os memoriais de recurso e as contrarrazões poderão ser encaminhados através do e-mail: licitacao@paracatu.mg.gov.br desde que respeitados os prazos pré-estabelecidos neste instrumento convocatório.

14.7. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida,



FLS	

a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de até **03 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

14.8. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

14.9. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de até **03 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.11. Na hipótese de interposição de recurso, o(a) Pregoeiro(a) encaminhará os autos devidamente fundamentados à autoridade competente, qual seja o Secretário Municipal de Gestão Pública para acolhimento ou não da decisão.

14.12. O recurso contra decisão do(a) Pregoeiro(a) terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.13. Não será conhecido a critério do(a) Pregoeiro(a), prazo para Recursos sobre assuntos MERAMENTE PROTELATÓRIOS.

14.14. Os licitantes são responsáveis pela contagem dos prazos acima mencionados, bem como, pelos acompanhamentos das publicações ocorridas no portal www.novobbmnet.com.br, e também, no site oficial da Prefeitura Municipal de Paracatu, endereço: www.paracatu.mg.gov.br ficando a Administração Pública Municipal, isenta de quaisquer responsabilidades por perda de prazos.

14.15. Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente, no interesse público, adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

14.16. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados junto à Superintendência de Suprimentos/Departamento de Licitações, na Prefeitura de Paracatu, localizada na **Avenida São João Paulo II, Nº 2.045, Bairro: Paracatuzinho, CEP: 38.603-401**, no horário de **08:00 às 11:00** e de **13:00 às 17:00 horas**.

15 – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

15.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

15.1.1. Nas hipóteses de provimentos de recurso que leve a anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

15.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado, ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

15.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

15.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail informado pelo licitante de acordo com a fase do procedimento licitatório.



FLS	

15.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos na plataforma BBMNET, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

16 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

16.1. A adjudicação e homologação do objeto da licitação serão efetuadas pela autoridade competente.

17 – DO REGISTRO DE PREÇOS:

17.1. Homologado o resultado da licitação, a Superintendência de Suprimentos através do Departamento de Licitações, respeitada a ordem de classificação, convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados da data do recebimento da convocação que será feita através do e-mail informado nos autos do processo, e, depois de cumpridos os requisitos de publicidade, o compromisso para a prestação dos serviços terá efeito nas condições estabelecidas na Ata, nos termos do Decreto Municipal Nº **7.035**, de **15 de DEZEMBRO de 2023**.

17.1.1. A Ata de Registro de Preços será assinada pelo(s) Secretário(s) solicitante e pela licitante cujos preços forem registrados.

17.1.1.1. Será formalizada uma única ata para cada licitante vencedor, bem como, para as licitantes classificadas que aceitem realizar a prestação dos serviços nas mesmas condições e preços do licitante vencedor, quando ocorrer às hipóteses previstas nos itens **17.2, 17.4 e 17.8**.

17.1.2. O prazo de até **05 (cinco) dias úteis** para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser renovada, motivadamente, pelo mesmo período.

17.2. A proposta da licitante poderá ser desclassificada até a assinatura da Ata de Registro de Preços, se tiver a Superintendência de Suprimentos/Departamento de Licitações conhecimento de fato ou circunstância superveniente que desabone sua regularidade fiscal, jurídica, qualificação técnica e/ou econômico-financeira. Neste caso, poderá ser procedida nova classificação, efetuando-se a convocação das licitantes remanescentes, em ordem crescente de preços.

17.3. A existência de preços registrados na Ata de Registro de Preços implicará compromisso de prestação nas condições previamente estabelecidas, mas não obrigará a Administração ou outros órgãos/entidades participantes a contratar os serviços e/ou materiais nela registrados, facultada a realização de licitação específica para a aquisição/prestação pretendida, desde que devidamente motivada, de acordo com o **Decreto Municipal Nº 7.035/2023**.

17.4. Durante a vigência do Registro de Preços, os órgãos participantes convocarão os detentores do preço registrado, obedecida a ordem de classificação, a cumprir as obrigações decorrentes da presente licitação e da Ata de Registro de Preços.

17.4.1. A Superintendência de Suprimentos, através do Departamento de Compras e Almoxarifado poderá avaliar o mercado, e caso veja relevância, promoverá as negociações necessárias ao ajustamento do preço e publicará os novos preços registrados.

17.4.2. Os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta final do fornecedor e aquele vigente no mercado a época do registro dos preços – equação econômico-financeira.

17.4.3. As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas na Imprensa Oficial do Município, qual seja o



FLS	

Diário Oficial dos Municípios Mineiros – AMM/MG.

17.5. Se o preço inicialmente registrado se tornar superior ao praticado no mercado, a Superintendência de Suprimentos, através do Departamento de Compras e Almoxarifado negociará com o prestador/fornecedor sua redução.

17.5.1 Caso seja frustrada a negociação, o prestador/fornecedor será liberado do compromisso assumido.

17.6. Se o preço de mercado se tornar superior ao registrado e a negociação frustrar, o fornecedor, antes de ser convocado a assinar a ata ou receber a autorização de fornecimento ou a Nota de Empenho, poderá requerer, por escrito, o cancelamento do registro, devendo anexar comprovantes ao requerimento, tais como notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes entre outros, de que não é possível cumprir as exigências da Ata de Registro de preços.

17.7. Ocorrendo o cancelamento previsto nas cláusulas **17.5.1** e **17.6**, o prestador/fornecedor ficará exonerado da aplicação da penalidade.

17.8. Cancelados os registros, nos termos previstos nos itens **17.5.1** e **17.6**, o Departamento de Compras e Almoxarifado poderá convocar os demais prestadores/fornecedores, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

17.9. Não havendo êxito nas negociações, a Superintendência de Suprimentos, através do Departamento de Compras e Almoxarifado procederá à revogação da Ata de Registro de Preços.

17.10. A vigência da Ata de Registros de preços será de **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação do seu extrato na imprensa oficial da Prefeitura Municipal de Paracatu, e poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme descrito no **art. 84 da Lei Federal Nº 14.133/2021**, e Decreto Municipal Nº **7.035**, de **15 de DEZEMBRO de 2023**.

17.11. Registros que não caracterizam alteração da Ata de Registros de Preços podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

17.12. Da Ata constarão, também, as obrigações do Departamento de Compras e Almoxarifado, dos órgãos participantes e do Licitante.

17.13. Os preços registrados **vigorarão por 12 (doze) meses**, contados a partir da data da publicação da Ata, e poderão ser revisados nos casos previstos no item **17.4.1** e seus subitens **17.4.2** e **17.4.3**.

17.14. As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento dos órgãos/entidades participantes deste registro de preços para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo da **CONTRATANTE**, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão da respectiva Nota de Empenho.

17.15. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, conforme previsão do art. 17 do Decreto Municipal Nº **7.035**, de **15 de DEZEMBRO de 2023**. Os acréscimos dos quantitativos poderão ser realizados apenas nos contratos, que obedecem ao disposto na Lei Federal Nº 14.133, de 2021.

17.16. Na hipótese do licitante melhor classificado para a fornecimento dos materiais em questão, não atender a convocação da assinatura da ata de registro de preços, a Superintendência de Suprimentos, através do Departamento de licitação convocará os demais participantes que



FLS	

mantiverem a proposta original em ordem de classificação.

18 – DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA:

18.1. Em conformidade com o art. 82 da Lei Federal 14.133/2021, do art. 9, inciso XI, do Decreto Municipal 7.035/2023 e art. 18 do Decreto nº 11.462/2023, será constituído cadastro de reserva destinado à substituição de fornecedores titulares da Ata de Registro de Preços.

18.1.1. O cadastro de reserva será formado:

- a) pelos licitantes que aceitarem fornecer os bens, obras ou serviços pelos mesmos preços registrados do licitante vencedor, respeitada a ordem de classificação final da licitação;
- b) dos licitantes ou dos fornecedores que mantiverem sua proposta original.

18.1.1.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores de que trata a alínea “a” antecederão aqueles de que trata a alínea “b” do subitem 18.1.1.

18.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

18.3. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

18.4. A inclusão no cadastro de reserva não gera direito subjetivo ao registro de preços, constituindo apenas possibilidade, condicionada à ocorrência das hipóteses previstas no Decreto Municipal 7.035/2023, Decreto nº 11.462/2023 e Lei 14.133/2021.

18.5. Os fornecedores integrantes do cadastro de reserva permanecerão vinculados às condições da licitação pelo prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

18.6. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual durante a fase competitiva.

18.7. Esta ordem de classificação dos licitantes será formalizada através do Anexo a minuta da Ata de Registro de Preços, que deverá ser respeitada nas contratações, e somente, será utilizado acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado.

19 – DA CONTRATAÇÃO:

19.1. Após a homologação da licitação, caso a contratação seja realizada, será celebrado um Termo de Contrato ou emitido um instrumento equivalente.

19.2. O Contrato ou instrumento equivalente será enviado por meio eletrônico, através de e-mail fornecido pela licitante na plataforma, para assinatura digital. O não cumprimento desse prazo acarretará a perda do direito à contratação do signatário, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

19.2.2. Se for indicado um signatário sem os devidos poderes para representar e assumir obrigações em nome da **CONTRATADA**, serão aplicadas as penalidades previstas no futuro contrato a ser celebrado e na legislação.

19.2.3. Após o envio do contrato para as assinaturas, a **CONTRATADA** deverá assiná-lo no prazo máximo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, sob pena de



perda do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

19.2.4. O prazo mencionado no subitem anterior poderá ser prorrogado por igual período, mediante solicitação justificada do adjudicatário, aceita pela Administração.

19.3. Decorrido o prazo sobredito, contado do recebimento do comunicado oficial para assinatura do contrato ou do instrumento equivalente, e não tendo a empresa vencedora, comparecido ao chamamento, perderá o direito à contratação e estará sujeita às penalidades previstas **no item 25 deste edital.**

19.4. Nas hipóteses de recusa do adjudicatário ou do seu não comparecimento para assinatura do contrato ou retirada do empenho, no prazo estipulado, bem como em caso de perda dos requisitos de manutenção da habilitação, será realizada a convocação do licitante que tenha apresentado a segunda melhor oferta classificada, obedecida às exigências de habilitação do **tópico 12** deste edital.

19.5. O disposto no subitem anterior poderá sempre se repetir até a efetiva celebração do Contrato com o **CONTRATANTE**, observadas as ofertas anteriormente apresentadas pelos licitantes, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis ao licitante que não cumprir os compromissos assumidos no certame.

19.6. O licitante vencedor é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento) de acréscimo ou supressão** no caso de bens e serviços e de **50% (cinquenta por cento) de acréscimo** no caso de reformas de edifícios ou equipamentos do valor inicial atualizado do contrato.

19.7. O prazo de vigência da contratação e a possibilidade de prorrogação estão de acordo com o instrumento contratual ou o Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

19.8. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, a comprovação das condições de habilitação estabelecidas no edital será exigida e deve ser mantida pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

19.9. Se o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação estipuladas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo das sanções cabíveis, poderá convocar outro licitante, seguindo a ordem de classificação, para, após comprovar os requisitos de habilitação, analisar a proposta, documentos complementares e, se necessário, negociar e assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

19.10. Qualquer entendimento relevante entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será formalizado por escrito, e também, integrará o Contrato ou da Ata de Registro de Preços.

20 – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

20.1. As regras acerca de reequilíbrio econômico financeiro de forma geral são aquelas estabelecidas na minuta do Ata de Registro de Preços e do Contrato adendas a este edital.

20.2. As solicitações de reajuste, revisão e/ou repactuação devem ser feitas via site oficial do município de Paracatu, através do link: <https://www.paracatu.mg.gov.br/portal/servicos/1025/licitacoes/>.

21 – DA FORMA, PRAZO E LOCAL PARA A AQUISIÇÃO DOS MATERIAIS:

21.1. As condições de entrega, forma, prazos e locais estão estabelecidos no **item 04** Termo de



FLS	

Referência, Anexo I deste Edital.

22. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

22.1. Os critérios de recebimento do objeto estão estabelecidos no **item 05** Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

23 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

23.1. As obrigações da **CONTRATADA** e da **CONTRATANTE** estão estabelecidas no **item 08** Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

24 – DAS CONDIÇÕES E DA FORMA DE PAGAMENTO:

24.1. As diretrizes relativas as condições e formas de pagamento estão especificadas no **item 11** do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

25 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APLICÁVEIS:

25.1. As diretrizes relativas as sanções administrativas aplicáveis estão especificadas no **item 10** do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

26 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

26.1. Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após encaminhamento da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento.

26.2. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Prefeitura Municipal, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

26.3. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Pregoeiro não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

26.4. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

26.5. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) Pregoeiro(a)

26.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seu Anexo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expedientes na Prefeitura Municipal de Paracatu-MG.

26.7. Não Havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo(a) Pregoeiro(a)



FLS	

26.8. O não cumprimento de exigências formais não essenciais não resultará na exclusão do licitante, desde que o ato possa ser aproveitado, observando os princípios de isonomia e interesse público.

26.9. Em caso de conflito entre as disposições deste Edital e seus anexos ou outras partes do processo, prevalecerão as do Edital.

26.10. O Edital completo e seus anexos estão disponíveis no endereço eletrônico no site oficial da Prefeitura Municipal de Paracatu/Portal da Transparência, através do link: <https://sistemas.paracatu.mg.gov.br/portalcidadao/#78c3e513dd43cb27d8a3e2f376196ffc656d7ea577b2c6fbf28a9a9d42398bf5a8b3%C4%B37e01a8da4a53a7f483fd4b3c5e59ffd967653008a1454a987bbc61819efbc0ef20f13a1fdc71d6a3a54222dc2b7bbb37639c7b495f8788c1ea3b8fdd116cb83baa5ff8caf18fe6eacef68a7b579d7e0abd35f46bc2996f40e1274fe92ce373403acb77872665b5b715f0e0c2319479e1d42147666843e313667f20b3127b5bf808a5460b14894e34e5c111df73cd14711a55bb7f92408929a3724e0fcdad59406c9823900c499b4162ea522847b5f3b613cfc1bf>, poderá também ser acessado e obtido em “PDF” no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a qualquer momento, e ainda, os autos físicos do processo administrativo estarão disponíveis para consulta, mediante abertura de protocolo em dias úteis, das 08 horas às 11 horas e das 13 horas às 17 horas no prédio da Prefeitura Municipal de Paracatu.

26.11. Os licitantes são responsáveis pela autenticidade e veracidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsificação de documentos ou informações resultará na desclassificação imediata ou na inabilitação do licitante, além de possíveis sanções administrativas, civis e penais.

26.12. O(a) Pregoeiro(a) poderá solicitar assessoria técnica de órgãos ou profissionais especializados para análise da documentação e julgamento das Propostas Comerciais.

26.13. O(a) Pregoeiro(a) pode, por interesse da Administração, adotar medidas saneadoras durante o certame, corrigindo omissões e erros formais, desde que não contrariem a legislação vigente. Também pode realizar diligências junto aos licitantes para esclarecer questões do processo, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/21.

26.14. A subcontratação de pessoas físicas e/ou jurídicas é proibida se houver qualquer tipo de vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista ou civil entre elas e um dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE, ou com um agente público que participe da licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato. Isso também se aplica a cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau.

26.15. Para atender aos seus interesses, o Município de Paracatu pode, a qualquer momento, alterar os quantitativos do contrato oriundo da ata de registro de preços que porventura venha a ser celebrado, sem afetar os preços unitários ofertados, respeitando os limites estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/21.

26.16. É facultado ao(a) Pregoeiro(a) e/ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

26.17. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

26.18. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município de Paracatu – AMM/MG.



FLS	

26.19. A participação do proponente nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste edital.

26.20. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico e no site oficial da Prefeitura Municipal.

26.21. O Manual de operações da Plataforma BBMNET Licitações encontra-se disponível aos interessados no Portal www.novobbmnet.com.br.

26.22. Dúvidas ou esclarecimentos adicionais sobre o uso da Plataforma BBMNET Licitações deverão ser obtidas nos canais de atendimento da Plataforma BBMNET Licitações, por e-mail, whatsapp, telefone e chat disponíveis no Portal www.novobbmnet.com.br.

26.23. Os casos omissos serão decididos pelo(a) Pregoeiro(a) em conformidade com as disposições constantes dos Decretos e Lei citadas no preâmbulo deste edital.

26.24. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Paracatu, Estado de Minas Gerais.

26.25. Integram este Edital para todos os fins e efeitos os seguintes anexos:

26.25.1. Normas da Licitação.

26.25.2. Anexo I – Termo de Referência – TR.

26.25.3. Anexo II – Modelo de Declaração Unificada.

26.25.4. Anexo III – Modelo de Declaração de Responsabilidade.

26.25.5. Anexo IV – Modelo de Declaração de Inexistência de Vínculo Familiar.

26.25.6. Anexo V – Modelo de Carta de Apresentação de Proposta Final para Aquisição de Materiais.

26.25.7. Anexo VI – Minuta do Ata de Registro de Preços.

26.25.8. Anexo VII – Minuta do Contrato.

Paracatu-MG, **18 de junho de 2026.**

Documento assinado digitalmente
gov.br LUCIO PRADO FERREIRA GOMES
Data: 18/06/2026 11:22:32-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LÚCIO PRADO FERREIRA GOMES
Diretor Departamento de Licitações



FLS	

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA - UNIFICADO

1 - OBJETO AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL SEM GÁS, GALÃO 20 LITROS, RECARGA DE GÁS GLP 13KG E 45KG COM VASILHAMES PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E SEUS DEPARTAMENTOS.

2-DESCRIÇÃO DETALHADA: Conforme Solicitações de Compras nº 1644,2256,2258,2288,2259,2331,2332,2333,2334,2335,2336,2337,2347,2250,2251,2294,2300,2302,2305,2306,2307,2308,2309,2310,2311,2312,2313,2314,2315,2316,2317,2414,2415,2441,2399,2377,2378,2380,2381,2382,2383, e 2436/2026 em anexo, parte integrante e inseparável deste Termo, emitida pelo Sistema Informatizado do Município.

2.1. Os quantitativos e os valores estimados dos itens deste processo, emitidos pelo sistema informatizado do Município, constituem partes integrantes e inseparáveis do presente Termo, conforme disposto no Anexo I.

3 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

3.1. Secretaria Municipal de Gestão Pública – Departamento de Patrimonio: A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir o fornecimento contínuo de água mineral e gás GLP, itens indispensáveis ao funcionamento das atividades administrativas do Centro Administrativo e dos órgãos externos da Secretaria Municipal de gestão Pública.

A água mineral é essencial para o consumo diário dos servidores, contribuindo para hidratação adequada, saúde e bem-estar no ambiente de trabalho, em conformidade com normas sanitárias vigentes.

O gás GLP, por sua vez, é necessário para viabilizar atividades básicas de apoio, como preparo de café, lanches e demais demandas relacionadas ao uso de cozinha nos setores administrativos.

Trata-se de itens de consumo contínuo, cuja ausência pode comprometer o funcionamento regular das atividades e a qualidade dos serviços prestados à população.

Dessa forma, a contratação da empresa especializada visa assegurar o fornecimento com qualidade, regularidade e segurança, em observância aos princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público.

3.2. Secretaria Municipal de Meio Ambiente: Trata-se da necessidade de procedimento para a aquisição de recarga de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP de 13 kg, que é de suma importância e justifica-se para dar suporte às atividades diárias dos Servidores das repartições públicas do Município de Paracatu, preparação de lanches, café, chá e outras necessidades, para as reuniões e eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente. No mais, os botijões de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP são necessários para que se mantenha uma estrutura mínima para a feitura do café que é servido a todos que transitam nos Departamentos, fator que contribui para o bom clima organizacional entre os empregados, além de promover um ambiente receptivo para os usuários do serviço público e contribuintes que se encontram nas dependências dos Departamentos.

Este documento tem por objetivo concretizar os estudos técnicos preliminares, visando subsidiar a futura e eventual aquisição de água mineral em galões de 20 litros e de gás liquefeito de petróleo (GLP), em botijões de 13 kg (Gás de cozinha), para atender as necessidades dos Departamentos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, quantidades e



exigências estabelecidas no presente Estudo Técnico Preliminar – ETP.

Descrição da necessidade O Presente Estudo Técnico Preliminar, visa apontar a opção com maior viabilidade técnica, eficiente e econômica para a aquisição de água mineral e gás GLP para atender as demandas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

O objetivo principal é suprir o funcionamento das copas e cozinhas dos órgãos públicos, bem como oferecer um atendimento diferenciado aos servidores públicos e a população que utiliza os serviços públicos.

Os setores indicados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente utilizam gás engarrafado de uso doméstico (gás de cozinha). Também, vê a necessidade da aquisição de água mineral para consumo dos servidores municipais e visitantes dos departamentos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Por fim, a simplificação do ETP está em conformidade com o Decreto Municipal 7033/2023, art. 70 §1º, que permite a redução da complexidade do estudo técnico quando se trata de contratações corriqueiras ou de baixo impacto financeiro.

Destaca-se, por fim, que os quantitativos foram estimados considerando a Média de Consumo do ano de 2025 e, considerando, também uma Política de Estoque que evite o desabastecimento, pois a última aquisição garantirá saldo e até a conclusão de novo Procedimento Licitatório.

3.3. Secretaria Municipal de Limpeza Urbana: Trata-se da necessidade de procedimento para a aquisição de recarga de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP de 13 kg, que é de suma importância e justifica-se para dar suporte às atividades diárias dos Servidores das repartições públicas do Município de Paracatu, preparação de lanches, café, chá e outras necessidades, para as reuniões e eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Limpeza Urbana. No mais, os botijões de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP são necessários para que se mantenha uma estrutura mínima para a feitura do café que é servido a todos que transitam nos Departamentos, fator que contribui para o bom clima organizacional entre os empregados, além de promover um ambiente receptivo para os usuários do serviço público e contribuintes que se encontram nas dependências dos Departamentos.

Este documento tem por objetivo concretizar os estudos técnicos preliminares, visando subsidiar a futura e eventual aquisição de água mineral em galões de 20 litros e de gás liquefeito de petróleo (GLP), em botijões de 13 kg (Gás de cozinha), para atender as necessidades dos Departamentos da Secretaria Municipal de Limpeza Urbana, quantidades e exigências estabelecidas no presente Estudo Técnico Preliminar – ETP.

Descrição da necessidade O Presente Estudo Técnico Preliminar, visa apontar a opção com maior viabilidade técnica, eficiente e econômica para a aquisição de água mineral e gás GLP para atender as demandas da Secretaria Municipal de Limpeza Urbana.

O objetivo principal é suprir o funcionamento das copas e cozinhas dos órgãos públicos, bem como oferecer um atendimento diferenciado aos servidores públicos e a população que utiliza os serviços públicos.

Os setores indicados pela Secretaria Municipal de Limpeza Urbana utilizam gás engarrafado de uso doméstico (gás de cozinha). Também, vê a necessidade da aquisição de água mineral para consumo dos servidores municipais e visitantes dos departamentos da Secretaria Municipal de Limpeza Urbana.

Por fim, a simplificação do ETP está em conformidade com o Decreto Municipal 7033/2023,



FLS	

art. 70 §1º, que permite a redução da complexidade do estudo técnico quando se trata de contratações corriqueiras ou de baixo impacto financeiro.

Destaca-se, por fim, que os quantitativos foram estimados considerando a Média de Consumo do ano de 2025 e, considerando, também uma Política de Estoque que evite o desabastecimento, pois a última aquisição garantirá saldo e até a conclusão de novo Procedimento Licitatório.

3.4. Secretaria Municipal de Transporte: A presente justificativa tem por finalidade fundamentar a adesão interna à Ata de Registro de Preços vigente para o fornecimento de gás (GLP), visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Transporte.

A aquisição do gás liquefeito de petróleo (GLP) mostra-se indispensável para o regular funcionamento das atividades administrativas e operacionais da Secretaria, especialmente no que se refere à manutenção das rotinas diárias, garantindo condições adequadas de trabalho aos servidores e apoio logístico às equipes que atuam tanto na sede quanto em frentes de serviço externas.

Ressalta-se que a Secretaria de Transporte desempenha papel essencial na manutenção da infraestrutura viária do município, incluindo serviços de recuperação de estradas, construção e reparos de pontes, além do suporte ao deslocamento de equipes e maquinários. Nesse contexto, a disponibilidade de gás é necessária para o preparo de alimentação, aquecimento de água e demais demandas básicas, sobretudo em locais afastados da área urbana, onde não há acesso a outras fontes de energia.

A adesão à Ata de Registro de Preços vigente justifica-se por se tratar de medida mais célere, econômica e eficiente, garantindo a continuidade dos serviços públicos sem interrupções, além de assegurar a observância aos princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade para a Administração Pública.

Dessa forma, a presente adesão interna é medida necessária para assegurar o pleno funcionamento das atividades da Secretaria Municipal de Transporte, contribuindo diretamente para a prestação de serviços de qualidade à população

3.5. Secretaria Municipal de Infraestrutura: A presente contratação tem por objetivo garantir o fornecimento de água mineral sem gás e gás liquefeito de petróleo (GLP) para atendimento das demandas do Departamento de Obras, por meio da Secretaria Municipal de Infraestrutura, assegurando condições adequadas para o funcionamento das atividades administrativas e operacionais relacionadas à execução, acompanhamento e manutenção de obras públicas municipais.

A disponibilização de água mineral nas dependências do Departamento de Obras se justifica pela necessidade de garantir o acesso à água potável aos servidores, colaboradores e equipes técnicas, tanto nas atividades internas quanto no apoio às ações realizadas em campo. Considerando a natureza das atividades desenvolvidas, muitas vezes em condições que exigem esforço físico e exposição a fatores climáticos, o fornecimento regular de água contribui diretamente para a saúde, segurança e desempenho das equipes.

No que se refere ao gás GLP, sua utilização é essencial para o funcionamento das estruturas de apoio do Departamento, sendo empregado no preparo de bebidas e no suporte às rotinas diárias, especialmente em jornadas de trabalho prolongadas, reuniões técnicas e atividades operacionais que demandam suporte logístico contínuo.

Ressalta-se que a disponibilização desses insumos é indispensável para assegurar condições



FLS	

mínimas de trabalho, contribuindo para a eficiência das ações desenvolvidas pelo Departamento de Obras e, conseqüentemente, para a adequada execução das políticas públicas de infraestrutura no município.

Para a definição dos quantitativos estimados, foi considerado o levantamento da demanda do Departamento de Obras, aliado ao histórico de consumo, projetando-se a necessidade de fornecimento para o período de 12 (doze) meses, com margem de segurança para eventuais variações ao longo da vigência contratual.

3.6. Secretaria Municipal de Educação e Tecnologia: A aquisição de água mineral sem gás galão de 20 litros e recarga de gás GLP 13 kg e 45 kg para atender às demandas da Secretaria Municipal de Educação e Tecnologia e unidades conveniadas revela-se medida indispensável à manutenção das atividades educacionais e administrativas, bem como à garantia de condições adequadas de funcionamento das unidades escolares.

Considerando que o gás GLP é utilizado de forma contínua no preparo da alimentação escolar, sua disponibilidade é essencial para o funcionamento das cozinhas das unidades de ensino, assegurando a oferta regular da merenda escolar e contribuindo diretamente para a segurança alimentar e o bem-estar dos alunos.

Da mesma forma, a água mineral sem gás destina-se ao consumo humano por servidores, colaboradores e demais usuários das unidades escolares, sendo fundamental para a manutenção da saúde, hidratação e condições adequadas de permanência nos ambientes educacionais.

A contratação regular desses insumos possibilita a continuidade dos serviços, evitando desabastecimentos e interrupções nas atividades escolares, além de contribuir para a organização e o bom funcionamento das unidades educacionais.

3.7. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico: por meio do Centro de Empreendedorismo e Inovação (CEI), disponibiliza diversos serviços voltados ao fomento do empreendedorismo, apoio às micro e pequenas empresas, qualificação profissional e desenvolvimento econômico local.

Considerando o fluxo contínuo de atendimentos realizados no âmbito do CEI, bem como a permanência diária de servidores, colaboradores e visitantes nas dependências da unidade, torna-se indispensável a manutenção de condições adequadas de funcionamento, higiene e bem-estar.

Nesse sentido, visando proporcionar um ambiente estruturado, seguro e adequado ao atendimento ao público, manifesta-se o interesse na **AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL SEM GÁS GALÃO 20 LITROS E RECARGA DE GÁS GLP 13 KG**, para atender as necessidades do CEI de Paracatu.

3.8. Secretaria Municipal de Saúde: A presente aquisição tem por finalidade **assegurar o fornecimento contínuo de água mineral sem gás**, acondicionada em galões de **20 (vinte) litros**, bem como de **gás liquefeito de petróleo (GLP)**, nas capacidades **de 13 kg e 45 kg**, incluindo o fornecimento dos respectivos vasilhames, assim como a aquisição de parte destes, com vistas ao atendimento das demandas da **Secretaria Municipal de Saúde** e de suas unidades vinculadas.

A disponibilização de água mineral envasada mostra-se **indispensável** para garantir a adequada hidratação de servidores, pacientes e demais usuários das unidades de saúde, contribuindo para a manutenção de condições mínimas de salubridade e bem-estar nos ambientes assistenciais. Ressalta-se que, no âmbito hospitalar, sua utilização ocorrerá, prioritariamente, em caráter emergencial, em situações de interrupção no fornecimento regular de água potável, como medida preventiva para assegurar o abastecimento mínimo necessário. O fornecimento deverá observar rigorosamente os padrões de qualidade e segurança sanitária estabelecidos pela Agência Nacional



FLS	

de Vigilância Sanitária (ANVISA), especialmente aqueles previstos na RDC nº 717, de 1º de julho de 2022.

No que se refere ao fornecimento de GLP, sua aquisição é essencial para a continuidade das atividades operacionais das unidades de saúde. O GLP na capacidade de 13 kg é amplamente utilizado no preparo e aquecimento de alimentos e bebidas destinados a pacientes e servidores, bem como em pequenas intervenções que demandam o uso de equipamentos específicos. Já o GLP na capacidade de 45 kg (P45) é imprescindível para o funcionamento de setores estratégicos, como a lavanderia hospitalar, onde é empregado em processos de secagem de roupas e materiais. Embora a maior parte dos equipamentos seja elétrica, a unidade dispõe de secadoras a gás, acionadas em situações emergenciais, tais como falhas no fornecimento de energia elétrica ou indisponibilidade dos equipamentos principais, assegurando a continuidade dos processos de higienização, fundamentais para o controle de infecções e a segurança assistencial.

Destaca-se que o fornecimento de GLP deverá observar integralmente as normas e regulamentações expedidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), em especial a Resolução ANP nº 958, de 5 de outubro de 2023, e suas eventuais atualizações, garantindo a procedência, a qualidade e a segurança do produto fornecido.

Ademais, a definição dos quantitativos a serem adquiridos foi precedida de levantamento detalhado das demandas das unidades, com base na frequência de utilização e nos volumes historicamente consumidos, sendo estimados para o período de 12 (doze) meses, com a devida margem de segurança para o atendimento de eventuais intercorrências. Registra-se, ainda, a existência de unidades de saúde em fase de construção no município, cujas demandas já foram consideradas na estimativa, a fim de possibilitar o imediato atendimento após sua entrada em funcionamento. Destaca-se, igualmente, a recente inauguração de duas novas Unidades Básicas de Saúde, UBS Novo Horizonte e UBS Lagoa de Santo Antônio, conforme cópias das reportagens anexas, circunstância que amplia a necessidade de fornecimento dos insumos ora tratados, justificando o acréscimo dos quantitativos estimados, de modo a assegurar o atendimento integral à rede pública municipal de saúde, em consonância com sua expansão.

Dessa forma, a aquisição pretendida revela-se necessária e imprescindível para assegurar a continuidade dos serviços públicos de saúde, mantendo padrões adequados de funcionamento, higiene, segurança e qualidade no atendimento à população, bem como garantindo condições apropriadas de trabalho aos profissionais de saúde.

3.9. Secretaria Municipal de Fazenda/Superintendência de Tributação e Fiscalização: A presente adesão justifica-se pela necessidade de garantir o fornecimento contínuo de água mineral e gás de cozinha GLP nas dependências da Superintendência de Tributação e Fiscalização, unidade que se encontra fora das instalações da Prefeitura, visando atender ao consumo de servidores, contribuintes e visitantes

3.10. Secretária Municipal da Mulher, Igualdade Racial e Juventude: A aquisição de Água Mineral Sem Gás e Gás GLP é essencial para garantir o bem-estar a saúde dos servidores e das usuárias do Centro de Referência de Atendimento à Mulher CRAM assegurando o funcionamento adequado das atividades diárias. A água mineral é necessária para hidratação e cumprimento das normas de saúde pública, enquanto o Gás GLP é fundamental para a preparação de alimentos, e bebidas chá e café, ambos os itens são imprescindíveis para o bom andamento dos serviços administrativos e operacionais, proporcionando um ambiente saudável e acolhedor.

Assim, a presente aquisição visa garantir a continuidade e a regularidade do fornecimento de água mineral e gás GLP, essenciais para o funcionamento das atividades diárias.

A água mineral será destinada ao consumo de servidores, colaboradores e as mulheres atendidas



FLS	

nas dependências do Centro de Atendimento de Referência à Mulher – CRAM.

Já o gás GLP será utilizado nas copas/cozinhas para a preparação de café e outros alimentos, ações que contribuem para a manutenção de um ambiente de trabalho adequado e um clima organizacional positivo.

Realizou-se, ainda, um levantamento detalhado das necessidades desta Administração, com base na frequência de utilização. A partir desse levantamento, foram estabelecidos uma estimativa para o período de 12 meses, com uma margem adicional para cobrir eventuais imprevistos.

3.11. Secretaria Municipal de Cultura: A aquisição de Gás GLP é essencial para garantir o bem-estar dos servidores da Secretaria de Cultura (Casa Paracatu), assegurando o funcionamento adequado das atividades diárias e evitar interrupções no desempenho do cotidiano.

Assim, a presente aquisição visa garantir a continuidade e a regularidade do fornecimento de recarga de gás que será utilizado na cozinha para a preparação de café e outros alimentos e ações que contribuem para a manutenção de um ambiente de trabalho adequado e um clima organizacional positivo.

Realizou-se, ainda, um levantamento detalhado das necessidades desta Administração, com base na frequência de utilização e nos volumes consumidos. A partir desse levantamento, foram estabelecidos os quantitativos necessários para o período de 12 meses.

Em vista do exposto, a aquisição do item mencionado é imprescindível para assegurar o bom andamento das atividades e garantir o bem-estar dos servidores e visitantes da Casa Paracatu.

3.12. Secretaria Municipal de Assistência Social: A presente contratação tem por objetivo garantir o fornecimento de **água mineral sem gás e gás liquefeito de petróleo (GLP)** para atendimento das demandas da secretaria municipal de Assistência Social e seus equipamentos socioassistenciais, assegurando condições adequadas para o funcionamento das atividades administrativas e operacionais desenvolvidas nas unidades vinculadas à Administração Pública Municipal.

A disponibilização de **água mineral** nas dependências das repartições públicas visa assegurar condições mínimas de consumo de água potável aos servidores, colaboradores e cidadãos que utilizam os serviços prestados pela Administração, especialmente considerando o fluxo diário de atendimento ao público. A medida contribui para a manutenção de condições adequadas de saúde, higiene e bem-estar no ambiente institucional.

Aquisição de recargas de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), em botijões de 13 kg, para atender às necessidades das unidades vinculadas à Secretaria de Assistência Social, com prioridade para a Unidade de Acolhida.

A presente aquisição justifica-se pela natureza essencial das atividades desenvolvidas pela Assistência Social. A Casa de Acolhida opera em regime de 24 horas, sendo responsável pela oferta de segurança alimentar completa para cidadãos em situação de vulnerabilidade extrema (população em situação de rua).

A ausência de gás de cozinha inviabiliza o preparo de refeições diárias (café da manhã, almoço e jantar), o que configuraria uma violação ao princípio da dignidade da pessoa humana e ao direito constitucional à alimentação.

O fornecimento de refeições adequadas e quentes é fundamental para a manutenção da saúde física e imunológica dos acolhidos, prevenindo doenças e agravos decorrentes da desnutrição.



FLS	

Destaca-se que a disponibilização desses insumos contribui para a organização e funcionamento das rotinas administrativas, favorecendo um ambiente institucional adequado ao desenvolvimento das atividades e ao atendimento da população.

Para a definição dos quantitativos estimados, foi considerado o levantamento da demanda das unidades administrativas, bem como o histórico de consumo, projetando-se a necessidade de fornecimento para o período de **12 (doze) meses**, com margem de segurança para eventuais variações de consumo ao longo da vigência contratual.

Diante do exposto, a contratação mostra-se necessária para garantir o adequado funcionamento das unidades administrativas e assegurar condições adequadas para a prestação dos serviços públicos e o atendimento à população.

3.13. Secretaria Municipal de Governo - Superintendência de segurança pública e defesa social: A presente contratação tem por objetivo garantir o fornecimento contínuo de água mineral sem gás e gás liquefeito de petróleo (GLP), visando atender às necessidades de consumo dos servidores, colaboradores e visitantes dos órgãos de segurança pública conveniados com o Município de Paracatu, bem como da Junta de Serviço Militar e do Tiro de Guerra.

A disponibilização de água mineral nas dependências dessas unidades é essencial para assegurar condições adequadas de hidratação, saúde e bem-estar, considerando o fluxo constante de pessoas atendidas diariamente, incluindo público externo e equipes em serviço. Trata-se de medida indispensável para manutenção de condições mínimas de salubridade no ambiente institucional, contribuindo diretamente para a qualidade dos serviços prestados.

No que se refere ao fornecimento de gás GLP, sua aquisição se faz de grande importância para garantir o funcionamento das copas e cozinhas existentes nas unidades atendidas. O insumo é utilizado, principalmente, na preparação de café e outras bebidas, sendo esse suporte básico fundamental para o adequado desenvolvimento das atividades diárias, reuniões institucionais e acolhimento de servidores e visitantes, contribuindo para um ambiente organizacional mais adequado e funcional.

Ressalta-se que a oferta desses insumos impacta positivamente na rotina administrativa e operacional das unidades, favorecendo a continuidade dos serviços públicos e proporcionando melhores condições de trabalho às equipes envolvidas, especialmente no contexto das atividades de segurança pública, que demandam prontidão e permanência contínua.

Diante do exposto, a contratação mostra-se necessária e indispensável para assegurar o adequado funcionamento das unidades atendidas, garantindo condições mínimas de infraestrutura, bem-estar e suporte às atividades desenvolvidas, além de contribuir para a qualidade no atendimento prestado à população.

4 - FORMA, PRAZO E LOCAL:

4.1. O fornecimento será efetuado de forma PARCELADA mediante a solicitação do Departamento de Patrimônio, se dará posteriormente ao recebimento da Nota de Empenho.

4.2 A entrega deverá acontecer em, no máximo, 24 horas após a formalização do pedido, realizada por e-mail, whatsapp e etc.

4.3. Especificações para fornecimento de água mineral:

4.3.1 Os garrafrões de água mineral deverão ser fornecidos dentro do prazo solicitado em requisição e dentro dos respectivos prazos de validade permitidos para consumo do produto, devendo a água mineral possuir validade mínima de 6 (seis) meses e máxima de 1 (um) ano,



FLS	

contados da data do envasamento.

4.3.2. Não serão aceitos, em hipótese alguma, garrações velhos, sujos, amassados, opacos, arranhados ou com outros defeitos que prejudiquem a qualidade e a visibilidade da água fornecida;

4.3.3. Conforme Resolução ANM N° 193, de 27 de dezembro de 2024, os vasilhames retornáveis devem trazer impresso de forma indelével e legível na parte superior do garrafão, entre o gargalo e o anel de reforço superior, a data limite de 3 (três) anos de sua vida útil, especificada pela "Data de Fabricação" e "Data de Validade" em mês/ano.

4.3.4. A água mineral deve ter prazo de validade de 6 (seis) meses à 1 (um) ano, contados a data do envasamento do produto.

4.3.5. Não serão aceitos, sob hipótese alguma, vasilhames com data de validade referente ao ano vigente

4.4. Especificações para fornecimento de gás GLP:

4.4.1. Os vasilhames recarregados serão fornecidos em perfeito estado de conservação e segurança, não sendo recebidos vasilhames amassados, enferrujados, com lacre violado, ou que apresente vazamento do produto.

4.4.2. Não serão aceitos vasilhames com peso inferior a 13 KG.

4.4.3. Caso seja necessária a substituição, essa deverá ser atendida no prazo máximo de 02 (duas) horas, contado a partir da solicitação.

4.5. Os Produtos Deverão ser entregues sem custos para a Contratante nos seguintes endereços:

4.5.1. Secretaria Municipal de Gestão Pública – Departamento de Patrimônio: Centro Administrativo: Avenida São João Paulo II, 2045 - Paracatu Zinho - Paracatu - Minas Gerais – 38603401, nos horários das 08h às 11h.

- **Arquivo Central:** Rua Rio Grande do Sul, n° 1.200, subsolo, Centro, Paracatu/MG, CEP: 38600-029, nos horários das 08h às 11h e das 13h às 17h.

- **Perícia Médica:** Travessa Bem Vindo Manoel Teixeira, N°06 Complemento: Apartamento no 2° Andar, Centro, Paracatu/MG, CEP: 38600-202, nos horários das 08h às 11h e das 13h às 17h.

- **Sindicância e Processo Disciplinar:** Travessa Bem Vindo Manoel Teixeira, N°06 Complemento: Apartamento no 2° Andar, Centro, Paracatu/MG, CEP: 38600-202, nos horários das 08h às 11h e das 13h às 17h.

- **Assistência Judiciária/Procon:** Rua Josino Valadares, n° 25, Centro, Paracatu/MG, CEP: 38.600-140, nos horários das 08h às 11h e das 13h às 17h.

4.5.2. Secretaria Municipal de Meio Ambiente: Administração dos Cemitérios. Praça Antônio da Mota Bastos, 151 – Centro, Paracatu/MG, CEP: – 38600-264, o fornecimento do gás e água mineral ocorrerá em horário comercial, de segunda a sexta-feira (**08:00 as 11:00 h e 13:00 as 18:00 h**). Viviane, Contato: (38)3672-1527 / (38) 99125-8657.

4.5.3. Secretaria Municipal de Limpeza Urbana: Rua Marginal, 170 – Jardim Serrano, Paracatu/MG, – CEP: 38600-000, o fornecimento do gás e água mineral ocorrerá em horário



comercial, de segunda a sexta-feira (08:00 as 11:00 h e 13:00 as 18:00 h). Landerson, Contato: (38)99935-6374 / (38) 99801-0159.

- **Parque Santuário dos Buritis:** Rua Padre Bené, 410 – Bom Pastor, Paracatu/MG, – CEP: - 38603-100, o fornecimento do gás e água mineral ocorrerá em horário comercial, de segunda a sexta-feira (08:00 as 11:00 h e 13:00 as 18:00 h). Gislene, Contato: (38) 99920-2207

4.5.4. Secretaria Municipal de Transporte: - Departamento de transportes. Rua Marginal nº 170, Bairro: Jardim Serrano – Paracatu - MG– 38603401, nos horários das 07h00min às 10h00min e de 13h00min às 16h00min.

4.5.5. Secretaria Municipal de Infraestrutura: Departamento de Obras, Rua Marginal, nº 170, Bairro: Jardim Serrano, Paracatu/MG, CEP: 38.606-261, nos horários das 08h às 10h horas e das 13h às 17h, Telefone: (38) 3537-1108.

4.5.6. Secretaria Municipal de Educação e Tecnologia:

Nº	UNIDADES ESCOLARES	NOME	TELEFONE
1	CMEI SELVA SANT'ANA ALMEIDA Rua Cajueiro, 95 – Primavera CEP: 38.606-274 selvasantanaalmeida1@gmail.com	Rosa Aparecida Alves Nunes	(38) 9 9227-0001
2	CMEI TIA LUCINHA Rua Maria Trindade Rodrigues, 319 – Novo Horizonte CEP: 38.607-444 cmeitalucinha@gmail.com	Kelly Aparecida Moreira dos Reis	(38) 9 9227-0016
3	CRECHE PEM PROF.ª MÁRCIA MACEDO MEIRELES – CAIC Rua 06, Quadra 15 – Jardim Primavera CEP: 38.606-372 preescolarcaic@gmail.com	Larissa Meurielle Alves Oliveira	(38) 9 9227-0017
4	CMEI TEREZINHA JORDÃO CARDOSO Rua Helói Ferreira da Silva, 659 – Bandeirantes - CEP: 38.603-154 cmeiterezinhajordaocardoso@gmail.com	Sirlene Aparecida Ferreira da Silva	(38) 9 9227-0018
5	CRECHE MUNICIPAL VÍRGÍNIA TEODORO DA SILVA Rua Chico Mendes (esquina c/ R. João Paulo II), 10 – São João Evangelista CEP: 38.603-106 cemeivirginateodoro@gmail.com	Driele Tainara Silva Lima	(38) 9 9227-0019
6	CMEI WARMAN TEIXEIRA REIS SANTOS Travessa Ildete Moreira da Cruz, 127 - Chapadinha I - CEP: 38.605-050 cmeiwarmanteixeira@gmail.com	Aparecida Fonseca Meireles	(38) 9 9227-0022
7	CMEI MUNICIPAL TIA LUZIA Rua A, S/N - Sarah Kubitschek CEP: 38.607-070 cmeitaluzia@gmail.com	Selma Aparecida Vieira de Souza	(38) 9 9227-0023
8	CRECHE MUNICIPAL DOMINGAS DE OLIVEIRA Rua Tório, 445 – Amoreiras II CEP: 38.608-260 crechedomingasdeoliveira1@gmail.com	Maria de Jesus Barbosa Feliciano	(38) 9 9227-0029
9	CRECHE MUNICIPAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS Rua Francisco Rodrigues Menhô, 529 – Bela Vista CEP: 38.600- 516 cmsfranciscodeassis@gmail.com	Andreza Costa Barros	(38) 99227-0030
10	CRECHE MUNICIPAL LAURA PINTO DE SOUZA Travessa Penedo, 61 – Alto do Açude CEP: 38.608-038 cmlaurapintodesouza@gmail.com	Letícia Guimarães Oliveira	(38) 9 9227-0031
11	CRECHE MUNICIPAL SÃO SEBASTIÃO Rua Joaquim Brochado, 316 – São Sebastião CEP: 38.609-990 crechemunicipalsaosebastiao@gmail.com	Iane Chaves de Rezende Campos	(38) 9 9227-0033
12	CRECHE MUNICIPAL CRIANÇA FELIZ Rua dos Operários, 23 – Vila Mariana CEP: 38.606-134 crechecriancafelizptu@hotmail.com	Nara Rúbia Mendes Botelho	(38) 9 9227-0035
13	CRECHE MUNICIPAL ZILDA BATISTA DE OLIVEIRA Rua José de Oliveira Campos, 105 – Cidade Nova II CEP: 38.602-104 cmzildabatistadeoliveira@gmail.com	Maria José Gonçalves dos Santos	(38) 9 9227-0037
14	CRECHE MUNICIPAL DO PARACATUZINHO - MARIA DO CARMO OLIVEIRA BOITRAGO R. Luiz Gouveia Damasceno, 332 – Paracatuzinho CEP: 38.603-202 cmeimariadocarmooliveira@gmail.com	Leila Aparecida Soares Silveira	(38) 9. 8833-2303
15	CRECHE MUNICIPAL CÉU AZUL (NONÔ CARROCEIRO) R. Pio Fernandes, 304 – Paracatuzinho CEP: 38.603-352 cmeiceuazul@gmail.com	Naiara Santos Moreira Couto	(38) 9. 9747-1664
16	CRECHE MUNICIPAL PROF. CARLOS ROBERTO DA CUNHA (PROF. ROBERTINHO) Rua Boa Vista, 725 – Bela Vista CEP: 38.600-522 crehecarlosrobertodacunha@gmail.com	Almira Helena Custódio	(38) 9. 9747-9973
17	CRECHE MUNICIPAL AURELIANO LOPES DOS REIS (SÃO DOMINGOS) Rua Hilário Costa Pinheiro, 15 – São Domingos CEP: 38.600-000		
18	PEM CHAPEUZINHO VERMELHO Travessa do Açude, 162 – Bairro Alto do Açude - CEP: 38.68-024 em.chapelzinhovermelho@gmail.com	Lucinéia do Carmo Pires	(38) 9 9227-0038
19	PEM GENTE PEQUENA Rua Sinfrônio Rosa, 195 – Bairro Santana CEP: 38.600-013 pemgentepequena@hotmail.com	Cleide Caldeira de Oliveira	(38) 9 9227-0039
20	PEM LÚCIA CRUZ GONÇALVES Rua Salgado Filho, 783 – Bairro Bela Vista CEP: 38.600-482 escolaluciacruz@hotmail.com	Nísia Uchôa Santiago	(38) 9 9227-0041



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

FLS

21	PEM PAULO KLÉBER ULHÔA Rua Nair Cunha Cardoso, 126 – Bairro Paracatuzinho - CEP: 38.603-348 empkulhoa@gmail.com	Cíntia dos Santos Gonçalves	(38) 9 9227-0045
22	PEM PEQUENO POLEGAR Rua Anísio Botelho, 64 – Bairro N. Sr.ª de Fátima CEP: 38.607-058 preescolapequenopolegar@gmail.com	Sandra Mara Neiva Landim Ikeda	(38) 9 9227-0047
23	E. M. BEZERRA DE MENEZES Rua Dionísio Coelho Filho, 67 – Paracatuzinho CEP: 38.603-198 bezerraparakatu@gmail.com	Aline Rodrigues de Sousa	(38) 9 9227-0049
24	E. M. CACILDA CAETANO DE SOUZA Rua Nascente, 34 – JK CEP: 38607-070 escolacacildacaetanodesouza@gmail.com	Mirele Carvalho dos Santos	(38) 9 9227-0051
25	C.M.E CORACI MEIRELES OLIVEIRA Rua Cristal, 351 – Amoreiras II CEP: 38.608-268 emcoraci@gmail.com	Ana Paula Nascimento	(38) 9 9227-0056
26	E. M. DOUTOR ANTÔNIO RIBEIRO Rua Prof. José Botelho Filho, 554 – N. Sr.ª de Fátima CEP: 38.607-062 emdrantonioribeiro@gmail.com	Ione Oliveira Neiva	(38) 9 9227-0057
27	E. M. GIDALTE MARIA DOS SANTOS Rua B, S/Nº - Alto da Colina CEP: 38.608-334 escolagidalte@gmail.com	Lecy Machado Pires	(38) 9 9227-0058
28	E. M. JOAQUIM ADJUTO BOTELHO Rua Marquês de Pombal, 426 – JK CEP: 38.607-118 emjoaquimbotelho@hotmail.com	Cássia Botelho Vieira	(38) 9 9227-0062
29	E. M. LEONOR ULHÔA VICTOR RODRIGUES Rua Raul Botelho, S/Nº - Alto do Córrego CEP: 38.606-032 escolamunicipalleonoru@gmail.com	Hellen Conceição	(38) 9 9227-0063
30	E. M. NILO SADOK Rua Expedicionário Geraldo Costa, 120 – Vila Cristiano CEP: 38.606-394 nilosadokescolamunicipal@gmail.com	Gabriela Teodosio de Souza Alves	(38) 9 9227-0064
31	E. M. PROF.ª MÁRCIA MACEDO MEIRELES – CAIC Rua 06 – Quadra 15 – Jardim Primavera CEP: 38.606-372 caicparacatu@gmail.com	Simone Conceição da Mota Valadares e Castro	(38) 9 9227-0067
32	E. M. TIA ÁUREA Rua Euridamas Avelino de Barros, 347 – Lavrado - CEP: 38.602-014 emtiaaurea2022@gmail.com	Fernanda Aparecida Alves da Cunha	(38) 9 9227-0068
33	E. M. PROF.ª ADA SANTANA RIBEIRO Rua Joaquim Brochado, 880 – São Sebastião CEP: 38.609-990 escolaadasantana@hotmail.com	Annamélia de Araújo Souto	(38) 9 9227-0071
Nº	UNIDADES CONVENIADAS	NOME	TELEFONE
31	AABB Estr. Ladeira dos Farias, 65 – Paracatuzinho	Liane Barbosa de Lima	(38) 9 9988-4052
32	UAITEC Av. Aeroporto, nº 255 - Paracatuzinho - CEP: 38603-350	Liliane Regina da Silva Santos	(38) 9 9931-1588
33	UNIMONTES Rua Olhos D'água, nº 160 - Centro - CEP: 38600-200	Rodrigo Gonçalves Silva	(38) 9 8815-4087
34	ALMOXARIFADO MERENDA ESCOLAR Rua Ana Silva Neiva, nº 495 - Paracatuzinho	Fernanda Moreira Fernandes	(38) 9 8846-7671
35	ALMOXARIFADO - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO Rua da Contagem, nº 1039 - Paracatuzinho	Jeferson Junio Santos Silva	(38) 9 98841-5756

4.5.7. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico: Centro de Empreendedorismo e Inovação – CEI: Rua Doutor Rubens Bittencourt, nº 320, Centro – Paracatu/MG. CEP: 38600-154.

4.5.8. Secretaria Municipal de Saúde:

REQUISITANTE	ENDEREÇO	RESPONSÁVEL	CONTATO
Almoxarifado Central das Unidade de Saúde (Atenção Básica)	Rua Joaquim Murtinho, nº 575, Bairro Amoreiras I, Paracatu/MG, CEP 38600-206.	Isabela de Almeida e Lima	(38) 3671-3743
Almoxarifado Central do Hospital Municipal	Rua Padre Manuel, nº 47, Centro, Paracatu/MG, CEP 38600-432.	Isabella Caldas da Mota	(38) 3671-0667
Ambulatório de Saúde Mental	Rua Dr. Wladimir da Silva Neiva, nº 186, Bairro Jóquei Clube, Paracatu/MG, CEP 38600-037.	Hudson André Souza Monteiro	(38) 3671-4655
Centro de Atendimento Psicossocial – CAPS	Rua Tório, nº 212, Bairro Amoreiras II, Paracatu/MG, CEP 38608-260.	Bárbara Mara Madeira	(38) 3671-4520
Centro de Especialidades Médicas – CEM	Rua Geraldo Alvares da Silva, nº 477, Bairro Bela Vista, Paracatu/MG, CEP 38600-001.	Nádia Maria Roquete Franco	(38) 3679-0991
Central de Regulação	Avenida Olegário Maciel, nº 166, Centro, Paracatu/MG, CEP 38600-208.	Aurilena Flausino Peres de Quinta	(38) 3679-0961
Centro de Saúde Paulo Vilela Loureiro	Rua São Vicente, nº 25, Centro, Paracatu/MG, CEP 38600-232.	Isaias Nery Ferreira	(38) 3671-4109



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

FLS	

Farmácia Municipal	Avenida Olegário Maciel, nº 166, Centro, Paracatu/MG, CEP 38600-208.	Tatiana Tosta de Almeida	(38) 3671-1193
Centro de Hemodiálise	Avenida Bias Fortes, Bairro Bandeirantes, Paracatu/MG, CEP 38603-170.	Jackeline Aparecida Silva Castro	(38) 3671-5872
Hospital Municipal de Paracatu/MG	Avenida Olegário Maciel, nº 660, Centro, Paracatu/MG, CEP 38600-208.	Adelson Caetano Barbosa	(38) 2170-0215 (38) 3671-0905 (38) 3671-1282 (38) 3671-3177
Maternidade Neonatal	Hospital Universitário Atenas, Paracatu/MG, CEP 38602-002.	Lillian Maria Soares Silveira	(38) 3679-0910
Unidade de Vigilância em Saúde – Endemias	Rua Dom Serafim, nº 16, Bairro Arraial D'Angola, Paracatu/MG, CEP 38600-084.	Cleiton Jorge Ferreira dos Santos	(38) 3671-3928 (38) 3679-0999
Posto de Saúde Lagoa de Santo Antônio	Rua Um, S/N, Lagoa De Santo Antônio, Zona Rural, aproximadamente 13km do centro da cidade de Paracatu.	Jessica Oliveira Queiroz Cortes	(38) 9 9937-1266
Posto de Saúde Morro Agudo	Região Do Morro Agudo, Zona Rural, aproximadamente 42km do centro da cidade de Paracatu.	Maura Barros Cortes	(38) 9 9808-0890
Posto de Saúde São Sebastião	Rua Joaquim Brochado nº 890 – Bairro São Sebastião – Paracatu-MG.	Márcia Gonçalves de Andrade	(38) 9 9945-3410
Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – Samu	Rua Bento Pereira Mundim, nº 30, Bairro Amoreiras II, Paracatu/MG, CEP 38600-232.	Brenda Tavares Moura	(38) 3679-0368
Ubs Aeroporto I E II	Rua Nair Ferreira Guimarães, nº 20, Bairro Paracatuzinho, Paracatu/MG.	Gilcilene de Oliveira Souza / Cintia Silva Medanha	(38) 3671- 2888
Ubs Alto Do Açude	Parque Ecológico, nº 50, Bairro Alto do Açude, Paracatu/MG, CEP 38608-024.	Cintia Ferreira Lima	(38) 3671-4252
Ubs Alto Do Córrego	Rua Raul Botelho Filho, nº 131, Bairro Alto do Córrego, Paracatu/MG.	Thayane Mundim Vieira	*
Ubs Alvorada	Rua Alírio Rocha, s/n, Bairro Alvorada, Paracatu/MG. (Em construção)	Thayane Mundim Vieira	*
Ubs Amoreiras	Rua Alumínio, nº 45, Bairro Amoreiras II, Paracatu/MG, CEP 38608-266.	Skarlat Lorrane Dantas Caldas / Bruna Eliza dos Santos Abreu	(38) 3672-3613
Ubs Bela Vista	Rua Boa Vista, nº 677, Bairro Bela Vista, Paracatu/MG, CEP 38600-001.	Luciana Tolentino de Oliveira / Isadora Silva Neiva	(38) 9 9991-4212 (38) 9 9868-1982
Ubs Chapadinha I E II	Rua Adrilhes Ulhoa, nº 7, Bairro Paracatuzinho, Paracatu/MG, CEP 38605-506.	Vânia Barbosa Vieira Soares / Lorrane Cardoso dos Santos	(38) 3671-5865
Ubs Jardim Vitória	Avenida Bias Fortes, s/n, Bairro Jardim Vitória, Paracatu/MG. (Em construção)	Thayane Mundim Vieira	*
Ubs Jk	Rua C, nº 415, Bairro Sarah Kubitschek, Paracatu/MG.	Thayane Mundim Vieira	(38) 3671- 4592
Ubs Lagoa De Santo Antônio	Rua 1, nº 947, Bairro Lagoa de Santo Antônio, Paracatu/MG.	Thayane Mundim Vieira	*
Ubs Nossa Senhora De Fátima	Rua Fábio Ciências, s/n, Bairro Nossa Senhora de Fátima, Paracatu/MG, CEP 38607-050.	Amanda Couto Lopes	(61) 9 8224-4697
Ubs Novo Horizonte	Rua Geraldo Oliveira Melo, nº 351, Bairro Novo Horizonte, Paracatu/MG, CEP 38607-440.	Patrícia Vilela Batista Botelho	(38) 9 9906-4335
Ubs Paracatuzinho	Rua Ricardo Adjuto, nº 377, Bairro Paracatuzinho, Paracatu/MG, CEP 38603-324.	Ana Flávia Campos Costa	(38) 3671- 6265
Ubs Prado	Rua Zita da Silva Neiva, s/n, Bairro Prado, Paracatu/MG, CEP 38602-026.	Zânia de Jesus Campos Peres /	(38) 3672-1604



		Luciene José de Andrade Leal	
Ubs Primavera	Rua Cajueiro, nº 345, Bairro Primavera, Paracatu/MG, CEP 38606-380.	Priscila Itatianny de Oliveira Silva / Simone Ribeiro da Silva	(38) 9 9995-2904 (61) 9 9604-2957
Ubs Santana / Arraial D'angola	Rua Etelvina Eliza Rezende, nº 520, Bairro Santana, Paracatu/MG, CEP 38600-056.	Marília Martins Costa Maia / Margareth Flavia Ferreira	(38) 9 9976-5884 (38) 9 9271-4995
Ubs São João Evangelista	Avenida Bias Fortes, nº 385, Bairro Bandeirantes, Paracatu/MG, CEP 38603-170.	Larissa Catarine dos Santos Costa / Katylorrane Rodrigues Alves	(38) 9 9862-5621 (38) 9 9940-9766
Ubs Vila Mariana / Ubs Jardins	Rua Eliseu Osvaldo Macedo, nº 600, Bairro Vila Mariana, Paracatu/MG, CEP 38606-140.	Meiry Jose da Silva / Luiz de Souza Ferreira	(38) 3671-608

O fornecimento de **GLP e água mineral** deverá ocorrer em **dias úteis, de segunda a sexta-feira**, das **08h às 11h** e das **13h às 17h**, nos locais indicados, desde que o centro de distribuição esteja situado em raio de até **20 km** da **Secretaria Municipal de Saúde**.

Para o **Hospital Municipal**, o fornecimento deverá ocorrer de **segunda a sexta-feira**, das **07h00 às 11h00** e das **13h00 às 17h00, inclusive em feriados e pontos facultativos**, em razão de seu funcionamento ininterrupto.

4.5.9. Secretaria Municipal de Fazenda/Superintendência de Tributação e Fiscalização:

O fornecimento do gás e água mineral ocorrerá em horário comercial, de segunda a sexta-feira (**08:00 as 11:00 h e 13:00 as 18:00 h**).

REQUISITANTE	ENDEREÇO	RESPONSÁVEL	CONTATO
Superintendência de Tributação e Fiscalização.	Av. Olegário Maciel, 923, 3º andar, sala 302, – Bairro Centro – Paracatu/MG. CEP: 38.600-21	Eduardo Costa Cunha	(38) 3672-4803

4.5.10. Secretária Municipal da Mulher, Igualdade Racial e Juventude: Centro de Referência de Atendimento à Mulher - CRAM -Rua Samuel Rocha Nº 180 – Cep: 38600-136 Centro - Paracatu - Minas Gerais – 38603401, nos horários das 08h às 16:30h.

4.5.11. Secretaria Municipal de Cultura: Casa Paracatu - Rua Américo Macedo nº 19 – Centro – Paracatu-MG CEP 38600-130 de segunda a sexta-feira nos horários de 08:00h às 10:00h e de 13:00h às 17:00hs, telefone: (38) 3679-0451, exceto feriados e pontos facultativos

4.5.12. Secretaria Municipal de Assistência Social:

Centro de Referência Especializado da Assistência Social CREAS - Avenida Bias Fortes, nº 920, Bandeirante CEP: 38.603-170, segunda a sexta-feira nos horários de 08:00h às 10:00h e de 13:00h às 17:00hs, exceto feriados e pontos facultativos

Serviço Família Acolhedora - Largo do Santana, nº 197, Santana CEP: 38.603-168, segunda a sexta-feira nos horários de 08:00h às 10:00h e de 13:00h às 17:00hs, exceto feriados e pontos facultativos

Casa de Acolhida - Rua Luís Gouveia Damasceno, nº 129, Paracatuzinho CEP: 38.603-202, segunda a sexta-feira nos horários de 08:00h às 10:00h e de 13:00h às 17:00hs, exceto feriados e



pontos facultativos

Conselho Tutelar - Rua Bento Pereira Mundim, nº 297, Jôquei Clube CEP:38.600-406, segunda a sexta-feira nos horários de 08:00h às 10:00h e de 13:00h às 17:00hs, exceto feriados e pontos facultativos

CRAS Bela Vista, localizado na Rua Tenente Olímpio Gonzaga, nº 550 – Bela Vista – Paracatu-MG, CEP 38.606-238, segunda a sexta-feira nos horários de 08:00h às 10:00h e de 13:00h às 17:00hs, exceto feriados e pontos facultativos

CRAS CEU das Artes, localizado na Rua George Araujo Caldas nº 192 – Bom Pastor – Paracatu-MG, CEP 38.603-124, segunda a sexta-feira nos horários de 08:00h às 10:00h e de 13:00h às 17:00hs, exceto feriados e pontos facultativos

CRAS Novo Horizonte, localizado na Rua Amélia Gotlib Leite, nº 411 – Novo Horizonte – Paracatu-MG; CEP 38.607-412, segunda a sexta-feira nos horários de 08:00h às 10:00h e de 13:00h às 17:00hs, exceto feriados e pontos facultativos

Banco de Alimentos, localizado na Rua do Cedro, nº 155 – Vila Nova – Paracatu-MG; CEP 38606-238, segunda a sexta-feira nos horários de 08:00h às 10:00h e de 13:00h às 17:00hs, exceto feriados e pontos facultativos

4.5.13. Secretaria Municipal de Governo - Superintendência de segurança pública e defesa social:

4.5.13.1. O fornecimento do gás e água mineral ocorrerá em horário comercial, de segunda a sexta-feira (**08:00as 11:00 hrs e 13:00as 18:00 hrs**), desde que o Centro de Distribuição esteja localizado a um raio de até 20 (vinte) quilômetros dos locais de entrega nos órgãos de segurança pública.

4.5.13.2. Local de entregas:

REQUISITANTE	ENDEREÇO	RESPONSÁVEL	CONTATO
POLÍCIA MILITAR	RUA FREI ANSELMO, 435, BAIRRO LAVRADO, CEP: 38603-002	Tenente Barros	(38) 3679-5351
POLÍCIA CIVIL	RUA ANTONIO VIEIRA CORDEIRO, 366, BELA VISTA, CEP: 38600-498	Janaína	(38) 3671-1445
CORPO DE BOMBEIROS DE PARACATU	RUA BENTO PEREIRA MUNDIM, 30, JÓQUEI CLUBE, CEP: 38600-472	Tenente Fábio	(38) 3672-2039
POLÍCIA MILITAR RODOVIÁRIA	RODOVIA MG 188, KM 149, FAZ FOLHA 17.05 - 264 - AREA RURAL, CEP 38600-000 (13 KM DA CIDADE DE PARACATU)	Tenente Carlos	(34) 99805-2043
PRESÍDIO DE PARACATU	RUA DA CONTAGEM, S/N, PARACATUZINHO - AV. ISRAEL PINEHIRO 45 AP Nº 01, CEP: 38603-190	José Cláudio	(38) 3671-2196
POLÍCIA MILITAR DE MEIO AMBIENTE	RUA PADRE BENE, 410, BOM PASTOR, CEP: 38603-100	Tenente Norberto	(38) 98819-8460
JUNTA DE SERVIÇO MILITAR	AV. OLEGÁRIO MACIEL, S/N, TERMINAL RODOVIÁRIO (SOBRELOJA), CENTRO, CEP: 38600-210	Neide Caldas	(38) 3671-1278
TIRO DE GUERRA	PRAÇA EUZÉBIO, CENTRO, PARACATU/MG CEP: 38600-277	Subtenente J. Cardoso	(61) 98421-5858

5 - CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

5.1. Os produtos serão recebidos:



FLS	

a) Provisoriamente, de forma sumária, por agente público designado como fiscal do contrato, no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da entrega dos itens, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) Definitivamente, por agente público designado como gestor do contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

5.2. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações constantes do termo de referência, da proposta ou do contrato administrativo, podendo ser fixado pelo fiscal do contrato, avaliado o caso concreto, um prazo para a substituição do bem, ou o refazimento do serviço, às custas do contratado, e sem prejuízo da aplicação das sanções dispostas no Decreto Municipal nº 7.089/2024.

5.4. O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos decorrentes da incorreta execução do contrato.

6 - PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:

6.1. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

6.1.1. Secretaria Municipal de Gestão Pública – Departamento de Patrimônio:

- a) **Gestor da Ata de Registro de Preço: Luiz Gustavo Netto Jordão**, Secretário Municipal de Gestão Pública, Portaria nº 0039/2025, e-mail: administracao@paracatu.mg.gov.br - telefone: (38) 3679-0300;
- b) **Fiscal Administrativo da Ata de Registro de Preço: Gustavo Melo Borges**, Diretor de Patrimônio e Adm. Geral, Portaria nº 1122/2025, e-mail: patrimonio@paracatu.mg.gov.br - telefone: (38) 36790300, ramal 0459;
- c) **Fiscal Técnico da Ata de Registro de Preço: Cleudimar Gomes da Mota**, Chefe de Divisão, Matrícula: 138198871, e-mail: patrimonio@paracatu.mg.gov.br - telefone: (38) 3679-0300, ramal 0459;

6.1.2. Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

- a) **Gestor da Ata de Registro de Preços: José Eduardo Trevisan Moraes**, Secretário Municipal De Meio Ambiente, Portaria N. 1136/2025, meioambiente@paracatu.mg.gov.br - Tel.: 38 3679-0300 Ramal 430.
- b) **Fiscal Administrativo da Ata de Registro de Preços: Franciele Gonçalves Carneiro** – Diretora Interina De Meio Ambiente – Portaria: 0712/2024, e-mail: meioambiente@paracatu.mg.gov.br - Telefone: 38 3679 0432.
- c) **Fiscal Técnico Da Ata de Registro de Preços: Vitor Uchôa Batista**, Assessor Executivo, Portaria Nº. 1113/2025, meioambiente@paracatu.mg.gov.br - Telefone: 38 3679-0300 Ramal 430.

6.1.3. Secretaria Municipal de Limpeza Urbana:

- a) **Gestor da Ata de Registro de Preços: Emerson Antônio Garcia** – Secretário Municipal de Limpeza Urbana - Portaria: 0212/2025, limpezaurbana.@paracatu.mg.gov.br - Telefone: (38) 38 99935- 6374.



FLS	

- b) **Fiscal Administrativo da Ata de Registro de Preços: Irmo Batista Franco** – Diretor de Paisagismo – Portaria nº: 0113/2025, limpezaurbana@paracatu.mg.gov.br - Telefone: 38 99935- 6374.
- c) **Fiscal Técnico da Ata de Registro de Preços: Landerson Coutinho Freire** – Coordenador de Limpeza Urbana – Matrícula nº. 138201181, limpezaurbana@paracatu.mg.gov.br - Telefone: 38 3679 0433.

6.1.4. Secretaria Municipal de Transporte:

- a) **Gestor da Ata de Registro de Preço: Gabriel Antônio de Oliveira Claudino**, Secretário Municipal de Transporte, Portaria nº 042/2025, E-mail: secretariatransportes@paracatu.mg.gov.br, telefone: (38) 3679- 0420.
- b) **Fiscal Técnico da Ata de Registro de Preço: Ione Alves Pacheco**, matricula nº 29605800/1995, E-mail: secretariatransportes@paracatu.mg.gov.br, Telefone: (38) 3679- 0423.
- c) **Fiscal Administrativo Ata de Registro de Preço: Aparecida de Fátima Oliveira Silva**. Chefe de Divisão, Portaria: 0272/2022, e-mail: secretariatransportes@paracatu.mg.gov.br, telefone: (38) 3679-0423.

6.1.5. Secretaria Municipal de Infraestrutura:

- a) **Gestor da Ata de Registro de Preço: Fabrício Jordão Botelho**, Secretário Municipal de Infraestrutura, Portaria nº 0219/2026, e-mail: seinfra@paracatu.mg.gov.br, telefone: (38) 3537-1108.
- b) **Fiscal Administrativo Ata de Registro de Preço: Lucas Lélis Neiva**, Chefe de Divisão de Engenharia, Portaria nº 0779/2024, e-mail: seinfra@paracatu.mg.gov.br, telefone: (38) 3537-1108.
- c) **Fiscal Técnico da Ata de Registro de Preço: João Paulo Monteiro Neiva**, Diretor do Departamento de Obras, Portaria nº 0091/2025, e-mail: secretaria.obras@paracatu.mg.gov.br, telefone: (38) 3679-0401.

6.1.6. Secretaria Municipal de Educação e Tecnologia:

- a) **Gestor da Ata de Registro de Preços: Tiago de Deus Silva**, Secretário Municipal de Educação e Tecnologia, Portaria nº 0201/2022, E-mail: educacao@paracatu.mg.gov.br, telefone: (38) 3537-1108.
- b) **Fiscal Administrativo da Ata de Registro de Preços: Valtiére Freitas Silva**, Chefe de Divisão de Fiscalização e Manutenção de Rotas, Portaria nº 0090/2026, e-mail: educacao@paracatu.mg.gov.br, Telefone: (38) 3537-1108.
- c) **Fiscal Técnico da Ata de Registro de Preços: Raphael Neiva Caetano Botelho de Carvalho**, Diretor do Departamento de Administração Escolar, Portaria nº 0419/2024, E-mail: educacao@paracatu.mg.gov.br, Telefone: (38) 3537-1108.

6.1.7. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico:

- a) **Gestor da Ata de Registro de Preço: Márcio Gonçalves Braga**, Diretor de Departamento de Desenvolvimento Econômico, Portaria nº 0472/2025, e-mail: desenvolvimentoeconomico@paracatu.mg.gov.br, telefone: (38) 3878-0448;
- b) **Fiscal Administrativo da Ata de Registro de Preço: Nathan Biancardi Goulart**, Oficial



FLS	

Administrativo, Matrícula nº 138205169, e-mail: desenvolvimentoeconomico@paracatu.mg.gov.br, telefone: (38) 3878-0448;

- c) **Fiscal Técnico da Ata de Registro de Preço: Camila Cunha Aragão**, Oficial Administrativo, Matrícula: 138204957, e-mail: desenvolvimentoeconomico@paracatu.mg.gov.br, telefone: (38) 3878-0448;

6.1.8. Secretaria Municipal de Saúde:

- a) **Gestor da Ata de Registro de Preços: Umarques Da Silva Couto**, Secretário Municipal de Saúde, Portaria nº 1168/2025, e-mail: saude@paracatu.mg.gov.br, telefone: (38) 3537-1108 – ramal: 0467.
- b) **Fiscal Técnico da Ata de Registro de Preços: Brenda Tavares Moura**, Diretora de Média e Alta Complexidade em Saúde. Portaria nº 0606/2024, e-mail: saude.mac@paracatu.mg.gov.br, telefone: (38) 3537-1108 – ramal: 0368 – Responsável pelos insumos da Média e Alta Complexidade – MAC.
- c) **Fiscal Técnico da Ata de Registro de Preços: Cleiton Jorge Ferreira dos Santos**, Diretor do Departamento de Vigilância em Saúde, Portaria nº 0090/2023, e-mail: vigilanciaemsaude@paracatu.mg.gov.br, (38) 3679-0300 – ramal: 0364 – Responsável pelos insumos da Vigilância em Saúde – Endemias.
- d) **Fiscal Técnico da Ata de Registro de Preços: Lair Aparecida Silva Araujo**, Coordenadora Hospitalar Administrativo, Portaria nº: 0328/2022, e-mail: lairapsilva@yahoo.com.br, telefone: (38) 217-0215 – ramal: 0915. – Responsável pelos insumos destinados ao Hospital Municipal, Hospital Materno Infantil, Maternidade e UTI Neonatal.
- e) **Fiscal Técnico da Ata de Registro de Preços: Thayane Mundim Vieira**, Diretora de Departamento da Atenção Básica, Portaria nº 0167/2023, e-mail: apsparacatu@gmail.com, telefone: 3679-0300 – ramal: 0472. – Responsável pelos insumos da Atenção Primária à Saúde.
- f) **Fiscal Administrativo da Ata de Registro de Preços: Isabela de Almeida e Lima**, Farmacêutica, Matrícula nº 138208691, e-mail: almoxarifadoatencaobasica25@gmail.com, telefone: (38) 3671-3743 – Responsável pelos insumos destinados às Unidades de Saúde, Média e Alta Complexidade – MAC, Assistência Farmacêutica, Unidade de Vigilância em Saúde – Endemias e Núcleo Técnico da Saúde.
- g) **Fiscal Administrativo da Ata de Registro de Preços: Pedro Paulo Rodrigues Rocha**, Oficial Administrativo, Matrícula nº 138204201, e-mail: pedropaulo.hmp@gmail.com, telefone: (38) 2170-0215 – ramal: 0986 – Responsável pelos

6.1.9. Secretaria Municipal de Fazenda/Superintendência de Tributação e Fiscalização:

- a) **Gestora da Ata de Registro de Preços: Elaine Mendes dos Santos**, Secretária Municipal de Fazenda, Portaria 0586/2025, e-mail: fazenda@paracatu.mg.gov.br, telefone: (38) 35371108.
- b) **Fiscal Administrativo da Ata de Registro de Preços: Ronia Adriana Vasconcelos Souto**, Administradora, Matrícula: 29202800, e-mail: fisco@paracatu.mg.gov.br, telefone: (38) 3672-4803
- c) **Fiscal Técnico da Ata de Registro de Preços: Eduardo Costa Cunha**, Superintende de



FLS	

Tributação e Fiscalização, Portaria nº 0783/2025, e-mail: superfisc@paracatu.mg.gov.br, telefone: (38) 3672-4803.

6.1.10. Secretária Municipal da Mulher, Igualdade Racial e Juventude:

- a) **Gestor da Ata de Registro de Preço: Maria José Brandão e Magalhães;** Secretária Municipal da Mulher, Igualdade Racial e Juventude, Portaria nº 0039/2025, e-mail: secmirj@paracatu.mg.gov.br, telefone: (38) 3537-1108.
- b) **Fiscal Administrativo da Ata de Registro de Preço: Dirce Coelho Guimarães Camargo;** Matrícula; 138209263, e -mail: cram@paracatu.mg.gov.br, Telefone: (38) 3679-0490.
- c) **Fiscal Técnico da Ata de Registro de Preços: Graciele Carvalho Rabelo;** Matrícula; 138209292 Educadora Social – CRAM, e -mail: cram@paracatu.mg.gov.br, Telefone: (38) 3679-0490.

6.1.11. Secretaria Municipal de Cultura:

- a) **Gestor da Ata de Registro de Preços: Thiago dos Reis Gomes Venâncio,** Secretário Municipal de Cultura, Portaria nº 0187/2025, e-mail: cultura@paracatu.mg.gov.br, telefone: (38) 3679- 0451.
- b) **Fiscal Administrativo da Ata de Registro de Preços: Natane Pereira da Silva,** Coordenadora de Serviços Administrativos, Portaria 0465/2025, e-mail: cultura@paracatu.mg.gov.br, telefone: (38) 3679-0450.
- c) **Fiscal Técnico da Ata de Registro de Preços: Elisângela Rosa Caldas,** portaria nº003/2021, Chefe de Divisão, cultura@paracatu.mg.gov.br, telefone: (38) 3679-0450.

6.1.12. Secretaria Municipal de Assistência Social:

- a) **Gestora da Ata de Registro de Preço: Ana Maria de Andrade Silva,** Secretária Municipal de Assistência Social, Portaria nº 145/2025, e-mail: acaosocial@paracatu.mg.gov.br, telefone: (38) 3537 - 1108.
- b) **Fiscal Administrativo da Ata de Registro de Preço: Catarina Ferreira Lins,** Portaria: 0147/2025, e-mail: acaosocial@paracatu.mg.gov.br, telefone: (38) 3537 - 1108.
- c) **Fiscal Técnico da Ata de Registro de Preço: Enivaldo Santos dos Reis,** CARGO: Auxiliar de Ofício, Matrícula: 13820660-5, e-mail: casadeacolhidaptu2020@gmail.com, telefone: (38) 99170-0022.
- d) **Fiscal Técnico da Ata de Registro de Preço: Valdivino Pereira Da Silva,** Coordenador de Proteção Social Básica do Banco de Alimentos, Portaria nº 0153/2025, E-mail: bancodealimentos@paracatu.mg.gov.br, Telefone: (38) 99170-0039.

6.1.13. Secretaria Municipal de Governo - Superintendência de segurança pública e defesa social:

- a) **Gestor da Ata de Registro de Preço: Wilian Batista de Amorim,** Superintende de Segurança Pública e Defesa Social, Portaria nº 0206/2025, E-mail: segpublica@paracatu.mg.gov.br, Telefone: (38) 3679-0392.
- b) **Fiscal Administrativo da Ata de Registro de Preços: Lorrane Marques Oliveira,** Diretora de Segurança Pública e Defesa Social, Portaria nº 0447/2025, e-mail:



FLS	

segpublica@paracatu.mg.gov.br, telefone: (38) 3679-0392.

- c) **Fiscal Técnico da Ata de Registro de Preço: Alaor Martins de Melo**, Cargo: Agente de Combates em Endemias, Matrícula: 138209463, e-mail: segpublica@paracatu.mg.gov.br, telefone: (38) 3679-0392.

6.2. Compete ao Gestor da Ata de Registro de Preço acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

6.3. Compete ao Fiscal Técnico da Ata de Registro de Preço acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, etc. dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração, bem como a logística dos serviços e controle dos mesmos, a atualização das normas aplicáveis, atualização das licenças e registros necessários para a prestação dos serviços, além de responder tecnicamente quaisquer dúvidas dos prestadores quanto ao descritivo/especificações dos serviços e quaisquer outros questionamentos referente ao objeto em todas as fases do processo licitatório, incluindo as respostas técnicas referente aos pedidos de esclarecimento e de impugnação do Edital.

6.4. O Fiscal Técnico da Ata de Registro de Preço anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.5. Compete ao Fiscal Administrativo da Ata de Registro de Preço acima identificado, exercer a parte burocrática da contratação, como o recebimento de documentos inerentes ao objeto, Notas Fiscais, conferência e acompanhamento dos documentos fiscais atualizados do prestador, atesto dos documentos fiscais, informações sobre a mudança de endereço da empresa prestadora, bem como, da mudança de preposto durante a vigência do contrato ou da Ata de Registro de Preços, elaboração das solicitações de empenhamento e encaminhamento das mesmas contendo todas as informações necessárias, juntamente com os documentos devidamente atestados e assinados para o pagamento da despesa, alterações e correções necessárias para o pagamento da Nota Fiscal.

6.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor/prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

6.7. O Fiscal Administrativo da Ata de Registro de Preço verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.



FLS	

7- DOCUMENTAÇÃO:

7.1. A contratada deverá apresentar documentação relativa à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, bem como qualificação econômico-financeira, conforme exigências estabelecidas pelo setor competente.

7.2. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

7.2.1. Para o fornecimento de gás GLP, deverá ser apresentado cópia do Certificado de Autorização de Posto de Revenda expedido pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), dentro do prazo de validade.

8 - OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

8.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1.1. Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita conformidade com as especificações de Termo de Referência;

8.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Nº 8.078, de 1990);

8.1.3. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 02 (duas) horas, o produto com avarias ou defeitos;

8.1.4. Se encarregar da entrega completa dos materiais;

8.1.5. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da licitação;

8.1.6. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência;

8.1.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

8.1.9. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

8.1.10. Não permitir a utilização do trabalho de menor de idade;

8.1.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;



FLS	

8.1.12. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;

8.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.2.1. Receber provisoriamente os produtos, disponibilizando local, data e horário;

8.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

8.2.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.2.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

8.2.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

8.2.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

9 - CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS:

9.1. Menor preço por item.

10 - SANÇÕES E PENALIDADES APLICÁVEIS:

10.1. A licitante contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

10.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

10.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



FLS	

10.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa;

10.2.3 Impedimento de licitar e contratar;

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A sanção prevista no item 10.2.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de prevista no item 10.1.1 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.5. A sanção prevista no item 10.2.2 calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 10.1.

10.6. A sanção prevista no item 10.2.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.2, 10.1.3, 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6 e 10.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.7. A sanção prevista no item 10.2.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.8, 10.1.9, 10.1.10, 10.1.11 e 10.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.2, 10.1.3, 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6 e 10.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no 10.6 e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.8. A sanção prevista no item 10.2.4, será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.

10.9 As sanções previstas nos itens 10.2.1, 10.2.3 e 10.2.4, poderão ser aplicadas cumulativamente



FLS	

com a prevista no item 10.2.2.

10.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.11. A aplicação das sanções previstas no item 10.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.12. Na aplicação da sanção prevista do item 10.2.2 será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.13. A aplicação dos itens 10.2.3 e 10.2.4 dependerá da instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.14. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação.

10.14.1. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

10.15. A prescrição ocorrerá **em 5 (cinco) anos**, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

10.15.1. Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item 10.13.

10.15.2. Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

10.15.3. Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

10.16. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

10.17. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/21 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.18. O Poder Executivo deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal e no Cadastro Municipal.



FLS	

10.19. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

10.20. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

10.21. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

10.21.1. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

10.21.2. Pagamento da multa;

10.21.3. Transcurso do prazo mínimo de **1 (um) ano** da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de **3 (três) anos** da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

10.21.4. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

10.21.5. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste subitem.

10.21.6. A sanção pelas infrações previstas nos itens 10.1.8 e 10.1.12 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

11 - CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:

11.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela **CONTRATADA**, no prazo de acordo com o **Art. 3º do Decreto Municipal n.º 7.088/2024**, contados da data da emissão da nota fiscal, devidamente conferidos e aprovados pelo **CONTRATANTE**.

Art. 3º Os prazos para liquidação e pagamento, exceto se impostas condições específicas para a aplicação de recursos decorrentes de transferências voluntárias, serão limitados, em regra, a:

I - 05 (cinco dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pelo órgão contratante;

II - 15 (quinze dias) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa e consequente assinatura da ordem de pagamento pela autoridade competente.

11.1.1. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência pelo Fiscal Administrativo da Ata.

11.1.2. Notas Fiscais com incorreções serão devolvidas à **CONTRATADA**, e o prazo para pagamento passará a correr a partir da reapresentação dos documentos válidos.

11.1.3. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da **CONTRATADA** e número da nota de empenho, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da **CONTRATADA**.

11.2. Para que os pagamentos possam ser efetuados, a **CONTRATADA** deverá apresentar, junto à nota fiscal de produtos/serviços, a seguinte documentação:



FLS	

a) Comprovante de regularidade fiscal e trabalhista;

11.3. Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

11.4. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

11.5. As notas fiscais devem ser emitidas de acordo com as regras de retenção especificadas na Instrução Normativa nº 2.145/2023 da Receita Federal, sob pena de não serem aceitas pelo **CONTRATANTE**.

11.6. Deverá ser respeitado o que determina o **Decreto Municipal n.º 7.088/2024**, que regulamenta a ordem cronológica de pagamentos das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, no âmbito da Administração Pública direta e fundacional do Poder Executivo.

11.7. Deverá ser respeitado o que determina o **Decreto Municipal n.º 6827/2023**, retenção do Imposto de Renda incidente na fonte sobre valores pagos pelo Município de Paracatu a pessoas físicas e jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços.

12 - PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:

12.1. A vigência da Ata será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da sua assinatura, e poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovada vantajosidade, conforme descrito no **art. 84 da Lei Nº 14.133/2021**, e Decreto Municipal Nº **7.035**, de **15 de DEZEMBRO de 2023**.

13 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1. As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, abaixo especificada:

13.1.1. Secretaria Municipal de Gestão Pública – Departamento de Patrimônio:

02.03.01.04.122.0001.2162.3.3.90.30 – **Ficha:** 207 - **Fonte:** 1.500, ou a que vier lhe substituir no exercício seguinte.

13.1.2. Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

02.13.01.17.512.0028.2055.3.3.90.30.00 **Ficha:** 1372 - **Fonte:** 1.500, ou a que vier lhe substituir no exercício seguinte.

13.1.3. Secretaria Municipal de Limpeza Urbana:

02.09.01.04.122.0001.2000.3.3.90.30.00 **Ficha:** 996 - **Fonte:** 1.500, ou a que vier lhe substituir no exercício seguinte.

13.1.4. Secretaria Municipal de Transporte:

02.12.01.04.122.0001.2000.3.3.90.30.00 **Ficha:** 1272 - **Fonte:** 1.500, ou a que vier lhe substituir no exercício seguinte.

13.1.5. Secretaria Municipal de Infraestrutura:

02.10.01.04.122.0001.2000.3.3.90.30.00 **Ficha:** 1048 - **Fonte:** 1.500, ou a que vier lhe substituir no exercício seguinte.



FLS	

13.1.6. Secretaria Municipal de Educação e Tecnologia:

- 02.05.01.04.122.0001.2000.3.3.90.30.00 – **Ficha:** 324 – **Fonte:** 1.500 (Recursos Não Vinculados de Impostos) – Código de Aplicação: 1001 (Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino);
- 02.05.01.12.361.0012.2013.3.3.90.30.00 – **Ficha:** 383 – **Fonte:** 1.500 (Recursos Não Vinculados de Impostos) Código de Aplicação: 1001 (Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino);
- 02.05.01.12.361.0013.2025.3.3.90.30.00 – **Ficha:** 417 – **Fonte:** 1.500 (Recursos Não Vinculados de Impostos);
- 02.05.01.12.364.0013.2027.3.3.90.30.00 – **Ficha:** 439 – **Fonte:** 1.500 (Recursos Não Vinculados de Impostos);
- 02.05.01.12.364.0013.2029.3.3.90.30.00 – **Ficha:** 446 – **Fonte:** 1.500 (Recursos Não Vinculados de Impostos);
- 02.05.01.12.365.0012.2008.3.3.90.30.00 – **Ficha:** 474 – **Fonte:** 1.500 (Recursos Não Vinculados de Impostos) Código de Aplicação: 1001 (Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino);
- 02.05.01.12.365.0012.2010.3.3.90.30.00 – **Ficha:** 491 – **Fonte:** 1.500 (Recursos Não Vinculados de Impostos) Código de Aplicação: 1001 (Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino);

13.1.7. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico:

02.18.01.19.573.0038.2072.3.3.90.30.00 - **Ficha:** 1728 - **Fonte:** 1.500, ou a que vier lhe substituir no exercício seguinte.

13.1.8. Secretaria Municipal de Saúde:

- 02.06.01.10.301.0068.2242.3.3.90.30.00 – **Ficha:** 654 – **Fonte:** 1.621, ou a que vier a lhe substituir. *Cod. Aplic. 0000.0000 – Sem Identificação de CO;*
- 02.06.01.10.302.0069.2252.3.3.90.30.00 – **Ficha:** 689 – **Fonte:** 1.500, ou a que vier a lhe substituir. *Cod. Aplic. 1002.0000 – Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde;*
- 02.06.01.10.302.0069.2253.3.3.90.30.00 – **Ficha:** 711 – **Fonte:** 1.500, ou a que vier a lhe substituir. *Cod. Aplic. 1002.0000 – Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde;*
- 02.06.01.10.302.0069.2254.3.3.90.30.00 – **Ficha:** 725 – **Fonte:** 1.600, ou a que vier a lhe substituir. *Cod. Aplic. 0000.0000 – Sem Identificação de CO;*
- 02.06.01.10.302.0069.2255.3.3.90.30.00 – **Ficha:** 740 – **Fonte:** 1.500, ou a que vier a lhe substituir. *Cod. Aplic. 1002.0000 – Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde;*
- 02.06.01.10.302.0069.2256.3.3.90.30.00 – **Ficha:** 757 – **Fonte:** 1.500, ou a que vier a lhe substituir. *Cod. Aplic. 1002.0000 – Identificação das despesas com ações e serviços públicos de*



FLS	

saúde;

- 02.06.01.10.302.0069.2257.3.3.90.30.00 – **Ficha:** 769 – **Fonte:** 1.500, ou a que vier a lhe substituir. *Cod. Aplic. 1002.0000 – Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde;*
- 02.06.01.10.303.0069.2266.3.3.90.30.00 – **Ficha:** 842 – **Fonte:** 1.621, ou a que vier a lhe substituir. *Cod. Aplic. 0000.0000 – Sem Identificação de CO;*
- 02.06.01.10.305.0068.2248.3.3.90.30.00 – **Ficha:** 886 – **Fonte:** 1.500, ou a que vier a lhe substituir. *Cod. Aplic. 1002.0000 – Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde.*

13.1.9. Secretaria Municipal de Fazenda/Superintendência de Tributação e Fiscalização:

02.04.01.04.129.0042.2348.3.3.90.30 – **Ficha:** 270 – **Fonte:** 1500, ou a que vier lhe substituir no exercício seguinte.

13.1.10. Secretária Municipal da Mulher, Igualdade Racial e Juventude:

02.17.01.14.422.0064.2202.3.3.90.30.00 – **Ficha:** 1683 – **Fonte:** 1.500, ou a que vier lhe substituir no exercício seguinte.

13.1.11. Secretaria Municipal de Cultura:

02.15.01.13.392.0040.2135.3.3.90.30 – **Ficha:** 1.512 – **Fonte:** 1.500, ou a que vier lhe substituir no exercício seguinte.

13.1.12. Secretaria Municipal de Assistência Social:

02.11.01.08.244.0022.2213.3.3.90.30.00– **Ficha:** 1191 – **Fonte:** 1.660 ou a que vier lhe substituir no exercício seguinte.

02.11.01.08.244.0023.2221.3.3.90.30.00– **Ficha:** 1227 – **Fonte:** 1.660 ou a que vier lhe substituir no exercício seguinte.

02.11.01.08.243.0023.2222.3.3.90.30.00– **Ficha:** 1147 – **Fonte:** 1.500 ou a que vier lhe substituir no exercício seguinte.

02.11.01.08.244.0022.2215.3.3.90.30.00– **Ficha:** 1204 – **Fonte:** 1.500 ou a que vier lhe substituir no exercício seguinte.

02.11.01.08.243.0024.2230.3.3.90.30.00– **Ficha:** 1161 – **Fonte:** 1.500 ou a que vier lhe substituir no exercício seguinte.

13.1.13. Secretaria Municipal de Governo - Superintendência de segurança pública e defesa social:

02.01.01.06.181.0006.2174.3.3.90.30.00– **Ficha:** 107 – **Fonte:** 1.500 ou a que vier lhe substituir no exercício seguinte.

14 - ORIGEM DOS RECURSOS:

(X) Recursos próprios/Livre;



FLS	

Paracatu-MG, 16 de junho de 2026.

Responsável pela unificação das informações

ANTONIO CARLOS TEIXEIRA

Diretor do Departamento de Compras e Almoxarifado

Portaria 0215/2022

Órgão gerenciador do Município de Paracatu - MG



Anexo I

Os quantitativos e os valores estimados dos itens deste processo, emitidos pelo sistema informatizado do Município, constituem partes integrantes e inseparáveis do presente Termo, conforme disposto.

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	70030006	ÁGUA MINERAL; NATURAL SEM GAS; ACONDICIONADA EM GARRAFAO DE 20 LITROS	UNIDADE	17584	R\$ 17,00	R\$ 298.928,00
2	40050001	BOTIJÃO DE GAS 13 QUILOS	UNIDADE	85	R\$ 242,23	R\$ 20.589,55
3	40050003	BOTIJÃO DE GÁS 45 QUILOS	UNIDADE	13	R\$ 750,00	R\$ 9.750,00
4	70030007	GARRAÇÃO MINERAL 20L - COM ÁGUA	UNIDADE	382	R\$ 43,00	R\$ 16.426,00
5	40090002	GÁS LIQUEFEITO GLP - COMPOSIÇÃO BÁSICA PROPANO E BUTANO - BOTIJÃO DE 13 KG.	UNIDADE	5905	R\$ 122,285	R\$ 722.092,93
6	40090001	GÁS LIQUEFEITO GLP - COMPOSIÇÃO BÁSICA PROPANO E BUTANO - CILINDRO DE 45 KG.	UNIDADE	250	R\$ 452,27	R\$ 113.067,50
					VALOR TOTAL =	R\$ 1.180.853,98



FLS	

ANEXO II
MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

TIMBRE DA EMPRESA

(Nome da empresa, CNPJ e endereço da empresa)

Ao(a) Pregoeiro(a) e equipe de apoio.
Paracatu - Estado de Minas Gerais.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7.034/2026.

PROCESSO DE COMPRAS Nº 93/2026.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 91/2026.

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 26/2026.

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, para participação no **PREGÃO ELETRÔNICO SRP**, sob o nº **26/2026**, Processo Administrativo nº 7.034/2026, Processo Licitatório nº 91/2026 que:

- a) **DECLARO A INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO**, em cumprimento ao exigido no edital, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- b) **DECLARO TER RECEBIDO O EDITAL**, e, que conhece as condições locais para execução do objeto tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a Contratante.
- c) **DECLARO ATENDER AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO** e, está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- d) **DECLARO QUE TOMEI CONHECIMENTO DO OBJETO LICITADO** e de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, anuindo com exigências constantes do edital e seus anexos; bem como todos os requisitos de habilitação e que minha proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.
- e) **DECLARO, CIÊNCIA DA DAS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS** para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.



FLS	

- f) **DECLARO QUE NÃO EMPREGO MENOR** de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do Art. 7º, XXXIII, da Constituição;
- g) **DECLARO QUE NÃO POSSUO, EM MINHA CADEIA PRODUTIVA, EMPREGADOS EXECUTANDO TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO**, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- h) **DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, para auferir os benefícios da LC 123/2006, conforme previsão do Art. 4º, § 2º, da Lei Federal nº. 14.133/2021, DECLARO, que, no ano-calendário de realização desta licitação, ainda não celebrei contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.¹
- i) O **LICITANTE ORGANIZADO EM COOPERATIVA** deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no Artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- j) **DECLARO ESTAR ENQUADRADO COMO – MICROEMPRESA (), EMPRESA DE PEQUENO PORTE (), SOCIEDADE COOPERATIVA ()**, que cumpro os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do Art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- k) A Licitante acima referida **NÃO SE ENQUADRA** como **MICROEMPRESA – ME, EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI, ou SOCIEDADE COOPERATIVA.** ()²

_____, ... de de 2026.

Nome da empresa + Carimbo
Nome do responsável legal da empresa
RG do responsável
CPF do responsável

¹ **Acórdão 1607/2023 Plenário (Pedido de Reexame, Relator Ministro Vital do Rêgo)**

Responsabilidade. Declaração de inidoneidade. Tratamento diferenciado. Fraude. Cota social. Extrapolação. Microempresa. Pequena empresa. Sócio. Constitui fraude à licitação, ensejando a declaração de inidoneidade do fraudador, a mera participação em certames licitatórios de pessoa jurídica autodeclarada como microempresa ou empresa de pequeno porte, visando os benefícios concedidos pela LC 123/2006, cujo sócio participe com mais de 10% do capital de outra empresa não beneficiada, fato que contraria o art. 3º, § 4º, inciso IV, dessa lei, bem como sua finalidade, não sendo necessário, para a configuração do ilícito, que a autora da fraude obtenha a vantagem esperada.

² Caso a Licitante não se enquadre como ME ou EPP - assinalar a afirmativa com X.



FLS	

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

TIMBRE DA EMPRESA

(Nome da empresa, CNPJ e endereço da empresa)

Ao(a) Pregoeiro(a) do Município Paracatu-MG.

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO SRP**, sob o nº **26/2026**, **Processo Administrativo nº 7.034/2026**, **Processo Licitatório nº 91/2026**, instaurado pela Prefeitura Municipal de Paracatu-MG, que:

- Assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados ao(a) Pregoeiro(a), sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;
- Comprometemo-nos a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Comprometemo-nos a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações de legislação correspondente, publicada durante a vigência do Contrato;
- Temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto na Lei n.º 8.078 – Código de Defesa do Consumidor, bem como, ao Edital e Anexo(s) do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP**, sob o nº **26/2026**, **Processo Administrativo nº 7.034/2026**, **Processo Licitatório nº 91/2026**, realizado pela Prefeitura de Paracatu – MG.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, ... de de 2026.

Nome da empresa + Carimbo

Nome do responsável legal da empresa

RG do responsável

CPF do responsável



FLS	

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO FAMILIAR

TIMBRE DA EMPRESA

(Nome da empresa, CNPJ e endereço da empresa)

(nome empresarial da licitante) _____, inscrita no CNPJ nº: _____, com sede na _____ (endereço completo) _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF/MF nº _____, para fins do presente processo licitatório, DECLARA não possuir em seu quadro societário cônjuge, companheiro (a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de servidor público da ativa na Prefeitura Municipal de Paracatu-MG que impossibilite a participação no referido **PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 26/2026.**

_____, ... de de 2026.

Nome da empresa + Carimbo
Nome do responsável legal da empresa
RG do responsável
CPF do responsável



ANEXO V

MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA FINAL

PARA A AQUISIÇÃO DOS MATERIAIS

A SER APRESENTADA APÓS A DISPUTA E READEQUADA AO ÚLTIMO LANCE

TIMBRE DA EMPRESA

(Nome da empresa, CNPJ e endereço da empresa)

Ao(a) Pregoeiro(a) da Prefeitura Municipal de Paracatu – Estado de Minas Gerais

LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 26/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 91/2026

Razão Social:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Endereço:

Bairro:

CEP:

Cidade:

Estado:

Telefone:

E-mail:

Banco:

Agência:

Conta Corrente:

VALIDADE DA PROPOSTA: no mínimo 90 (noventa) dias corridos.

PREVISÃO DE ENTREGA:

CONCORDAMOS COM TODAS AS CONDIÇÕES DO EDITAL:

Senhor Fornecedor: Para sua maior segurança, observe as condições estabelecidas no Edital:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QTDE	VALOR	VALOR TOTAL
1	ÁGUA MINERAL NATURAL SEM GÁS ACONDICIONADA EM GARRAÇÃO DE 20 LITROS		UN	17.584	R\$ 17,00	R\$ 298.928,00
2	BOTIJÃO DE GAS 13 QUILOS		UN	85	R\$ 242,23	R\$ 20.589,55
3	BOTIJÃO DE GÁS 45 QUILOS		UN	13	R\$ 750,00	R\$ 9.750,00
4	GARRAÇÃO MINERAL 20L - COM ÁGUA		UN	382	R\$ 43,00	R\$ 16.426,00
5	GÁS LIQUEFEITO GLP - COMPOSIÇÃO BÁSICA PROPANO E BUTANO - BOTIJÃO DE 13 KG.		UN	5.905	R\$ 122,285	R\$ 722.092,93
6	GÁS LIQUEFEITO GLP - COMPOSIÇÃO BÁSICA PROPANO E BUTANO - CILINDRO DE 45 KG.		UN	250	R\$ 452,27	R\$ 113.067,50
VALOR TOTAL:						

Valor Total e final por extenso **da PROPOSTA:** R\$ (.....)

NO CASO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, ASSINALE:



FLS	

() Declaramos para os devidos fins, que somos Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, e que fazemos prova de tal condição com os documentos enviados – **DOCUMENTAÇÃO**, conforme previsto no Edital.

IMPORTANTE:

1. Fica a municipalidade com o direito assegurado de contratar ou rejeitar esta proposta se assim lhe convier, sem que ao fornecedor caiba qualquer reclamação ou indenização.

2. A assinatura do fornecedor implica na sua total aceitação das regras deste processo licitatório.

➤ Declaramos que nesta proposta estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, transporte (carga e descarga) até o destino, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

_____, ... de de 2026.

Nome da empresa + Carimbo
Nome do responsável legal da empresa
RG do responsável
CPF do responsável



FLS	

ANEXO VI

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º XXX/2026.

Ata de Registro de Preços para aquisição de materiais que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PARACATU-MG**, por intermédio das **SECRETARIAS MUNICIPAIS DE: GESTÃO PÚBLICA, MEIO AMBIENTE, LIMPEZA URBANA, TRANSPORTE, INFRAESTRUTURA, EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SAÚDE, FAZENDA, MULHER, IGUALDADE RACIAL E JUVENTUDE, CULTURA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, GOVERNO - SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL** e a Empresa: **XXX**.

Cláusula Primeira – DAS PARTES:

CONTRATANTE:

Órgão ou Entidade: **MUNICÍPIO DE PARACATU.**

CNPJ: 18.278.051/0001-45.

Endereço: Avenida São João Paulo II, nº 2.045, Bairro: Paracatuzinho, Paracatu-MG.

CEP: 38.603-401.

Representantes Legais:

- Pela Secretaria Municipal de Gestão Pública o Sr. **LUIZ GUSTAVO NETTO JORDÃO**, residente e domiciliado na cidade de Paracatu/MG, Portaria nº 0039/2025;
- Pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente o Sr. **JOSE EDUARDO TREVISAN MORAES**, residente e domiciliado na cidade de Paracatu/MG, Portaria nº 1136/2025;
- Pela Secretaria Municipal de Limpeza Urbana o Sr. **EMERSON ANTÔNIO GARCIA**, residente e domiciliado na cidade de Paracatu/MG, Portaria nº 0212/2025;
- Pela Secretaria Municipal de Transporte o Sr. **GABRIEL ANTONIO DE OLIVEIRA CLAUDINO**, residente e domiciliado na cidade de Paracatu/MG, Portaria nº 0042/2025;
- Pela Secretaria Municipal de Infraestrutura o Sr. **FABRICIO JORDÃO BOTELHO**, residente e domiciliado na cidade de Paracatu/MG, Portaria nº 0219/2026;
- Pela Secretaria Municipal de Educação e Tecnologia o Sr. **TIAGO DE DEUS SILVA**, residente e domiciliado na cidade de Paracatu/MG, Portaria nº 0201/2022;
- Pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico o Sr. **URBANO MEM DE SÁ**, residente e domiciliado na cidade de Paracatu/MG, Portaria nº 0739/2024;
- Pela Secretaria Municipal de Saúde o Sr. **UMARQUES DA SILVA COUTO**, residente e domiciliado na cidade de Paracatu/MG, Portaria nº 1168/2025;
- Pela Secretaria Municipal de Fazenda a Sra. **ELAINE MENDES DOS SANTOS**, residente e domiciliada na cidade de Paracatu/MG, Portaria nº 0586/2025;



FLS	

- Pela Secretaria Municipal da Mulher, Igualde Racial e Juventude a Sra. **MARIA JOSÉ BRANDÃO E MAGALHÃES**, residente e domiciliado na cidade de Paracatu/MG, Portaria nº 0267/2025;
- Pela Secretaria Municipal de Cultura o Sr. **THIAGO REIS GOMES VENÂNCIO**, residente e domiciliado na cidade de Paracatu/MG, Portaria nº 0187/2025;
- Pela Secretaria Municipal de Assistência Social a Sra. **ANA MARIA DE ANDRADE SILVA**, residente e domiciliada na cidade de Paracatu/MG, Portaria nº 0145/2025;
- Pela Secretaria Municipal de Governo – Superintendência de Segurança Pública e Defesa Social de o Sr. **WILIAN BATISTA DE AMORIM**, residente e domiciliado na cidade de Paracatu/MG, Portaria nº 0206/2025;

CONTRATADA:

Razão Social:

Endereço:

CNPJ:

Representante Legal:

Cláusula Segunda – DO OBJETO:

2.1. O objeto da presente licitação consiste no **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL SEM GÁS, GALÃO 20 LITROS, RECARGA DE GÁS GLP 13KG E 45KG COM VASILHAMES PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E SEUS DEPARTAMENTOS**, para atender a Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as especificações e detalhamentos do **ANEXO I do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 26/2026** que, juntamente com a proposta da **CONTRATADA**, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

2.2. A existência de preços registrados implicará compromisso para aquisição dos materiais nas condições previamente estabelecidas, mas não obrigará o Departamento de Compras e Almoxarifado, Órgão Gerenciador do presente Pregão para Registro de Preços, e de outros órgãos/entidades participantes a adquirir os itens nela registrados nem firmar aquisições nas quantidades estimadas ou a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição dos materiais pretendida, desde que devidamente motivada, conforme **Decreto Municipal 7.035/2023** e art. 83 da Lei 14.133/21.

Cláusula Terceira – DOS PREÇOS REGISTRADOS:

3.1. O preço global da presente Ata é de **R\$ XX, XX (XXXXXXXXXX)** no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da **CONTRATADA**, sendo o(s) seguinte(s) preço(s) unitário(s) por **Item**:

Item	Especificação	Und.	Qte.	R\$ Unt.	R\$ Global
Valor Total (R\$)					

Cláusula Quarta – DA FORMA, PRAZO E LOCAL:

4.1. O fornecimento será efetuado de forma **PARCELADA** mediante a solicitação do



FLS	

Departamento de Patrimônio, se dará posteriormente ao recebimento da Nota de Empenho.

4.2 A entrega deverá acontecer em, no máximo, 24 horas após a formalização do pedido, realizada por e-mail, whatsapp e etc.

4.3. Especificações para fornecimento de água mineral:

4.3.1. Os garrafões de água mineral deverão ser fornecidos dentro do prazo solicitado em requisição e dentro dos respectivos prazos de validade permitidos para consumo do produto, devendo a água mineral possuir validade mínima de 6 (seis) meses e máxima de 1 (um) ano, contados da data do envasamento.

4.3.2. Não serão aceitos, em hipótese alguma, garrafões velhos, sujos, amassados, opacos, arranhados ou com outros defeitos que prejudiquem a qualidade e a visibilidade da água fornecida;

4.3.3. Conforme Resolução ANM N° 193, de 27 de dezembro de 2024, os vasilhames retornáveis devem trazer impresso de forma indelével e legível na parte superior do garrafão, entre o gargalo e o anel de reforço superior, a data limite de 3 (três) anos de sua vida útil, especificada pela "Data de Fabricação" e "Data de Validade" em mês/ano.

4.3.4. A água mineral deve ter prazo de validade de 6 (seis) meses à 1 (um) ano, contados a data do envasamento do produto.

4.3.5. Não serão aceitos, sob hipótese alguma, vasilhames com data de validade referente ao ano vigente

4.4. Especificações para fornecimento de gás GLP:

4.4.1. Os vasilhames recarregados serão fornecidos em perfeito estado de conservação e segurança, não sendo recebidos vasilhames amassados, enferrujados, com lacre violado, ou que apresente vazamento do produto.

4.4.2. Não serão aceitos vasilhames com peso inferior a 13 KG.

4.4.3. Caso seja necessária a substituição, essa deverá ser atendida no prazo máximo de 02 (duas) horas, contado a partir da solicitação.

4.5. Os Produtos Deverão ser entregues sem custos para a Contratante nos seguintes endereços:

4.5.1. Secretaria Municipal de Gestão Pública – Departamento de Patrimônio: Centro

Administrativo: Avenida São João Paulo II, 2045 - Paracatu Zinho - Paracatu - Minas Gerais – 38603401, nos horários das 08h às 11h.

- **Arquivo Central:** Rua Rio Grande do Sul, n° 1.200, subsolo, Centro, Paracatu/MG, CEP: 38600-029, nos horários das 08h às 11h e das 13h às 17h.

- **Perícia Médica:** Travessa Bem Vindo Manoel Teixeira, N°06 Complemento: Apartamento no 2° Andar, Centro, Paracatu/MG, CEP: 38600-202, nos horários das 08h às 11h e das 13h às 17h.

- **Sindicância e Processo Disciplinar:** Travessa Bem Vindo Manoel Teixeira, N°06 Complemento: Apartamento no 2° Andar, Centro, Paracatu/MG, CEP: 38600-202, nos horários das 08h às 11h e das 13h às 17h.



- **Assistência Judiciária/Procon:** Rua Josino Valadares, nº 25, Centro, Paracatu/MG, CEP: 38.600-140, nos horários das 08h às 11h e das 13h às 17h.

4.5.2. Secretaria Municipal de Meio Ambiente: Administração dos Cemitérios. Praça Antônio da Mota Bastos, 151 – Centro, Paracatu/MG, CEP: – 38600-264, o fornecimento do gás e água mineral ocorrerá em horário comercial, de segunda a sexta-feira (**08:00 as 11:00 h e 13:00 as 18:00 h**). Viviane, Contato: (38)3672-1527 / (38) 99125-8657.

4.5.3. Secretaria Municipal de Limpeza Urbana: Rua Marginal, 170 – Jardim Serrano, Paracatu/MG, – CEP: 38600-000, o fornecimento do gás e água mineral ocorrerá em horário comercial, de segunda a sexta-feira (**08:00 as 11:00 h e 13:00 as 18:00 h**). Landerson, Contato: (38)99935-6374 / (38) 99801-0159.

- **Parque Santuário dos Buritis:** Rua Padre Bené, 410 – Bom Pastor, Paracatu/MG, – CEP: - 38603-100, o fornecimento do gás e água mineral ocorrerá em horário comercial, de segunda a sexta-feira (**08:00 as 11:00 h e 13:00 as 18:00 h**). Gislene, Contato: (38) 99920-2207

4.5.4. Secretaria Municipal de Transporte: - Departamento de transportes. Rua Marginal nº 170, Bairro: Jardim Serrano – Paracatu - MG– 38603401, nos horários das **07h00min às 10h00min e de 13h00min às 16h00min**.

4.5.5. Secretaria Municipal de Infraestrutura: Departamento de Obras, Rua Marginal, nº 170, Bairro: Jardim Serrano, Paracatu/MG, CEP: 38.606-261, nos horários das **08h às 10h** horas e das **13h às 17h**, Telefone: (38) 3537-1108.

4.5.6. Secretaria Municipal de Educação e Tecnologia:

Nº	UNIDADES ESCOLARES	NOME	TELEFONE
1	CMEI SELVA SANT'ANA ALMEIDA Rua Cajueiro, 95 – Primavera CEP: 38.606-274 selvasantanaalmeida1@gmail.com	Rosa Aparecida Alves Nunes	(38) 9 9227-0001
2	CMEI TIA LUCINHA Rua Maria Trindade Rodrigues, 319 – Novo Horizonte CEP: 38.607-444 cmeitalucinha@gmail.com	Kelly Aparecida Moreira dos Reis	(38) 9 9227-0016
3	CRECHE PEM PROF.ª MÁRCIA MACEDO MEIRELES – CAIC Rua 06, Quadra 15 – Jardim Primavera CEP: 38.606- 372 preescolarcaic@gmail.com	Larissa Meurielle Alves Oliveira	(38) 9 9227-0017
4	CMEI TEREZINHA JORDÃO CARDOSO Rua Helói Ferreira da Silva, 659 – Bandeirantes - CEP: 38.603-154 cmeiterezinhajordaocardoso@gmail.com	Sirlene Aparecida Ferreira da Silva	(38) 9 9227-0018
5	CRECHE MUNICIPAL VÍRGÍNIA TEODORO DA SILVA Rua Chico Mendes (esquina c/ R. João Paulo II), 10 – São João Evangelista CEP: 38.603-106 cemeivirginiateodoro@gmail.com	Driele Tainara Silva Lima	(38) 9 9227-0019
6	CMEI WARMAN TEIXEIRA REIS SANTOS Travessa Ildete Moreira da Cruz, 127 - Chapadinha I - CEP: 38.605-050 cemeiwarmanteixeira@gmail.com	Aparecida Fonseca Meireles	(38) 9 9227-0022

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS****FLS**

7	CMEI MUNICIPAL TIA LUZIA Rua A, S/N - Sarah Kubitschek CEP: 38.607-070 cmeitaluzia@gmail.com	Selma Aparecida Vieira de Souza	(38) 9 9227-0023
8	CRECHE MUNICIPAL DOMINGAS DE OLIVEIRA Rua Tório, 445 – Amoreiras II CEP: 38.608-260 crechedomingasdeoliveira1@gmail.com	Maria de Jesus Barbosa Feliciano	(38) 9 9227-0029
9	CRECHE MUNICIPAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS Rua Francisco Rodrigues Menhô, 529 – Bela Vista CEP: 38.600- 516 cmsfranciscodeassis@gmail.com	Andreza Costa Barros	(38) 99227-0030
10	CRECHE MUNICIPAL LAURA PINTO DE SOUZA Travessa Penedo, 61 – Alto do Açude CEP: 38.608-038 cmlaurapintodesouza@gmail.com	Letícia Guimarães Oliveira	(38) 9 9227-0031
11	CRECHE MUNICIPAL SÃO SEBASTIÃO Rua Joaquim Brochado, 316 – São Sebastião CEP: 38.609-990 crechemunicipalsaosebastiao@gmail.com	Iane Chaves de Rezende Campos	(38) 9 9227-0033
12	CRECHE MUNICIPAL CRIANÇA FELIZ Rua dos Operários, 23 – Vila Mariana CEP: 38.606-134 crehecriancafelizptu@hotmail.com	Nara Rúbia Mendes Botelho	(38) 9 9227-0035
13	CRECHE MUNICIPAL ZILDA BATISTA DE OLIVEIRA Rua José de Oliveira Campos, 105 – Cidade Nova II CEP: 38.602-104 cmzildabatistadeoliveira@gmail.com	Maria José Gonçalves dos Santos	(38) 9 9227-0037
14	CRECHE MUNICIPAL DO PARACATUZINHO - MARIA DO CARMO OLIVEIRA BOITRAGO R. Luiz Gouveia Damasceno, 332 – Paracatuzinho CEP: 38.603-202 cmeimariadocarmooliveira@gmail.com	Leila Aparecida Soares Silveira	(38) 9. 8833-2303
15	CRECHE MUNICIPAL CÉU AZUL (NONÔ CARROCEIRO) R. Pio Fernandes, 304 – Paracatuzinho CEP: 38.603-352 cmeiceuazul@gmail.com	Naiara Santos Moreira Couto	(38) 9. 9747-1664
16	CRECHE MUNICIPAL PROF. CARLOS ROBERTO DA CUNHA (PROF. ROBERTINHO) Rua Boa Vista, 725 – Bela Vista CEP: 38.600-522 crehecarnosrobertodacunha@gmail.com	Almira Helena Custódio	(38) 9. 9747-9973
17	CRECHE MUNICIPAL AURELIANO LOPES DOS REIS (SÃO DOMINGOS) Rua Hilário Costa Pinheiro, 15 – São Domingos CEP: 38.600-000		
18	PEM CHAPEUZINHO VERMELHO Travessa do Açude, 162 – Bairro Alto do Açude - CEP: 38.68-024 em.chapelzinhovermelho@gmail.com	Lucinéia do Carmo Pires	(38) 9 9227-0038

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS****FLS**

19	PEM GENTE PEQUENA Rua Sinfrônio Rosa, 195 – Bairro Santana CEP: 38.600-013 pemgentepequena@hotmail.com	Cleide Caldeira de Oliveira	(38) 9 9227-0039
20	PEM LÚCIA CRUZ GONÇALVES Rua Salgado Filho, 783 – Bairro Bela Vista CEP: 38.600-482 escolaluciacruz@hotmail.com	Nísia Uchôa Santiago	(38) 9 9227-0041
21	PEM PAULO KLÉBER ULHÔA Rua Nair Cunha Cardoso, 126 – Bairro Paracatuzinho - CEP: 38.603-348 empkulhoa@gmail.com	Cíntia dos Santos Gonçalves	(38) 9 9227-0045
22	PEM PEQUENO POLEGAR Rua Anísio Botelho, 64 – Bairro N. Sr. ^a de Fátima CEP: 38.607-058 preescolapequenopolegar@gmail.com	Sandra Mara Neiva Landim Ikeda	(38) 9 9227-0047
23	E. M. BEZERRA DE MENEZES Rua Dionísio Coelho Filho, 67 – Paracatuzinho CEP: 38.603-198 bezerraparacatu@gmail.com	Aline Rodrigues de Sousa	(38) 9 9227-0049
24	E. M. CACILDA CAETANO DE SOUZA Rua Nascente, 34 – JK CEP: 38607-070 escolacacildacaetanodesouza@gmail.com	Mirele Carvalho dos Santos	(38) 9 9227-0051
25	C.M.E CORACI MEIRELES OLIVEIRA Rua Cristal, 351 – Amoreiras II CEP: 38.608-268 emcoraci@gmail.com	Ana Paula Nascimento	(38) 9 9227-0056
26	E. M. DOUTOR ANTÔNIO RIBEIRO Rua Prof. José Botelho Filho, 554 – N. Sr. ^a de Fátima CEP: 38.607-062 emdrantonioribeiro@gmail.com	Ione Oliveira Neiva	(38) 9 9227-0057
27	E. M. GIDALTE MARIA DOS SANTOS Rua B, S/Nº - Alto da Colina CEP: 38.608-334 escolagidalte@gmail.com	Lecy Machado Pires	(38) 9 9227-0058
28	E. M. JOAQUIM ADJUTO BOTELHO Rua Marquês de Pombal, 426 – JK CEP: 38.607-118 emjoaquimbotelho@hotmail.com	Cássia Botelho Vieira	(38) 9 9227-0062
29	E. M. LEONOR ULHÔA VICTOR RODRIGUES Rua Raul Botelho, S/Nº - Alto do Córrego CEP: 38.606-032 escolamunicipalleonoru@gmail.com	Hellen Conceição	(38) 9 9227-0063
30	E. M. NILO SADOK Rua Expedicionário Geraldo Costa, 120 – Vila Cristiano CEP: 38.606-394 nilosadokescolamunicipal@gmail.com	Gabriela Teodosio de Souza Alves	(38) 9 9227-0064
31	E. M. PROF.^a MÁRCIA MACEDO MEIRELES – CAIC Rua 06 – Quadra 15 – Jardim Primavera CEP: 38.606-372 caicparacatu@gmail.com	Simone Conceição da Mota Valadares e Castro	(38) 9 9227-0067



32	E. M. TIA ÁUREA Rua Euridamas Avelino de Barros, 347 – Lavrado - CEP: 38.602-014 emtiaaurea2022@gmail.com	Fernanda Aparecida Alves da Cunha	(38) 9 9227-0068
33	E. M. PROF.^a ADA SANTANA RIBEIRO Rua Joaquim Brochado, 880 – São Sebastião CEP: 38.609-990 escolaadasantana@hotmail.com	Annamélia de Araújo Souto	(38) 9 9227-0071
Nº	UNIDADES CONVENIADAS	NOME	TELEFONE
31	AABB Estr. Ladeira dos Farias, 65 – Paracatuzinho	Liane Barbosa de Lima	(38) 9 9988-4052
32	UAITEC Av. Aeroporto, nº 255 - Paracatuzinho - CEP: 38603-350	Liliane Regina da Silva Santos	(38) 9 9931-1588
33	UNIMONTES Rua Olhos D'água, nº 160 - Centro - CEP: 38600-200	Rodrigo Gonçalves Silva	(38) 9 8815-4087
34	ALMOXARIFADO MERENDA ESCOLAR Rua Ana Silva Neiva, nº 495 - Paracatuzinho	Fernanda Moreira Fernandes	(38)9 8846-7671
35	ALMOXARIFADO - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO Rua da Contagem, nº 1039 - Paracatuzinho	Jeferson Junio Santos Silva	(38) 9 98841-5756

4.5.7. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico: Centro de Empreendedorismo e Inovação – CEI: Rua Doutor Rubens Bittencourt, nº 320, Centro – Paracatu/MG. CEP: 38600-154.

4.5.8. Secretaria Municipal de Saúde:

REQUISITANTE	ENDEREÇO	RESPONSÁVEL	CONTATO
Almoxarifado Central das Unidade de Saúde (Atenção Básica)	Rua Joaquim Murtinho, nº 575, Bairro Amoreiras I, Paracatu/MG, CEP 38600-206.	Isabela de Almeida e Lima	(38) 3671-3743
Almoxarifado Central do Hospital Municipal	Rua Padre Manuel, nº 47, Centro, Paracatu/MG, CEP 38600-432.	Isabella Caldas da Mota	(38) 3671-0667
Ambulatório de Saúde Mental	Rua Dr. Wladimir da Silva Neiva, nº 186, Bairro Jóquei Clube, Paracatu/MG, CEP 38600-037.	Hudson André Souza Monteiro	(38) 3671-4655
Centro de Atendimento Psicossocial – CAPS	Rua Tório, nº 212, Bairro Amoreiras II, Paracatu/MG, CEP 38608-260.	Bárbara Mara Madeira	(38) 3671-4520
Centro de Especialidades Médicas – CEM	Rua Geraldo Alvares da Silva, nº 477, Bairro Bela Vista, Paracatu/MG, CEP 38600-001.	Nádia Maria Roquete Franco	(38) 3679-0991
Central de Regulação	Avenida Olegário Maciel, nº 166, Centro, Paracatu/MG, CEP 38600-208.	Aurilena Flausino Peres de Quinta	(38) 3679-0961
Centro de Saúde Paulo Vilela Loureiro	Rua São Vicente, nº 25, Centro, Paracatu/MG, CEP 38600-232.	Isaias Nery Ferreira	(38) 3671-4109
Farmácia Municipal	Avenida Olegário Maciel, nº 166, Centro, Paracatu/MG, CEP 38600-208.	Tatiana Tosta de Almeida	(38) 3671-1193



Centro de Hemodiálise	Avenida Bias Fortes, Bairro Bandeirantes, Paracatu/MG, CEP 38603-170.	Jackeline Aparecida Silva Castro	(38) 3671-5872
Hospital Municipal de Paracatu/MG	Avenida Olegário Maciel, nº 660, Centro, Paracatu/MG, CEP 38600-208.	Adelson Caetano Barbosa	(38) 2170-0215 (38) 3671-0905 (38) 3671-1282 (38) 3671-3177
Maternidade Neonatal	Hospital Universitário Atenas, Paracatu/MG, CEP 38602-002.	Lillian Maria Soares Silveira	(38) 3679-0910
Unidade de Vigilância em Saúde – Endemias	Rua Dom Serafim, nº 16, Bairro Arraial D'Angola, Paracatu/MG, CEP 38600-084.	Cleiton Jorge Ferreira dos Santos	(38) 3671-3928 (38) 3679-0999
Posto de Saúde Lagoa de Santo Antônio	Rua Um, S/N, Lagoa De Santo Antônio, Zona Rural, aproximadamente 13km do centro da cidade de Paracatu.	Jessica Oliveira Queiroz Cortes	(38) 9 9937-1266
Posto de Saúde Morro Agudo	Região Do Morro Agudo, Zona Rural, aproximadamente 42km do centro da cidade de Paracatu.	Maura Barros Cortes	(38) 9 9808-0890
Posto de Saúde São Sebastião	Rua Joaquim Brochado nº 890 – Bairro São Sebastião – Paracatu-MG.	Márcia Gonçalves de Andrade	(38) 9 9945-3410
Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – Samu	Rua Bento Pereira Mundim, nº 30, Bairro Amoreiras II, Paracatu/MG, CEP 38600-232.	Brenda Tavares Moura	(38) 3679-0368
Ubs Aeroporto I E II	Rua Nair Ferreira Guimarães, nº 20, Bairro Paracatuzinho, Paracatu/MG.	Gilcilene de Oliveira Souza / Cintia Silva Medanha	(38) 3671- 2888
Ubs Alto Do Açude	Parque Ecológico, nº 50, Bairro Alto do Açude, Paracatu/MG, CEP 38608-024.	Cintia Ferreira Lima	(38) 3671-4252
Ubs Alto Do Córrego	Rua Raul Botelho Filho, nº 131, Bairro Alto do Córrego, Paracatu/MG.	Thayane Mundim Vieira	*
Ubs Alvorada	Rua Alírio Rocha, s/n, Bairro Alvorada, Paracatu/MG. (Em construção)	Thayane Mundim Vieira	*
Ubs Amoreiras	Rua Alumínio, nº 45, Bairro Amoreiras II, Paracatu/MG, CEP 38608-266.	Skarlat Lorrane Dantas Caldas / Bruna Eliza dos Santos Abreu	(38) 3672-3613
Ubs Bela Vista	Rua Boa Vista, nº 677, Bairro Bela Vista, Paracatu/MG, CEP 38600-001.	Luciana Tolentino de Oliveira / Isadora Silva Neiva	(38) 9 9991-4212 (38) 9 9868-1982
Ubs Chapadinha I E II	Rua Adrilhes Ulhoa, nº 7, Bairro Paracatuzinho, Paracatu/MG, CEP 38605-506.	Vânia Barbosa Vieira Soares / Lorrane Cardoso dos Santos	(38) 3671-5865
Ubs Jardim Vitória	Avenida Bias Fortes, s/n, Bairro	Thayane Mundim	*



	Jardim Vitória, Paracatu/MG. (Em construção)	Vieira	
Ubs Jk	Rua C, nº 415, Bairro Sarah Kubitschek, Paracatu/MG.	Thayane Mundim Vieira	(38) 3671- 4592
Ubs Lagoa De Santo Antônio	Rua 1, nº 947, Bairro Lagoa de Santo Antônio, Paracatu/MG.	Thayane Mundim Vieira	*
Ubs Nossa Senhora De Fátima	Rua Fábio Ciências, s/n, Bairro Nossa Senhora de Fátima, Paracatu/MG, CEP 38607-050.	Amanda Couto Lopes	(61) 9 8224-4697
Ubs Novo Horizonte	Rua Geraldo Oliveira Melo, nº 351, Bairro Novo Horizonte, Paracatu/MG, CEP 38607-440.	Patrícia Vilela Batista Botelho	(38) 9 9906-4335
Ubs Paracatuzinho	Rua Ricardo Adjuto, nº 377, Bairro Paracatuzinho, Paracatu/MG, CEP 38603-324.	Ana Flávia Campos Costa	(38) 3671- 6265
Ubs Prado	Rua Zita da Silva Neiva, s/n, Bairro Prado, Paracatu/MG, CEP 38602-026.	Zânia de Jesus Campos Peres / Luciene José de Andrade Leal	(38) 3672-1604
Ubs Primavera	Rua Cajueiro, nº 345, Bairro Primavera, Paracatu/MG, CEP 38606-380.	Priscila Itatianny de Oliveira Silva / Simone Ribeiro da Silva	(38) 9 9995-2904 (61) 9 9604-2957
Ubs Santana / Arraial D'angola	Rua Etelvina Eliza Rezende, nº 520, Bairro Santana, Paracatu/MG, CEP 38600-056.	Marília Martins Costa Maia / Margareth Flavia Ferreira	(38) 9 9976-5884 (38) 9 9271-4995
Ubs São João Evangelista	Avenida Bias Fortes, nº 385, Bairro Bandeirantes, Paracatu/MG, CEP 38603-170.	Larissa Catarine dos Santos Costa/ Katelyrrane Rodrigues Alves	(38) 9 9862-5621 (38) 9 9940-9766
Ubs Vila Mariana / Ubs Jardins	Rua Eliseu Osvaldo Macedo, nº 600, Bairro Vila Mariana, Paracatu/MG, CEP 38606-140.	Meiry Jose da Silva / Luiz de Souza Ferreira	(38) 3671-608

O fornecimento de **GLP** e **água mineral** deverá ocorrer em **dias úteis**, de **segunda a sexta-feira**, das **08h às 11h** e das **13h às 17h**, nos locais indicados, desde que o centro de distribuição esteja situado em raio de até **20 km** da **Secretaria Municipal de Saúde**.

Para o **Hospital Municipal**, o fornecimento deverá ocorrer de **segunda a sexta-feira**, das **07h00 às 11h00** e das **13h00 às 17h00**, inclusive em feriados e pontos facultativos, em razão de seu funcionamento ininterrupto.

4.5.9. Secretaria Municipal de Fazenda/Superintendência de Tributação e Fiscalização:

O fornecimento do gás e água mineral ocorrerá em horário comercial, de segunda a sexta-feira (**08:00 as 11:00 h e 13:00 as 18:00 h**).

REQUISITANTE	ENDEREÇO	RESPONSÁVEL	CONTATO
Superintendência de Tributação e Fiscalização.	Av. Olegário Maciel, 923, 3º andar, sala 302, – Bairro Centro – Paracatu/MG. CEP: 38.600-21	Eduardo Costa Cunha	(38) 3672-4803



FLS	

4.5.10. Secretária Municipal da Mulher, Igualdade Racial e Juventude: Centro de Referência de Atendimento à Mulher - CRAM -Rua Samuel Rocha Nº 180 – Cep: 38600-136 Centro - Paracatu - Minas Gerais – 38603401, nos horários das 08h às 16:30h.

4.5.11. Secretaria Municipal de Cultura: Casa Paracatu - Rua Américo Macedo nº 19 – Centro – Paracatu-MG CEP 38600-130 de segunda a sexta-feira nos horários de 08:00h às 10:00h e de 13:00h às 17:00hs, telefone: (38) 3679-0451, exceto feriados e pontos facultativos

4.5.12. Secretaria Municipal de Assistência Social:

Centro de Referência Especializado da Assistência Social CREAS - Avenida Bias Fortes, nº 920, Bandeirante CEP: 38.603-170, segunda a sexta-feira nos horários de 08:00h às 10:00h e de 13:00h às 17:00hs, exceto feriados e pontos facultativos

Serviço Família Acolhedora - Largo do Santana, nº 197, Santana CEP: 38.603-168, segunda a sexta-feira nos horários de 08:00h às 10:00h e de 13:00h às 17:00hs, exceto feriados e pontos facultativos

Casa de Acolhida - Rua Luís Gouveia Damasceno, nº 129, Paracatuzinho CEP: 38.603-202, segunda a sexta-feira nos horários de 08:00h às 10:00h e de 13:00h às 17:00hs, exceto feriados e pontos facultativos

Conselho Tutelar - Rua Bento Pereira Mundim, nº 297, Jôquei Clube CEP:38.600-406, segunda a sexta-feira nos horários de 08:00h às 10:00h e de 13:00h às 17:00hs, exceto feriados e pontos facultativos

CRAS Bela Vista, localizado na Rua Tenente Olímpio Gonzaga, nº 550 – Bela Vista – Paracatu-MG, CEP 38.606-238, segunda a sexta-feira nos horários de 08:00h às 10:00h e de 13:00h às 17:00hs, exceto feriados e pontos facultativos

CRAS CEU das Artes, localizado na Rua George Araujo Caldas nº 192 – Bom Pastor – Paracatu-MG, CEP 38.603-124, segunda a sexta-feira nos horários de 08:00h às 10:00h e de 13:00h às 17:00hs, exceto feriados e pontos facultativos

CRAS Novo Horizonte, localizado na Rua Amélia Gotlib Leite, nº 411 – Novo Horizonte – Paracatu-MG; CEP 38.607-412, segunda a sexta-feira nos horários de 08:00h às 10:00h e de 13:00h às 17:00hs, exceto feriados e pontos facultativos

Banco de Alimentos, localizado na Rua do Cedro, nº 155 – Vila Nova – Paracatu-MG; CEP 38606-238, segunda a sexta-feira nos horários de 08:00h às 10:00h e de 13:00h às 17:00hs, exceto feriados e pontos facultativos

4.5.13. Secretaria Municipal de Governo - Superintendência de segurança pública e defesa social:

4.5.13.1. O fornecimento do gás e água mineral ocorrerá em horário comercial, de segunda a sexta-feira (**08:00as 11:00 hrs e 13:00as 18:00 hrs**), desde que o Centro de Distribuição esteja localizado a um raio de até 20 (vinte) quilômetros dos locais de entrega nos órgãos de segurança pública.

4.5.13.2. Local de entregas:

REQUISITANTE	ENDEREÇO	RESPONSÁVEL	CONTATO
--------------	----------	-------------	---------



POLÍCIA MILITAR	RUA FREI ANSELMO, 435, BAIRRO LAVRADO, CEP: 38603-002	Tenente Barros	(38) 3679-5351
POLÍCIA CIVIL	RUA ANTONIO VIEIRA CORDEIRO, 366, BELA VISTA, CEP: 38600-498	Janaína	(38) 3671-1445
CORPO DE BOMBEIROS DE PARACATU	RUA BENTO PEREIRA MUNDIM, 30, JÓQUEI CLUBE, CEP: 38600-472	Tenente Fábio	(38) 3672-2039
POLÍCIA MILITAR RODOVIÁRIA	RODOVIA MG 188, KM 149, FAZ FOLHA 17.05 - 264 - AREA RURAL, CEP 38600-000 (13 KM DA CIDADE DE PARACATU)	Tenente Carlos	(34) 99805-2043
PRESÍDIO DE PARACATU	RUA DA CONTAGEM, S/N, PARACATUZINHO - AV. ISRAEL PINEHIRO 45 AP Nº 01, CEP: 38603-190	José Cláudio	(38) 3671-2196
POLÍCIA MILITAR DE MEIO AMBIENTE	RUA PADRE BENE, 410, BOM PASTOR, CEP: 38603-100	Tenente Norberto	38) 98819-8460
JUNTA DE SERVIÇO MILITAR	AV. OLEGÁRIO MACIEL, S/N, TERMINAL RODOVIÁRIO (SOBRELOJA), CENTRO, CEP: 38600-210	Neide Caldas	(38) 3671-1278
TIRO DE GUERRA	PRAÇA EUZÉBIO, CENTRO, PARACATU/MG CEP: 38600-277	Subtenente J. Cardoso	(61) 98421-5858

Cláusula Quinta - DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO:**5.1. Os produtos serão recebidos:**

a) Provisoriamente, de forma sumária, por agente público designado como fiscal da Ata, no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da entrega dos itens, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) Definitivamente, por agente público designado como gestor da Ata, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

5.2. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações constantes do termo de referência, da proposta ou da Ata, podendo ser fixado pelo fiscal do contrato, avaliado o caso concreto, um prazo para a substituição do bem, ou o refazimento do serviço, às custas do contratado, e sem prejuízo da aplicação das sanções dispostas no Decreto Municipal nº 7.089/2024.

5.4. O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos decorrentes da incorreta execução da Ata.



FLS	

Cláusula Sexta - DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

6.1. A Ata de Registro de Preços oriunda desta contratação terá como responsáveis:

6.1.1. Secretaria Municipal de Gestão Pública – Departamento de Patrimônio:

a) Gestor da Ata de Registro de Preço: Luiz Gustavo Netto Jordão, Secretário Municipal de Gestão Pública, Portaria nº 0039/2025, e-mail: administracao@paracatu.mg.gov.br - telefone: (38) 3679-0300;

b) Fiscal Administrativo da Ata de Registro de Preço: Gustavo Melo Borges, Diretor de Patrimônio e Adm. Geral, Portaria nº 1122/2025, e-mail: patrimonio@paracatu.mg.gov.br - telefone: (38) 36790300, ramal 0459;

c) Fiscal Técnico da Ata de Registro de Preço: Cleudimar Gomes da Mota, Chefe de Divisão, Matrícula: 138198871, e-mail: patrimonio@paracatu.mg.gov.br - telefone: (38) 3679-0300, ramal 0459;

6.1.2. Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

a) Gestor da Ata de Registro de Preços: José Eduardo Trevisan Moraes, Secretário Municipal De Meio Ambiente, Portaria N. 1136/2025, meioambiente@paracatu.mg.gov.br - Tel.: 38 3679-0300 Ramal 430.

b) Fiscal Administrativo da Ata de Registro de Preços: Franciele Gonçalves Carneiro – Diretora Interina De Meio Ambiente – Portaria: 0712/2024, e-mail: meioambiente@paracatu.mg.gov.br - Telefone: 38 3679 0432.

c) Fiscal Técnico Da Ata de Registro de Preços: Vitor Uchôa Batista, Assessor Executivo, Portaria Nº. 1113/2025, meioambiente@paracatu.mg.gov.br - Telefone: 38 3679-0300 Ramal 430.

6.1.3. Secretaria Municipal de Limpeza Urbana:

a) Gestor da Ata de Registro de Preços: Emerson Antônio Garcia – Secretário Municipal de Limpeza Urbana - Portaria: 0212/2025, limpezaurbana.@paracatu.mg.gov.br - Telefone: (38) 38 99935- 6374.

b) Fiscal Administrativo da Ata de Registro de Preços: Irmo Batista Franco – Diretor de Paisagismo – Portaria nº: 0113/2025, limpezaurbana.@paracatu.mg.gov.br - Telefone: 38 99935-6374.

c) Fiscal Técnico da Ata de Registro de Preços: Landerson Coutinho Freire – Coordenador de Limpeza Urbana – Matrícula nº. 138201181, limpezaurbana.@paracatu.mg.gov.br - Telefone: 38 3679 0433.

6.1.4. Secretaria Municipal de Transporte:

a) Gestor da Ata de Registro de Preço: Gabriel Antônio de Oliveira Claudino, Secretário Municipal de Transporte, Portaria nº 042/2025, E-mail: secretariatransportes@paracatu.mg.gov.br , telefone: (38) 3679- 0420.

b) Fiscal Técnico da Ata de Registro de Preço: Ione Alves Pacheco, matricula nº 29605800/1995, E-mail: secretariatransportes@paracatu.mg.gov.br, Telefone: (38) 3679-0423.

c) Fiscal Administrativo Ata de Registro de Preço: Aparecida de Fátima Oliveira Silva. Chefe



FLS	

de Divisão, Portaria: 0272/2022, e-mail: secretariatransportes@paracatu.mg.gov.br, telefone: (38) 3679-0423.

6.1.5. Secretaria Municipal de Infraestrutura:

a) **Gestor da Ata de Registro de Preço: Fabrício Jordão Botelho**, Secretário Municipal de Infraestrutura, Portaria nº 0219/2026, e-mail: seinfra@paracatu.mg.gov.br, telefone: (38) 3537-1108.

b) **Fiscal Administrativo Ata de Registro de Preço: Lucas Lélis Neiva**, Chefe de Divisão de Engenharia, Portaria nº 0779/2024, e-mail: seinfra@paracatu.mg.gov.br, telefone: (38) 3537-1108.

c) **Fiscal Técnico da Ata de Registro de Preço: João Paulo Monteiro Neiva**, Diretor do Departamento de Obras, Portaria nº 0091/2025, e-mail: secretaria.obras@paracatu.mg.gov.br, telefone: (38) 3679-0401.

6.1.6. Secretaria Municipal de Educação e Tecnologia:

a) **Gestor da Ata de Registro de Preços: Tiago de Deus Silva**, Secretário Municipal de Educação e Tecnologia, Portaria nº 0201/2022, E-mail: educacao@paracatu.mg.gov.br, telefone: (38) 3537-1108.

b) **Fiscal Administrativo da Ata de Registro de Preços: Valtiére Freitas Silva**, Chefe de Divisão de Fiscalização e Manutenção de Rotas, Portaria nº 0090/2026, e-mail: educacao@paracatu.mg.gov.br, Telefone: (38) 3537-1108.

c) **Fiscal Técnico da Ata de Registro de Preços: Raphael Neiva Caetano Botelho de Carvalho**, Diretor do Departamento de Administração Escolar, Portaria nº 0419/2024, E-mail: educacao@paracatu.mg.gov.br, Telefone: (38) 3537-1108.

6.1.7. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico:

a) **Gestor da Ata de Registro de Preço: Márcio Gonçalves Braga**, Diretor de Departamento de Desenvolvimento Econômico, Portaria nº 0472/2025, e-mail: desenvolvimentoeconomico@paracatu.mg.gov.br, telefone: (38) 3878-0448;

b) **Fiscal Administrativo da Ata de Registro de Preço: Nathan Biancardi Goulart**, Oficial Administrativo, Matrícula nº 138205169, e-mail: desenvolvimentoeconomico@paracatu.mg.gov.br, telefone: (38) 3878-0448;

c) **Fiscal Técnico da Ata de Registro de Preço: Camila Cunha Aragão**, Oficial Administrativo, Matrícula: 138204957, e-mail: desenvolvimentoeconomico@paracatu.mg.gov.br, telefone: (38) 3878-0448;

6.1.8. Secretaria Municipal de Saúde:

a) **Gestor da Ata de Registro de Preços: Umarques Da Silva Couto**, Secretário Municipal de Saúde, Portaria nº 1168/2025, e-mail: saude@paracatu.mg.gov.br, telefone: (38) 3537-1108 – ramal: 0467.

b) **Fiscal Técnico da Ata de Registro de Preços: Brenda Tavares Moura**, Diretora de Média e Alta Complexidade em Saúde. Portaria nº 0606/2024, e-mail: saude.mac@paracatu.mg.gov.br, telefone: (38) 3537-1108 – ramal: 0368 – Responsável pelos insumos da Média e Alta Complexidade – MAC.



FLS	

c) **Fiscal Técnico da Ata de Registro de Preços: Cleiton Jorge Ferreira dos Santos**, Diretor do Departamento de Vigilância em Saúde, Portaria nº 0090/2023, e-mail: vigilanciaemsaude@paracatu.mg.gov.br, (38) 3679-0300 – ramal: 0364 – Responsável pelos insumos da Vigilância em Saúde – Endemias.

d) **Fiscal Técnico da Ata de Registro de Preços: Lair Aparecida Silva Araujo**, Coordenadora Hospitalar Administrativo, Portaria nº: 0328/2022, e-mail: lairapsilva@yahoo.com.br, telefone: (38) 217-0215 – ramal: 0915. – Responsável pelos insumos destinados ao Hospital Municipal, Hospital Materno Infantil, Maternidade e UTI Neonatal.

e) **Fiscal Técnico da Ata de Registro de Preços: Thayane Mundim Vieira**, Diretora de Departamento da Atenção Básica, Portaria nº 0167/2023, e-mail: apsparacatu@gmail.com, telefone: 3679-0300 – ramal: 0472. – Responsável pelos insumos da Atenção Primária à Saúde.

f) **Fiscal Administrativo da Ata de Registro de Preços: Isabela de Almeida e Lima**, Farmacêutica, Matrícula nº 138208691, e-mail: almoxarifadoatencaobasica25@gmail.com, telefone: (38) 3671-3743 – Responsável pelos insumos destinados às Unidades de Saúde, Média e Alta Complexidade – MAC, Assistência Farmacêutica, Unidade de Vigilância em Saúde – Endemias e Núcleo Técnico da Saúde.

g) **Fiscal Administrativo da Ata de Registro de Preços: Pedro Paulo Rodrigues Rocha**, Oficial Administrativo, Matrícula nº 138204201, e-mail: pedropaulo.hmp@gmail.com, telefone: (38) 2170-0215 – ramal: 0986 – Responsável pelos

6.1.9. Secretaria Municipal de Fazenda/Superintendência de Tributação e Fiscalização:

a) **Gestora da Ata de Registro de Preços: Elaine Mendes dos Santos**, Secretária Municipal de Fazenda, Portaria 0586/2025, e-mail: fazenda@paracatu.mg.gov.br, telefone: (38) 35371108.

b) **Fiscal Administrativo da Ata de Registro de Preços: Ronia Adriana Vasconcelos Souto**, Administradora, Matrícula: 29202800, e-mail: fisco@paracatu.mg.gov.br, telefone: (38) 3672-4803

c) **Fiscal Técnico da Ata de Registro de Preços: Eduardo Costa Cunha**, Superintende de Tributação e Fiscalização, Portaria nº 0783/2025, e-mail: superfisc@paracatu.mg.gov.br, telefone: (38) 3672-4803.

6.1.10. Secretária Municipal da Mulher, Igualdade Racial e Juventude:

a) **Gestor da Ata de Registro de Preço: Maria José Brandão e Magalhães**; Secretária Municipal da Mulher, Igualdade Racial e Juventude, Portaria nº 0039/2025, e-mail: secmirj@paracatu.mg.gov.br, telefone: (38) 3537-1108.

b) **Fiscal Administrativo da Ata de Registro de Preço: Dirce Coelho Guimarães Camargo**; Matrícula; 138209263, e -mail: cram@paracatu.mg.gov.br, Telefone: (38) 3679-0490.

c) **Fiscal Técnico da Ata de Registro de Preços: Graciele Carvalho Rabelo**; Matrícula; 138209292 Educadora Social – CRAM, e -mail: cram@paracatu.mg.gov.br, Telefone: (38) 3679-0490.

6.1.11. Secretaria Municipal de Cultura:

a) **Gestor da Ata de Registro de Preços: Thiago dos Reis Gomes Venâncio**, Secretário Municipal de Cultura, Portaria nº 0187/2025, e-mail: cultura@paracatu.mg.gov.br, telefone: (38) 3679- 0451.



FLS	

b) Fiscal Administrativo da Ata de Registro de Preços: Natane Pereira da Silva, Coordenadora de Serviços Administrativos, Portaria 0465/2025, e-mail: cultura@paracatu.mg.gov.br, telefone: (38) 3679-0450.

c) Fiscal Técnico da Ata de Registro de Preços: Elisângela Rosa Caldas, portariano°003/2021, Chefe de Divisão, cultura@paracatu.mg.gov.br, telefone: (38) 3679-0450.

6.1.12. Secretaria Municipal de Assistência Social:

a) Gestora da Ata de Registro de Preço: Ana Maria de Andrade Silva, Secretária Municipal de Assistência Social, Portaria nº 145/2025, e-mail: acaosocial@paracatu.mg.gov.br, telefone: (38) 3537 - 1108.

b) Fiscal Administrativo da Ata de Registro de Preço: Catarina Ferreira Lins, Portaria: 0147/2025, e-mail: acaosocial@paracatu.mg.gov.br, telefone: (38) 3537 - 1108.

c) Fiscal Técnico da Ata de Registro de Preço: Enivaldo Santos dos Reis, CARGO: Auxiliar de Ofício, Matrícula: 13820660-5, e-mail: casadeacolhidaptu2020@gmail.com, telefone: (38) 99170-0022.

d) Fiscal Técnico da Ata de Registro de Preço: Valdivino Pereira Da Silva, Coordenador de Proteção Social Básica do Banco de Alimentos, Portaria nº 0153/2025, E-mail: bancodealimentos@paracatu.mg.gov.br, Telefone: (38) 99170-0039.

6.1.13. Secretaria Municipal de Governo - Superintendência de segurança pública e defesa social:

a) Gestor da Ata de Registro de Preço: Wilian Batista de Amorim, Superintende de Segurança Pública e Defesa Social, Portaria nº 0206/2025, E-mail: segpublica@paracatu.mg.gov.br, Telefone: (38) 3679-0392.

b) Fiscal Administrativo da Ata de Registro de Preços: Lorrane Marques Oliveira, Diretora de Segurança Pública e Defesa Social, Portaria nº 0447/2025, e-mail: segpublica@paracatu.mg.gov.br, telefone: (38) 3679-0392.

c) Fiscal Técnico da Ata de Registro de Preço: Alaor Martins de Melo, Cargo: Agente de Combates em Endemias, Matrícula: 138209463, e-mail: segpublica@paracatu.mg.gov.br, telefone: (38) 3679-0392.

6.2. Compete ao Gestor da Ata de Registro de Preço acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência da Ata, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

6.3. Compete ao Fiscal Técnico da Ata de Registro de Preço acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, etc. dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução da Ata de Registro de Preços, e de tudo dará ciência à Administração, bem como a logística dos serviços e controle dos mesmos, a atualização das normas aplicáveis, atualização das licenças e registros necessários para a prestação dos serviços, além de responder tecnicamente quaisquer dúvidas dos prestadores quanto ao descritivo/especificações dos serviços e quaisquer outros questionamentos referente ao objeto em todas as fases do



FLS	

processo licitatório, incluindo as respostas técnicas referente aos pedidos de esclarecimento e de impugnação do Edital.

6.4. O Fiscal Técnico da Ata de Registro de Preço anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.5. Compete ao Fiscal Administrativo da Ata de Registro de Preço acima identificado, exercer a parte burocrática da contratação, como o recebimento de documentos inerentes ao objeto, Notas Fiscais, conferência e acompanhamento dos documentos fiscais atualizados do prestador, atesto dos documentos fiscais, informações sobre a mudança de endereço da empresa prestadora, bem como, da mudança de preposto durante a vigência da Ata de Registro de Preços, elaboração das solicitações de empenhamento e encaminhamento das mesmas contendo todas as informações necessárias, juntamente com os documentos devidamente atestados e assinados para o pagamento da despesa, alterações e correções necessárias para o pagamento da Nota Fiscal.

6.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor/prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

6.7. O Fiscal Administrativo da Ata de Registro de Preço verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo da Ata de Registro de Preços atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Cláusula Sétima – DO GERENCIAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

7.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Superintendência de Suprimentos, através do Departamento de Compras e Almoxarifado, para avaliar o mercado constantemente, promover as negociações necessárias ao ajustamento do preço e publicar trimestralmente os preços registrados.

Cláusula Oitava – DAS CONDIÇÕES DA AQUISIÇÃO DOS MATERIAIS:

8.1. O Departamento de Compras e Almoxarifado fará as solicitações para a aquisição dos materiais mediante a convocação do prestador/fornecedor para que no prazo de até **3 (três) dias úteis** assine o Pedido para início da aquisição.

8.2. Se o prestador/fornecedor se recusar a assinar o Pedido para início da aquisição dos materiais, poderão ser convocados os demais prestadores/fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

Cláusula Nona – DA VIGÊNCIA:

9.1. A vigência da Ata será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da sua assinatura, e poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovada vantajosidade, conforme descrito no **art. 84 da Lei Nº 14.133/2021**, e Decreto Municipal Nº **7.035**, de **15 de DEZEMBRO de 2023**.



FLS	

Cláusula Décima - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

10.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1.1. Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita conformidade com as especificações do Termo de Referência, anexo I do Edital;

10.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Nº 8.078, de 1990);

10.1.3. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 02 (duas) horas, o produto com avarias ou defeitos;

10.1.4. Se encarregar da entrega completa dos materiais;

10.1.5. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da licitação;

10.1.6. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.7. Manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência;

10.1.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência, anexo I do Edital ou na Ata de Registro de Preços;

10.1.9. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

10.1.10. Não permitir a utilização do trabalho de menor de idade;

10.1.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.1.12. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;

10.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.2.1. Receber provisoriamente os produtos, disponibilizando local, data e horário;

10.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência e da proposta, para fins



FLS	

de aceitação e recebimento definitivos;

10.2.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.2.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

10.2.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma da Ata de Registro de Preços;

10.2.6. Zelar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

Cláusula Décima Primeira- DAS SANÇÕES APLICÁVEIS:

11.1. A licitante contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

11.1.1. Dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços;

11.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Dar causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços;

11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da Ata de Registro de Preços;

11.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços;

11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência;

11.2.2. Multa;



FLS	

11.2.3 Impedimento de licitar e contratar;

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A sanção prevista no item **11.2.1** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de prevista no item **11.1.1** quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.5. A sanção prevista no item **11.2.2** calculada na forma do edital ou da Ata de Registro de Preços, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor da Ata de Registro de Preços licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item **11.1**.

11.6. A sanção prevista no item **11.2.3** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens **11.1.2**, **11.1.3**, **11.1.4**, **11.1.5**, **11.1.6** e **11.1.7**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.7. A sanção prevista no item **11.2.4** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens **11.1.8**, **11.1.9**, **11.1.10**, **11.1.11** e **11.1.12**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens **11.1.2**, **11.1.3**, **11.1.4**, **11.1.5**, **11.1.6** e **11.1.7** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no **11.6** e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.8. A sanção prevista no item **11.2.4**, será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.

11.9 As sanções previstas nos itens **11.2.1**, **11.2.3** e **11.2.4**, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item **11.2.2**.

11.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.11. A aplicação das sanções previstas no item **11.2** não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.12. Na aplicação da sanção prevista do item **11.2.2** será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



FLS	

11.13. A aplicação dos itens **11.2.3** e **11.2.4** dependerá da instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.14. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação.

11.14.1. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

11.15. A prescrição ocorrerá **em 5 (cinco) anos**, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

11.15.1. Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item **11.13**.

11.15.2. Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

11.15.3. Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

11.16. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

11.17. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/21 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.18. O Poder Executivo deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal e no Cadastro Municipal.

11.19. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

11.20. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

11.21. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

11.21.1. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;



FLS	

11.21.2. Pagamento da multa;

11.21.3. Transcurso do prazo mínimo de **1 (um) ano** da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de **3 (três) anos** da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

11.21.4. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

11.21.5. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste subitem.

11.21.6. A sanção pelas infrações previstas nos itens **11.1.8** e **11.1.12** exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

Cláusula Décima Segunda – DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO:

12.1. Os pagamentos serão realizados no Banco _____, Agência: _____, Conta corrente _____.

12.2. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela **CONTRATADA**, no prazo de acordo com o **Art. 3º do Decreto Municipal n.º 7.088/2024**, contados da data da emissão da nota fiscal, devidamente conferidos e aprovados pelo **CONTRATANTE**.

Art. 3º Os prazos para liquidação e pagamento, exceto se impostas condições específicas para a aplicação de recursos decorrentes de transferências voluntárias, serão limitados, em regra, a:

I - 05 (cinco dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pelo órgão contratante;

II - 15 (quinze dias) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa e consequente assinatura da ordem de pagamento pela autoridade competente.

12.2.1. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência pelo Fiscal Administrativo da Ata.

12.2.2. Notas Fiscais com incorreções serão devolvidas à **CONTRATADA**, e o prazo para pagamento passará a correr a partir da reapresentação dos documentos válidos.

12.2.3. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da **CONTRATADA** e número da nota de empenho, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da **CONTRATADA**.

12.3. Para que os pagamentos possam ser efetuados, a **CONTRATADA** deverá apresentar, junto à nota fiscal de produtos/serviços, a seguinte documentação:

a) Comprovante de regularidade fiscal e trabalhista;

12.4. Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

12.5. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

12.6. As notas fiscais devem ser emitidas de acordo com as regras de retenção especificadas na Instrução Normativa nº 2.145/2023 da Receita Federal, sob pena de não serem aceitas pelo



FLS	

CONTRATANTE.

12.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU**, entre a última data prevista para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos mediante solicitação da **CONTRATADA**, e calculados, “*pro rata tempore*”, por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = I/365, onde I = taxa percentual anual no valor de 6%.

12.8. Deverá ser respeitado o que determina o **Decreto Municipal n.º 7.088/2024**, que regulamenta a ordem cronológica de pagamentos das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, no âmbito da Administração Pública direta e fundacional do Poder Executivo.

12.9. Deverá ser respeitado o que determina o **Decreto Municipal n.º 6827/2023**, retenção do Imposto de Renda incidente na fonte sobre valores pagos pelo Município de Paracatu a pessoas físicas e jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços.

Cláusula Décima Terceira – DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

13.1. A Administração poderá revisar os preços registrados, mediante comprovações e justificativas, obedecendo à legislação vigente.

13.2. A revisão de preços objetiva recompor o equilíbrio econômico-financeiro original da Ata de Registro de Preços nos casos de: força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços tal como pactuado inicialmente, respeitada, em qualquer dos casos, a repartição objetiva de risco estabelecida na Ata de Registro de Preços, conforme previsão na alínea d do inciso II do art. 124 Lei Federal nº 14.133/2021.

13.3. Havendo alterações na conjuntura econômica do País ou do Estado, devidamente comprovadas documentalmente, que resulte em desequilíbrio financeiro permanente, nas condições da Ata de Registro de Preços e nas hipóteses autorizadas pela Lei de Licitações, a **CONTRATADA** poderá pleitear revisão de preços.

13.4. As alterações de preços obedecerão às seguintes regras:

- I. O preço não poderá ultrapassar o praticado no mercado.
- II. O Órgão Gerenciador poderá aumentar o preço inicialmente registrado na Ata, caso haja pedido do fornecedor e devendo obedecer ao que se segue:



FLS	

- a. O deferir o pedido a que dispõe o inciso II, deve, preferencialmente, manter a diferença percentual apurada na época da licitação entre o preço ofertado pelo licitante e o preço de mercado;
- b. O Órgão Gerenciador deve considerar o valor solicitado pelo fornecedor como o máximo que pode ser alcançado nesta revisão;
- c. O Órgão Gerenciador poderá deferir valor menor daquele solicitado pelo fornecedor/prestador;
- d. O indeferimento do pedido de revisão a que dispõe o inciso II, não desobriga o fornecedor/prestador do compromisso assumido nem o libera de eventuais penalidades por descumprimento contratual.

13.5. A exceção à regra prevista no inciso II, alínea "a", deverá ser devidamente justificada no processo administrativo.

13.6. O prestador/fornecedor não será liberado do compromisso assumido ainda que os preços de mercado venham a se tornar superior ao registrado.

13.7. O preço registrado poderá ser revisto de ofício pelo Órgão Gerenciador em decorrência de eventual redução do valor praticado no mercado, ou de fato que eleve o custo do item registrado.

13.8. A revisão será aprovada conforme apresentação de Planilhas de Custo da época da formulação da proposta e Planilhas de Custo atual dos itens a serem revisados, bem como Nota Fiscal anterior ao processo do qual baseou o preço da proposta apresentada e a Nota Fiscal atual comprovando o preço a ser revisado. O preço poderá sofrer acréscimo como decréscimo de acordo com o preço praticado no mercado.

13.8.2. Na hipótese de a **CONTRATADA** solicitar alteração de preço(s), terá que requerer justificadamente, apresentando documento(s) que comprove(m) sua procedência, tais como: lista de preços de fabricantes, matérias-primas, transporte, nota fiscal de compras ou documentos similares referentes à data da apresentação da proposta e a data em que ocorreu o desequilíbrio econômico-financeiro do pactuado;

13.9. A cada pedido de revisão de preço deverá comprovar as alterações ocorridas e justificadoras do pedido, demonstrando novamente a composição do preço, através de notas fiscais que comprovem o aumento do preço.

13.10. As variações sazonais nos preços, decorrentes de eventos previsíveis, porém desconsiderados na formulação da proposta, não poderão ser utilizadas para justificar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços.

13.11. É vedado a **CONTRATADA** interromper o fornecimento ou a prestação dos serviços, sendo a referida obrigada a continuar a prestação enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando neste caso sujeita às penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços.

13.12. A revisão será formalizada por termo aditivo à Ata de Registro de Preços e levarão em consideração preponderantemente as normas legais federais, estaduais e municipais.

13.13. A não apresentação ou apresentação incompleta e insatisfatória da documentação prevista nesta cláusula importará no não reconhecimento ao reequilíbrio econômico-financeiro pleiteado.

13.14. Somente será concedido o reequilíbrio econômico-financeiro do preço registrado se



FLS	

configurada e comprovada a hipótese prevista no **art. 124, II, da Lei Federal nº 14.133/2021**.

13.15. Não será apreciado o pedido de revisão de preços que não vier acompanhado de provas do desequilíbrio sofrido.

Cláusula Décima Quarta– DO REAJUSTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

14.1. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. O marco inicial para a contagem da anualidade é a data do orçamento estimado (/ /). Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis contados a partir da data do orçamento estimado, conforme Artigo 25, § 7º da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

14.3. Fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

14.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

14.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

14.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.7. É vedado a CONTRATADA interromper o fornecimento dos materiais, sendo a referida obrigada a continuar enquanto aguarda o trâmite do processo de reajuste de preços, estando neste caso sujeita às penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços.

14.8. O reajuste dos preços depende de pedido do fornecedor do item registrado, que deve ser protocolado depois de decorrido o prazo do subitem **14.1**.

14.8.1. As solicitações de reajuste, revisão e/ou repactuação devem ser feitas via site oficial do município de Paracatu, através do link: <<https://www.paracatu.mg.gov.br/portal/servicos/1025/licitacoes/>>.

14.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cláusula Décima Quinta– DA PROTEÇÃO DE DADOS:

15.1. A **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe forem repassados, cumprindo, a todo momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a **CONTRATANTE** em situação de violação de tais regras.

15.2. A **CONTRATADA** declara que designou Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, nos termos do § 1º. do art. 41 da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), e se



FLS	

compromete a manter o **CONTRATANTE** informado sobre os dados atualizados de contato de seu Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, sempre que for substituído, independentemente das alterações em sua página eletrônica.

15.3. A **CONTRATADA** somente poderá tratar dados pessoais dos usuários dos serviços contratados, nos limites e finalidades exclusivas do cumprimento de suas obrigações com base no presente Ata e jamais para qualquer outra finalidade.

15.4. A **CONTRATADA** se certificará de que seus empregados, representantes, e prepostos agirão de acordo com a presente Ata de Registro de Preços e com as leis de proteção de dados e eventuais instruções transmitidas pela **CONTRATANTE** sobre a presente cláusula, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução do objeto contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), certificando-se a **CONTRATADA** de que seus empregados, representantes, e prepostos assumam compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitos a obrigações legais de confidencialidade.

15.5. Se o titular dos dados ou terceiros solicitarem informações à **CONTRATADA** relativas ao tratamento de dados pessoais que detiver em decorrência da presente Ata de Registro de Preços, a **CONTRATADA** submeterá esse pedido à apreciação da **CONTRATANTE**, não podendo, sem instruções prévias da **CONTRATANTE**, transferir, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais que detenha por força da presente Ata de Registro de Preços, sendo, em regra, vedada a transferência das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento da própria Ata de Registro de Preços; se a solicitação for realizada por autoridade de proteção de dados, a **CONTRATADA** informará imediatamente à **CONTRATANTE** sobre tal pedido e suas decorrências.

15.6. A **CONTRATADA** prestará assistência à **CONTRATANTE** no cumprimento das obrigações previstas nas leis de proteção de dados, quando relacionadas ao objeto contratual, especialmente nos casos em que for necessária a assistência da **CONTRATADA** para que a **CONTRATANTE** cumpra suas obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violações de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridades de proteção de dados, incluindo pedidos de acesso, retificação, bloqueio, restrição, apagamento, portabilidade de dados, ou o exercício de quaisquer outros direitos dos titulares de dados com base nas Leis Aplicáveis à Proteção de Dados.

15.7. Quando solicitada, a **CONTRATADA** fornecerá à **CONTRATANTE**, no prazo **de 2 (dois) dias úteis**, todas as informações necessárias para comprovar a conformidade das obrigações da **CONTRATADA** previstas nesta Ata de Registro de Preços com as leis de proteção de dados, inclusive para fins de elaboração de relatórios de impacto de proteção e riscos de uso de dados pessoais.

15.8. A **CONTRATADA** fica obrigada a comunicar à **CONTRATANTE**, por escrito, em até **2 (dois) dias úteis** a contar do momento em que tomou ciência da violação, ou em menor prazo, se assim vier a recomendar ou determinar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

15.9. A **CONTRATADA** indenizará a **CONTRATANTE**, em razão do não cumprimento por parte da **CONTRATADA** das obrigações previstas nas leis, normas, regulamentos e recomendações das autoridades de proteção de dados com relação a presente Ata de Registro de Preços, de quaisquer danos, prejuízos, custos e despesas, incluindo-se honorários advocatícios, multas, penalidades e eventuais dispêndios investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas em



FLS	

face da **CONTRATANTE** a esse título.

Cláusula Décima Sexta- DA EXTINÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

16.1. A Ata de Registro de Preços pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes, do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

16.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir a Ata de Registro de Preços.

16.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

16.5. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo Órgão Gerenciador quando:

16.5.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

16.5.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

16.5.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

16.5.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.6. No caso do subitem **16.5.4**, caso a penalidade aplicada ao fornecedor/prestador não ultrapassar o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá a Superintendência de Suprimentos, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

16.6.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos subitens **16.5.1**, **16.5.2** e **16.5.4**, será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.7. O cancelamento da ata de registro de preços poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

16.7.1. Razões de interesse público;

16.7.2. Cancelamento de todos os preços registrados;

16.7.3. Caso fortuito ou força maior, a pedido do fornecedor/prestador.

Cláusula Décima Sétima- DAS ALTERAÇÕES:

18.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser alterada nos casos previstos no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante a devida justificativa e formalização por termo aditivo ou apostilamento, conforme o caso.

18.2. Os preços registrados poderão ser revistos ou reajustados conforme as condições, prazos e procedimentos estabelecidos nas Cláusulas Décima Quarta e Décima Quinta deste instrumento.



FLS	

18.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado:

- a) Caso o fornecedor não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- b) Havendo a liberação, o Órgão Gerenciador convocará os licitantes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.
- c) Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador procederá ao cancelamento do item ou da Ata, adotando as medidas para nova contratação.

18.4. As supressões ou acréscimos nos itens registrados, se necessários, deverão observar os limites e regras estabelecidos nos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021.

18.5. Eventuais alterações que não modifiquem a essência do ajuste ou que versem sobre atualizações cadastrais e reajustes por índice oficial serão formalizadas por simples apostilamento.

Cláusula Décima Oitava- DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

18.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de que trata o Decreto Municipal nº 7.035/2023, poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os requisitos do §2º do art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.2. Caberá ao fornecedor/prestador beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento dos materiais, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que esta não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

18.3. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata o subitem **18.2** não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

18.4. Caberá ao órgão que se utilizar da ata, verificar a vantagem econômica da adesão a este Registro de Preço.

18.5. Os órgãos e as entidades de que trata o subitem **18.1.**, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador/Departamento de Compras, da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

18.6. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até **90 (noventa) dias**, contados a partir do recebimento da autorização, e ainda observados o prazo de vigência da ata.

18.7. Deverão ser observadas as regras específicas de controle para a adesão à ata de registro de preços previstas nos §§ 4º e 5º do art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.8. A adesão à ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade municipal, será admitida nos casos em que haja justificativa que demonstre a imprevisibilidade da demanda ou outros fatores que inviabilizaram a participação no procedimento de registro de preços, em atendimento ao dever de planejamento e aspectos de centralização de compras aplicáveis.



FLS	

Cláusula Décima Nona- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

19.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) É vedado caucionar ou utilizar o Pedido de Compra decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

19.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços.

19.3. O Município não se obriga a contratar exclusivamente pela Ata de Registro de Preços, podendo cancelar, ou promover licitação específica, quando julgar conveniente nos termos da legislação específica, sem que caiba recurso por parte de detentor.

Cláusula Vigésima – DOS CASOS OMISSOS:

20.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e municipais e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Cláusula Vigésima Primeira– DA PUBLICAÇÃO:

21.1. Incumbirá a **CONTRATANTE** divulgar a publicação do extrato da Ata de Registro de Preços na Imprensa Oficial do Município, qual seja AMM/MG, o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial do município no endereço eletrônico: www.paracatu.mg.gov.br.

Cláusula Vigésima Segunda– DO FORO:

22.1. Fica eleito o Foro da Comarca em Paracatu para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta Ata que não puderem ser compostos pelos meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias (arbitragem, mediação, conciliação ou Comitês de Resolução de Disputas (*dispute boards*)) conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

22.2. E, para firmeza e como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado a presente Ata de Registro de Preços, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em **03 (três) vias**, de igual teor, juntamente com as testemunhas, de igual teor e forma, pelas partes **CONTRATANTES**, tendo sido arquivado no Município de Paracatu, com registro de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

Paracatu-MG, XXXX de XXXX de 2026.

LUIZ GUSTAVO NETTO JORDÃO
Secretário Municipal de Gestão Pública

JOSE EDUARDO TREVISAN MORAES
Secretário Municipal de Meio Ambiente

EMERSON ANTÔNIO GARCIA
Secretário Municipal de Limpeza Urbana

GABRIEL ANTONIO DE OLIVEIRA CLAUDINO



FLS	

Secretário Municipal de Transporte

FABRICIO JORDÃO BOTELHO
Secretário Municipal de Infraestrutura

TIAGO DE DEUS SILVA
Secretário Municipal de Educação e Tecnologia

URBANO MEM DE SA
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

UMARQUES DA SILVA COUTO
Secretário Municipal de Saúde

ELAINE MENDES DOS SANTOS
Secretária Municipal de Fazenda

MARIA JOSÉ BRANDÃO E MAGALHÃES
Secretária Municipal da Mulher, Igualdade Racial e Juventude

THIAGO DOS REIS GOMES VENÂNCIO
Secretário Municipal de Cultura

ANA MARIA DE ANDRADE SILVA
Secretária Municipal de Assistência Social

WILIAN BATISTA DE AMORIM
Superintendente de Segurança Pública e Defesa Social

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1º _____

CPF:

2º _____

CPF:



FLS	

**ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
CADASTRO DE RESERVA**

1. Registro dos licitantes que:

a) aceitarem fornecer os bens, obras ou serviços pelos mesmos preços registrados do licitante vencedor, respeitada a ordem de classificação final da licitação;

b) dos licitantes ou dos fornecedores que mantiverem sua proposta original.

Item	Nome do Licitante (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)					
	Especificação	Marca	Modelo	Un.	Qde.	Valor Un.

Nota Explicativa: A tabela é meramente ilustrativa, podendo ser livremente alterada conforme o caso concreto.



FLS	

ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO Nº XX/2026

Contrato para aquisição de materiais que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PARACATU-MG**, por intermédio das **SECRETARIAS MUNICIPAIS DE: GESTÃO PÚBLICA, MEIO AMBIENTE, LIMPEZA URBANA, TRANSPORTE, INFRAESTRUTURA, EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SAÚDE, FAZENDA, MULHER, IGUALDADE RACIAL E JUVENTUDE, CULTURA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, GOVERNO - SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL** e a Empresa: **XXX**.

Contrato originário da licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 26/2026**, para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL SEM GÁS, GALÃO 20 LITROS, RECARGA DE GÁS GLP 13KG E 45KG COM VASILHAMES PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E SEUS DEPARTAMENTOS**.

Este contrato será regido pela Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com suas alterações posteriores.

Cláusula Primeira – DAS PARTES:

CONTRATANTE:

Órgão ou Entidade: **MUNICÍPIO DE PARACATU**.

CNPJ: 18.278.051/0001-45.

Endereço: Avenida São João Paulo II, nº 2.045, Bairro: Paracatuzinho, Paracatu-MG.

CEP: 38.603-401.

Representantes Legais:

- Pela Secretaria Municipal de Gestão Pública o Sr. **LUIZ GUSTAVO NETTO JORDÃO**, residente e domiciliado na cidade de Paracatu/MG, Portaria nº 0039/2025;
- Pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente o Sr. **JOSE EDUARDO TREVISAN MORAES**, residente e domiciliado na cidade de Paracatu/MG, Portaria nº 1136/2025;
- Pela Secretaria Municipal de Limpeza Urbana o Sr. **EMERSON ANTÔNIO GARCIA**, residente e domiciliado na cidade de Paracatu/MG, Portaria nº 0212/2025;
- Pela Secretaria Municipal de Transporte o Sr. **GABRIEL ANTONIO DE OLIVEIRA CLAUDINO**, residente e domiciliado na cidade de Paracatu/MG, Portaria nº 0042/2025;
- Pela Secretaria Municipal de Infraestrutura o Sr. **FABRICIO JORDÃO BOTELHO**, residente e domiciliado na cidade de Paracatu/MG, Portaria nº 0219/2026;
- Pela Secretaria Municipal de Educação e Tecnologia o Sr. **TIAGO DE DEUS SILVA**, residente e domiciliado na cidade de Paracatu/MG, Portaria nº 0201/2022;



FLS	

- Pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico o Sr. **URBANO MEM DE SÁ**, residente e domiciliado na cidade de Paracatu/MG, Portaria nº 0739/2024;
- Pela Secretaria Municipal de Saúde o Sr. **UMARQUES DA SILVA COUTO**, residente e domiciliado na cidade de Paracatu/MG, Portaria nº 1168/2025;
- Pela Secretaria Municipal de Fazenda a Sra. **ELAINE MENDES DOS SANTOS**, residente e domiciliada na cidade de Paracatu/MG, Portaria nº 0586/2025;
- Pela Secretaria Municipal da Mulher, Igualde Racial e Juventude a Sra. **MARIA JOSÉ BRANDÃO E MAGALHÃES**, residente e domiciliado na cidade de Paracatu/MG, Portaria nº 0267/2025;
- Pela Secretaria Municipal de Cultura o Sr. **THIAGO REIS GOMES VENÂNCIO**, residente e domiciliado na cidade de Paracatu/MG, Portaria nº 0187/2025;
- Pela Secretaria Municipal de Assistência Social a Sra. **ANA MARIA DE ANDRADE SILVA**, residente e domiciliada na cidade de Paracatu/MG, Portaria nº 0145/2025;
- Pela Secretaria Municipal de Governo – Superintendência de Segurança Pública e Defesa Social de o Sr. **WILIAN BATISTA DE AMORIM**, residente e domiciliado na cidade de Paracatu/MG, Portaria nº 0206/2025;

CONTRATADA:

Razão Social:

Endereço:

CNPJ:

Representante Legal:

Cláusula Segunda – DO OBJETO:

2.1. Este contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL SEM GÁS, GALÃO 20 LITROS, RECARGA DE GÁS GLP 13KG E 45KG COM VASILHAMES PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E SEUS DEPARTAMENTOS**, de acordo com as especificações e detalhamentos do **ANEXO I** do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2026** que, juntamente com a proposta da **CONTRATADA**, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

2.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.2.1. O Termo de Referência – TR;

2.2.2. O Edital da Licitação;

2.2.3. A Proposta da detentora;

2.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

Cláusula Terceira – DO PREÇO:

3.1. O preço global do presente contrato é de **R\$ XXX (XXX)** no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da **CONTRATADA**, sendo o(s) seguinte(s) preço(s)



FLS	

unitário(s) por Item:

Item	Especificação	Und.	Quant	R\$ Unt.	R\$ Global
Valor Total (R\$)					

Cláusula Quarta – FORMA PRAZO E LOCAL DA AQUISIÇÃO:

4.1. O fornecimento será efetuado de forma PARCELADA mediante a solicitação do Departamento de Patrimônio, se dará posteriormente ao recebimento da Nota de Empenho.

4.2 A entrega deverá acontecer em, no máximo, 24 horas após a formalização do pedido, realizada por e-mail, whatsapp e etc.

4.3. Especificações para fornecimento de água mineral:

4.3.1. Os garrafões de água mineral deverão ser fornecidos dentro do prazo solicitado em requisição e dentro dos respectivos prazos de validade permitidos para consumo do produto, devendo a água mineral possuir validade mínima de 6 (seis) meses e máxima de 1 (um) ano, contados da data do envasamento.

4.3.2. Não serão aceitos, em hipótese alguma, garrafões velhos, sujos, amassados, opacos, arranhados ou com outros defeitos que prejudiquem a qualidade e a visibilidade da água fornecida;

4.3.3. Conforme Resolução ANM N° 193, de 27 de dezembro de 2024, os vasilhames retornáveis devem trazer impresso de forma indelével e legível na parte superior do garrafão, entre o gargalo e o anel de reforço superior, a data limite de 3 (três) anos de sua vida útil, especificada pela "Data de Fabricação" e "Data de Validade" em mês/ano.

4.3.4. A água mineral deve ter prazo de validade de 6 (seis) meses à 1 (um) ano, contados a data do envasamento do produto.

4.3.5. Não serão aceitos, sob hipótese alguma, vasilhames com data de validade referente ao ano vigente

4.4. Especificações para fornecimento de gás GLP:

4.4.1. Os vasilhames recarregados serão fornecidos em perfeito estado de conservação e segurança, não sendo recebidos vasilhames amassados, enferrujados, com lacre violado, ou que apresente vazamento do produto.

4.4.2. Não serão aceitos vasilhames com peso inferior a 13 KG.

4.4.3. Caso seja necessária a substituição, essa deverá ser atendida no prazo máximo de 02 (duas) horas, contado a partir da solicitação.

4.5. Os Produtos Deverão ser entregues sem custos para a Contratante nos seguintes endereços:

4.5.1. Secretaria Municipal de Gestão Pública – Departamento de Patrimônio: Centro Administrativo: Avenida São João Paulo II, 2045 - Paracatu Zinho - Paracatu - Minas Gerais – 38603401, nos horários das 08h às 11h.



- **Arquivo Central:** Rua Rio Grande do Sul, nº 1.200, subsolo, Centro, Paracatu/MG, CEP: 38600-029, nos horários das 08h às 11h e das 13h às 17h.

- **Perícia Médica:** Travessa Bem Vindo Manoel Teixeira, Nº06 Complemento: Apartamento no 2º Andar, Centro, Paracatu/MG, CEP: 38600-202, nos horários das 08h às 11h e das 13h às 17h.

- **Sindicância e Processo Disciplinar:** Travessa Bem Vindo Manoel Teixeira, Nº06 Complemento: Apartamento no 2º Andar, Centro, Paracatu/MG, CEP: 38600-202, nos horários das 08h às 11h e das 13h às 17h.

- **Assistência Judiciária/Procon:** Rua Josino Valadares, nº 25, Centro, Paracatu/MG, CEP: 38.600-140, nos horários das 08h às 11h e das 13h às 17h.

4.5.2. Secretaria Municipal de Meio Ambiente: Administração dos Cemitérios. Praça Antônio da Mota Bastos, 151 – Centro, Paracatu/MG, CEP: – 38600-264, o fornecimento do gás e água mineral ocorrerá em horário comercial, de segunda a sexta-feira (**08:00 as 11:00 h e 13:00 as 18:00 h**). Viviane, Contato: (38)3672-1527 / (38) 99125-8657.

4.5.3. Secretaria Municipal de Limpeza Urbana: Rua Marginal, 170 – Jardim Serrano, Paracatu/MG, – CEP: 38600-000, o fornecimento do gás e água mineral ocorrerá em horário comercial, de segunda a sexta-feira (**08:00 as 11:00 h e 13:00 as 18:00 h**). Landerson, Contato: (38)99935-6374 / (38) 99801-0159.

- **Parque Santuário dos Buritis:** Rua Padre Bené, 410 – Bom Pastor, Paracatu/MG, – CEP: - 38603-100, o fornecimento do gás e água mineral ocorrerá em horário comercial, de segunda a sexta-feira (**08:00 as 11:00 h e 13:00 as 18:00 h**). Gislene, Contato: (38) 99920-2207

4.5.4. Secretaria Municipal de Transporte: - Departamento de transportes. Rua Marginal nº 170, Bairro: Jardim Serrano – Paracatu - MG– 38603401, nos horários das **07h00min às 10h00min e de 13h00min às 16h00min**.

4.5.5. Secretaria Municipal de Infraestrutura: Departamento de Obras, Rua Marginal, nº 170, Bairro: Jardim Serrano, Paracatu/MG, CEP: 38.606-261, nos horários das **08h às 10h** horas e das **13h às 17h**, Telefone: (38) 3537-1108.

4.5.6. Secretaria Municipal de Educação e Tecnologia:

Nº	UNIDADES ESCOLARES	NOME	TELEFONE
1	CMEI SELVA SANT'ANA ALMEIDA Rua Cajueiro, 95 – Primavera CEP: 38.606-274 selvasantanaalmeida1@gmail.com	Rosa Aparecida Alves Nunes	(38) 9 9227-0001
2	CMEI TIA LUCINHA Rua Maria Trindade Rodrigues, 319 – Novo Horizonte CEP: 38.607-444 cmeitlucinha@gmail.com	Kelly Aparecida Moreira dos Reis	(38) 9 9227-0016
3	CRECHE PEM PROF.ª MÁRCIA MACEDO MEIRELES – CAIC Rua 06, Quadra 15 – Jardim Primavera CEP: 38.606-372 preescolarcaic@gmail.com	Larissa Meurielle Alves Oliveira	(38) 9 9227-0017
4	CMEI TEREZINHA JORDÃO CARDOSO Rua Helói Ferreira da Silva, 659 – Bandeirantes - CEP: 38.603-154	Sirlene Aparecida Ferreira da Silva	(38) 9 9227-0018



	cmeiterezinhajordaocardoso@gmail.com		
5	CRECHE MUNICIPAL VÍRGÍNIA TEODORO DA SILVA Rua Chico Mendes (esquina c/ R. João Paulo II), 10 – São João Evangelista CEP: 38.603-106 cemeivirginiateodoro@gmail.com	Driele Tainara Silva Lima	(38) 9 9227-0019
6	CMEI WARMAN TEIXEIRA REIS SANTOS Travessa Ildete Moreira da Cruz, 127 - Chapadinha I - CEP: 38.605-050 cemeiwarmanteixeira@gmail.com	Aparecida Fonseca Meireles	(38) 9 9227-0022
7	CMEI MUNICIPAL TIA LUZIA Rua A, S/N - Sarah Kubitschek CEP: 38.607-070 cmeitiazuzia@gmail.com	Selma Aparecida Vieira de Souza	(38) 9 9227-0023
8	CRECHE MUNICIPAL DOMINGAS DE OLIVEIRA Rua Tório, 445 – Amoreiras II CEP: 38.608-260 crechedomingasdeoliveira1@gmail.com	Maria de Jesus Barbosa Feliciano	(38) 9 9227-0029
9	CRECHE MUNICIPAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS Rua Francisco Rodrigues Menhõ, 529 – Bela Vista CEP: 38.600- 516 cmsfranciscocodeassis@gmail.com	Andreza Costa Barros	(38) 99227-0030
10	CRECHE MUNICIPAL LAURA PINTO DE SOUZA Travessa Penedo, 61 – Alto do Açude CEP: 38.608- 038 cmlaurapintodesouza@gmail.com	Letícia Guimarães Oliveira	(38) 9 9227-0031
11	CRECHE MUNICIPAL SÃO SEBASTIÃO Rua Joaquim Brochado, 316 – São Sebastião CEP: 38.609-990 crechemunicipalsaosebastiao@gmail.com	Iane Chaves de Rezende Campos	(38) 9 9227-0033
12	CRECHE MUNICIPAL CRIANÇA FELIZ Rua dos Operários, 23 – Vila Mariana CEP: 38.606-134 crehecriancafelizptu@hotmail.com	Nara Rúbia Mendes Botelho	(38) 9 9227-0035
13	CRECHE MUNICIPAL ZILDA BATISTA DE OLIVEIRA Rua José de Oliveira Campos, 105 – Cidade Nova II CEP: 38.602-104 cmzildabatistadeoliveira@gmail.com	Maria José Gonçalves dos Santos	(38) 9 9227-0037
14	CRECHE MUNICIPAL DO PARACATUZINHO - MARIA DO CARMO OLIVEIRA BOITRAGO R. Luiz Gouveia Damasceno, 332 – Paracatuzinho CEP: 38.603-202 cmeimariadocarmooliveira@gmail.com	Leila Aparecida Soares Silveira	(38) 9. 8833-2303
15	CRECHE MUNICIPAL CÉU AZUL (NONÔ CARROCEIRO) R. Pio Fernandes, 304 – Paracatuzinho CEP: 38.603- 352 cmeiceuazul@gmail.com	Naiara Santos Moreira Couto	(38) 9. 9747-1664
16	CRECHE MUNICIPAL PROF. CARLOS ROBERTO DA CUNHA (PROF. ROBERTINHO) Rua Boa Vista, 725 – Bela Vista CEP: 38.600-522 crehecarlosrobertodacunha@gmail.com	Almira Helena Custódio	(38) 9. 9747-9973
17	CRECHE MUNICIPAL AURELIANO LOPES DOS		



	REIS (SÃO DOMINGOS) Rua Hilário Costa Pinheiro, 15 – São Domingos CEP: 38.600-000		
18	PEM CHAPEUZINHO VERMELHO Travessa do Açude, 162 – Bairro Alto do Açude - CEP: 38.68-024 em.chapelzinhovermelho@gmail.com	Lucinéia do Carmo Pires	(38) 9 9227-0038
19	PEM GENTE PEQUENA Rua Sinfrônio Rosa, 195 – Bairro Santana CEP: 38.600-013 pemgentepequena@hotmail.com	Cleide Caldeira de Oliveira	(38) 9 9227-0039
20	PEM LÚCIA CRUZ GONÇALVES Rua Salgado Filho, 783 – Bairro Bela Vista CEP: 38.600-482 escolaluciacruz@hotmail.com	Nísia Uchôa Santiago	(38) 9 9227-0041
21	PEM PAULO KLÉBER ULHÔA Rua Nair Cunha Cardoso, 126 – Bairro Paracatuzinho - CEP: 38.603-348 empkulhoa@gmail.com	Cíntia dos Santos Gonçalves	(38) 9 9227-0045
22	PEM PEQUENO POLEGAR Rua Anísio Botelho, 64 – Bairro N. Sr. ^a de Fátima CEP: 38.607-058 preescolapequenopolegar@gmail.com	Sandra Mara Neiva Landim Ikeda	(38) 9 9227-0047
23	E. M. BEZERRA DE MENEZES Rua Dionísio Coelho Filho, 67 – Paracatuzinho CEP: 38.603-198 bezerraparacatu@gmail.com	Aline Rodrigues de Sousa	(38) 9 9227-0049
24	E. M. CACILDA CAETANO DE SOUZA Rua Nascente, 34 – JK CEP: 38607-070 escolacacildacaetanodesouza@gmail.com	Mirele Carvalho dos Santos	(38) 9 9227-0051
25	C.M.E CORACI MEIRELES OLIVEIRA Rua Cristal, 351 – Amoreiras II CEP: 38.608-268 emcoraci@gmail.com	Ana Paula Nascimento	(38) 9 9227-0056
26	E. M. DOUTOR ANTÔNIO RIBEIRO Rua Prof. José Botelho Filho, 554 – N. Sr. ^a de Fátima CEP: 38.607-062 emdrantonioribeiro@gmail.com	Ione Oliveira Neiva	(38) 9 9227-0057
27	E. M. GIDALTE MARIA DOS SANTOS Rua B, S/Nº - Alto da Colina CEP: 38.608-334 escolagidalte@gmail.com	Lecy Machado Pires	(38) 9 9227-0058
28	E. M. JOAQUIM ADJUTO BOTELHO Rua Marquês de Pombal, 426 – JK CEP: 38.607-118 emjoaquimbotelho@hotmail.com	Cássia Botelho Vieira	(38) 9 9227-0062
29	E. M. LEONOR ULHÔA VICTOR RODRIGUES Rua Raul Botelho, S/Nº - Alto do Córrego CEP: 38.606-032 escolamunicipalleonoru@gmail.com	Hellen Conceição	(38) 9 9227-0063
30	E. M. NILO SADOK Rua Expedicionário Geraldo Costa, 120 – Vila Cristiano CEP: 38.606-394 nilosadokescolamunicipal@gmail.com	Gabriela Teodosio de Souza Alves	(38) 9 9227-0064
31	E. M. PROF.^a MÁRCIA MACEDO MEIRELES – CAIC	Simone Conceição	(38) 9 9227-0067



	Rua 06 – Quadra 15 – Jardim Primavera CEP: 38.606-372 caicparacatu@gmail.com	da Mota Valadares e Castro	
32	E. M. TIA ÁUREA Rua Euridamas Avelino de Barros, 347 – Lavrado - CEP: 38.602-014 emtiaaurea2022@gmail.com	Fernanda Aparecida Alves da Cunha	(38) 9 9227-0068
33	E. M. PROF.^a ADA SANTANA RIBEIRO Rua Joaquim Brochado, 880 – São Sebastião CEP: 38.609-990 escolaadasantana@hotmail.com	Annamélia de Araújo Souto	(38) 9 9227-0071
Nº	UNIDADES CONVENIADAS	NOME	TELEFONE
31	AABB Estr. Ladeira dos Farias, 65 – Paracatuzinho	Liane Barbosa de Lima	(38) 9 9988-4052
32	UAITEC Av. Aeroporto, nº 255 - Paracatuzinho - CEP: 38603-350	Liliane Regina da Silva Santos	(38) 9 9931-1588
33	UNIMONTES Rua Olhos D'água, nº 160 - Centro - CEP: 38600-200	Rodrigo Gonçalves Silva	(38) 9 8815-4087
34	ALMOXARIFADO MERENDA ESCOLAR Rua Ana Silva Neiva, nº 495 - Paracatuzinho	Fernanda Moreira Fernandes	(38)9 8846-7671
35	ALMOXARIFADO - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO Rua da Contagem, nº 1039 - Paracatuzinho	Jeferson Junio Santos Silva	(38) 9 98841-5756

4.5.7. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico: Centro de Empreendedorismo e Inovação – CEI: Rua Doutor Rubens Bittencourt, nº 320, Centro – Paracatu/MG. CEP: 38600-154.

4.5.8. Secretaria Municipal de Saúde:

REQUISITANTE	ENDEREÇO	RESPONSÁVEL	CONTATO
Almoxarifado Central das Unidade de Saúde (Atenção Básica)	Rua Joaquim Murtinho, nº 575, Bairro Amoreiras I, Paracatu/MG, CEP 38600-206.	Isabela de Almeida e Lima	(38) 3671-3743
Almoxarifado Central do Hospital Municipal	Rua Padre Manuel, nº 47, Centro, Paracatu/MG, CEP 38600-432.	Isabella Caldas da Mota	(38) 3671-0667
Ambulatório de Saúde Mental	Rua Dr. Wladimir da Silva Neiva, nº 186, Bairro Jóquei Clube, Paracatu/MG, CEP 38600-037.	Hudson André Souza Monteiro	(38) 3671-4655
Centro de Atendimento Psicossocial – CAPS	Rua Tório, nº 212, Bairro Amoreiras II, Paracatu/MG, CEP 38608-260.	Bárbara Mara Madeira	(38) 3671-4520
Centro de Especialidades Médicas – CEM	Rua Geraldo Alvares da Silva, nº 477, Bairro Bela Vista, Paracatu/MG, CEP 38600-001.	Nádia Maria Roquete Franco	(38) 3679-0991
Central de Regulação	Avenida Olegário Maciel, nº 166, Centro, Paracatu/MG, CEP 38600-208.	Aurilena Flausino Peres de Quinta	(38) 3679-0961
Centro de Saúde Paulo Vilela Loureiro	Rua São Vicente, nº 25, Centro, Paracatu/MG, CEP 38600-232.	Isaias Nery Ferreira	(38) 3671-4109



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

FLS	

Farmácia Municipal	Avenida Olegário Maciel, nº 166, Centro, Paracatu/MG, CEP 38600-208.	Tatiana Tosta de Almeida	(38) 3671-1193
Centro de Hemodiálise	Avenida Bias Fortes, Bairro Bandeirantes, Paracatu/MG, CEP 38603-170.	Jackeline Aparecida Silva Castro	(38) 3671-5872
Hospital Municipal de Paracatu/MG	Avenida Olegário Maciel, nº 660, Centro, Paracatu/MG, CEP 38600-208.	Adelson Caetano Barbosa	(38) 2170-0215 (38) 3671-0905 (38) 3671-1282 (38) 3671-3177
Maternidade Neonatal	Hospital Universitário Atenas, Paracatu/MG, CEP 38602-002.	Lillian Maria Soares Silveira	(38) 3679-0910
Unidade de Vigilância em Saúde – Endemias	Rua Dom Serafim, nº 16, Bairro Arraial D'Angola, Paracatu/MG, CEP 38600-084.	Cleiton Jorge Ferreira dos Santos	(38) 3671-3928 (38) 3679-0999
Posto de Saúde Lagoa de Santo Antônio	Rua Um, S/N, Lagoa De Santo Antônio, Zona Rural, aproximadamente 13km do centro da cidade de Paracatu.	Jessica Oliveira Queiroz Cortes	(38) 9 9937-1266
Posto de Saúde Morro Agudo	Região Do Morro Agudo, Zona Rural, aproximadamente 42km do centro da cidade de Paracatu.	Maura Barros Cortes	(38) 9 9808-0890
Posto de Saúde São Sebastião	Rua Joaquim Brochado nº 890 – Bairro São Sebastião – Paracatu-MG.	Márcia Gonçalves de Andrade	(38) 9 9945-3410
Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – Samu	Rua Bento Pereira Mundim, nº 30, Bairro Amoreiras II, Paracatu/MG, CEP 38600-232.	Brenda Tavares Moura	(38) 3679-0368
Ubs Aeroporto I E II	Rua Nair Ferreira Guimarães, nº 20, Bairro Paracatuzinho, Paracatu/MG.	Gilcilene de Oliveira Souza / Cintia Silva Medanha	(38) 3671- 2888
Ubs Alto Do Açude	Parque Ecológico, nº 50, Bairro Alto do Açude, Paracatu/MG, CEP 38608-024.	Cintia Ferreira Lima	(38) 3671-4252
Ubs Alto Do Córrego	Rua Raul Botelho Filho, nº 131, Bairro Alto do Córrego, Paracatu/MG.	Thayane Mundim Vieira	*
Ubs Alvorada	Rua Alírio Rocha, s/n, Bairro Alvorada, Paracatu/MG. (Em construção)	Thayane Mundim Vieira	*
Ubs Amoreiras	Rua Alumínio, nº 45, Bairro Amoreiras II, Paracatu/MG, CEP 38608-266.	Skarlat Lorrane Dantas Caldas / Bruna Eliza dos Santos Abreu	(38) 3672-3613
Ubs Bela Vista	Rua Boa Vista, nº 677, Bairro Bela Vista, Paracatu/MG, CEP 38600-001.	Luciana Tolentino de Oliveira / Isadora Silva Neiva	(38) 9 9991-4212 (38) 9 9868-1982
Ubs Chapadinha I E II	Rua Adrilhes Ulhoa, nº 7, Bairro Paracatuzinho, Paracatu/MG, CEP 38605-506.	Vânia Barbosa Vieira Soares / Lorrane Cardoso dos Santos	(38) 3671-5865
Ubs Jardim Vitória	Avenida Bias Fortes, s/n, Bairro Jardim Vitória, Paracatu/MG.	Thayane Mundim Vieira	*



	(Em construção)		
Ubs Jk	Rua C, nº 415, Bairro Sarah Kubitschek, Paracatu/MG.	Thayane Mundim Vieira	(38) 3671- 4592
Ubs Lagoa De Santo Antônio	Rua 1, nº 947, Bairro Lagoa de Santo Antônio, Paracatu/MG.	Thayane Mundim Vieira	*
Ubs Nossa Senhora De Fátima	Rua Fábio Ciências, s/n, Bairro Nossa Senhora de Fátima, Paracatu/MG, CEP 38607-050.	Amanda Couto Lopes	(61) 9 8224-4697
Ubs Novo Horizonte	Rua Geraldo Oliveira Melo, nº 351, Bairro Novo Horizonte, Paracatu/MG, CEP 38607-440.	Patrícia Vilela Batista Botelho	(38) 9 9906-4335
Ubs Paracatuzinho	Rua Ricardo Adjuto, nº 377, Bairro Paracatuzinho, Paracatu/MG, CEP 38603-324.	Ana Flávia Campos Costa	(38) 3671- 6265
Ubs Prado	Rua Zita da Silva Neiva, s/n, Bairro Prado, Paracatu/MG, CEP 38602-026.	Zânia de Jesus Campos Peres / Luciene José de Andrade Leal	(38) 3672-1604
Ubs Primavera	Rua Cajueiro, nº 345, Bairro Primavera, Paracatu/MG, CEP 38606-380.	Priscila Itatianny de Oliveira Silva / Simone Ribeiro da Silva	(38) 9 9995-2904 (61) 9 9604-2957
Ubs Santana / Arraial D'angola	Rua Etelvina Eliza Rezende, nº 520, Bairro Santana, Paracatu/MG, CEP 38600-056.	Marília Martins Costa Maia / Margareth Flavia Ferreira	(38) 9 9976-5884 (38) 9 9271-4995
Ubs São João Evangelista	Avenida Bias Fortes, nº 385, Bairro Bandeirantes, Paracatu/MG, CEP 38603-170.	Larissa Catarine dos Santos Costa/ Katyllorrane Rodrigues Alves	(38) 9 9862-5621 (38) 9 9940-9766
Ubs Vila Mariana / Ubs Jardins	Rua Eliseu Osvaldo Macedo, nº 600, Bairro Vila Mariana, Paracatu/MG, CEP 38606-140.	Meiry Jose da Silva / Luiz de Souza Ferreira	(38) 3671-608

O fornecimento de **GLP** e **água mineral** deverá ocorrer em **dias úteis**, de **segunda a sexta-feira**, das **08h às 11h** e das **13h às 17h**, nos locais indicados, desde que o centro de distribuição esteja situado em raio de até **20 km** da **Secretaria Municipal de Saúde**.

Para o **Hospital Municipal**, o fornecimento deverá ocorrer de **segunda a sexta-feira**, das **07h00 às 11h00** e das **13h00 às 17h00**, inclusive em feriados e pontos facultativos, em razão de seu funcionamento ininterrupto.

4.5.9. Secretaria Municipal de Fazenda/Superintendência de Tributação e Fiscalização:

O fornecimento do gás e água mineral ocorrerá em horário comercial, de segunda a sexta-feira (**08:00 as 11:00 h e 13:00 as 18:00 h**).

REQUISITANTE	ENDEREÇO	RESPONSÁVEL	CONTATO
Superintendência de Tributação e Fiscalização.	Av. Olegário Maciel, 923, 3º andar, sala 302, – Bairro Centro – Paracatu/MG. CEP: 38.600-21	Eduardo Costa Cunha	(38) 3672-4803



FLS	

4.5.10. Secretária Municipal da Mulher, Igualdade Racial e Juventude: Centro de Referência de Atendimento à Mulher - CRAM -Rua Samuel Rocha Nº 180 – Cep: 38600-136 Centro - Paracatu - Minas Gerais – 38603401, nos horários das 08h às 16:30h.

4.5.11. Secretaria Municipal de Cultura: Casa Paracatu - Rua Américo Macedo nº 19 – Centro – Paracatu-MG CEP 38600-130 de segunda a sexta-feira nos horários de 08:00h às 10:00h e de 13:00h às 17:00hs, telefone: (38) 3679-0451, exceto feriados e pontos facultativos

4.5.12. Secretaria Municipal de Assistência Social:

Centro de Referência Especializado da Assistência Social CREAS - Avenida Bias Fortes, nº 920, Bandeirante CEP: 38.603-170, segunda a sexta-feira nos horários de 08:00h às 10:00h e de 13:00h às 17:00hs, exceto feriados e pontos facultativos

Serviço Família Acolhedora - Largo do Santana, nº 197, Santana CEP: 38.603-168, segunda a sexta-feira nos horários de 08:00h às 10:00h e de 13:00h às 17:00hs, exceto feriados e pontos facultativos

Casa de Acolhida - Rua Luís Gouveia Damasceno, nº 129, Paracatuzinho CEP: 38.603-202, segunda a sexta-feira nos horários de 08:00h às 10:00h e de 13:00h às 17:00hs, exceto feriados e pontos facultativos

Conselho Tutelar - Rua Bento Pereira Mundim, nº 297, Jôquei Clube CEP:38.600-406, segunda a sexta-feira nos horários de 08:00h às 10:00h e de 13:00h às 17:00hs, exceto feriados e pontos facultativos

CRAS Bela Vista, localizado na Rua Tenente Olímpio Gonzaga, nº 550 – Bela Vista – Paracatu-MG, CEP 38.606-238, segunda a sexta-feira nos horários de 08:00h às 10:00h e de 13:00h às 17:00hs, exceto feriados e pontos facultativos

CRAS CEU das Artes, localizado na Rua George Araujo Caldas nº 192 – Bom Pastor – Paracatu-MG, CEP 38.603-124, segunda a sexta-feira nos horários de 08:00h às 10:00h e de 13:00h às 17:00hs, exceto feriados e pontos facultativos

CRAS Novo Horizonte, localizado na Rua Amélia Gotlib Leite, nº 411 – Novo Horizonte – Paracatu-MG; CEP 38.607-412, segunda a sexta-feira nos horários de 08:00h às 10:00h e de 13:00h às 17:00hs, exceto feriados e pontos facultativos

Banco de Alimentos, localizado na Rua do Cedro, nº 155 – Vila Nova – Paracatu-MG; CEP 38606-238, segunda a sexta-feira nos horários de 08:00h às 10:00h e de 13:00h às 17:00hs, exceto feriados e pontos facultativos

4.5.13. Secretaria Municipal de Governo - Superintendência de segurança pública e defesa social:

4.5.13.1. O fornecimento do gás e água mineral ocorrerá em horário comercial, de segunda a sexta-feira (**08:00as 11:00 hrs e 13:00as 18:00 hrs**), desde que o Centro de Distribuição esteja localizado a um raio de até 20 (vinte) quilômetros dos locais de entrega nos órgãos de segurança pública.

4.5.13.2. Local de entregas:

REQUISITANTE	ENDEREÇO	RESPONSÁVEL	CONTATO
POLÍCIA MILITAR	RUA FREI ANSELMO, 435, BAIRRO LAVRADO, CEP: 38603-002	Tenente Barros	(38) 3679-5351
POLÍCIA CIVIL	RUA ANTONIO VIEIRA CORDEIRO,	Janaína	(38) 3671-1445



	366, BELA VISTA, CEP: 38600-498		
CORPO DE BOMBEIROS DE PARACATU	RUA BENTO PEREIRA MUNDIM, 30, JÓQUEI CLUBE, CEP: 38600-472	Tenente Fábio	(38) 3672-2039
POLÍCIA MILITAR RODOVIÁRIA	RODOVIA MG 188, KM 149, FAZ FOLHA 17.05 - 264 - AREA RURAL, CEP 38600-000 (13 KM DA CIDADE DE PARACATU)	Tenente Carlos	(34) 99805-2043
PRESÍDIO DE PARACATU	RUA DA CONTAGEM, S/N, PARACATUZINHO - AV. ISRAEL PINEHIRO 45 AP Nº 01, CEP: 38603-190	José Cláudio	(38) 3671-2196
POLÍCIA MILITAR DE MEIO AMBIENTE	RUA PADRE BENE, 410, BOM PASTOR, CEP: 38603-100	Tenente Norberto	38) 98819-8460
JUNTA DE SERVIÇO MILITAR	AV. OLEGÁRIO MACIEL, S/N, TERMINAL RODOVIÁRIO (SOBRELOJA), CENTRO, CEP: 38600-210	Neide Caldas	(38) 3671-1278
TIRO DE GUERRA	PRAÇA EUZÉBIO, CENTRO, PARACATU/MG CEP: 38600-277	Subtenente J. Cardoso	(61) 98421-5858

Cláusula Quinta - DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO:**5.1. Os produtos serão recebidos:**

a) Provisoriamente, de forma sumária, por agente público designado como fiscal do contrato, no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da entrega dos itens, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) Definitivamente, por agente público designado como gestor do contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

5.2. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações constantes do termo de referência, da proposta ou do contrato administrativo, podendo ser fixado pelo fiscal do contrato, avaliado o caso concreto, um prazo para a substituição do bem, ou o refazimento do serviço, às custas do contratado, e sem prejuízo da aplicação das sanções dispostas no Decreto Municipal nº 7.089/2024.

5.4. O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos decorrentes da incorreta execução do contrato.

Cláusula Sexta – DA FISCALIZAÇÃO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

6.1. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

6.1.1. Secretaria Municipal de Gestão Pública – Departamento de Patrimônio:

a) Gestor do Contrato: Luiz Gustavo Netto Jordão, Secretário Municipal de Gestão Pública,



FLS	

Portaria nº 0039/2025, e-mail: administracao@paracatu.mg.gov.br - telefone: (38) 3679-0300;

b) Fiscal Administrativo do Contrato: Gustavo Melo Borges, Diretor de Patrimônio e Adm. Geral, Portaria nº 1122/2025, e-mail: patrimonio@paracatu.mg.gov.br - telefone: (38) 36790300, ramal 0459;

c) Fiscal Técnico do Contrato: Cleudimar Gomes da Mota, Chefe de Divisão, Matrícula: 138198871, e-mail: patrimonio@paracatu.mg.gov.br - telefone: (38) 3679-0300, ramal 0459;

6.1.2. Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

a) Gestor do Contrato: José Eduardo Trevisan Moraes, Secretário Municipal De Meio Ambiente, Portaria N. 1136/2025, meioambiente@paracatu.mg.gov.br - Tel.: 38 3679-0300 Ramal 430.

b) Fiscal Administrativo do Contrato: Franciele Gonçalves Carneiro – Diretora Interina De Meio Ambiente – Portaria: 0712/2024, e-mail: meioambiente@paracatu.mg.gov.br - Telefone: 38 3679 0432.

c) Fiscal Técnico do Contrato: Vitor Uchôa Batista, Assessor Executivo, Portaria Nº. 1113/2025, meioambiente@paracatu.mg.gov.br - Telefone: 38 3679-0300 Ramal 430.

6.1.3. Secretaria Municipal de Limpeza Urbana:

a) Gestor do Contrato: Emerson Antônio Garcia – Secretário Municipal de Limpeza Urbana - Portaria: 0212/2025, limpezaurbana.@paracatu.mg.gov.br - Telefone: (38) 38 99935- 6374.

b) Fiscal Administrativo do Contrato: Irmo Batista Franco – Diretor de Paisagismo – Portaria nº: 0113/2025, limpezaurbana.@paracatu.mg.gov.br - Telefone: 38 99935- 6374.

c) Fiscal Técnico do Contrato: Landerson Coutinho Freire – Coordenador de Limpeza Urbana – Matrícula nº. 138201181, limpezaurbana.@paracatu.mg.gov.br - Telefone: 38 3679 0433.

6.1.4. Secretaria Municipal de Transporte:

a) Gestor do Contrato: Gabriel Antônio de Oliveira Claudino, Secretário Municipal de Transporte, Portaria nº 042/2025, E-mail: secretariatransportes@paracatu.mg.gov.br , telefone: (38) 3679- 0420.

b) Fiscal Técnico do Contrato: Ione Alves Pacheco, matricula nº 29605800/1995, E-mail: secretariatransportes@paracatu.mg.gov.br, Telefone: (38) 3679-0423.

c) Fiscal Administrativo do Contrato: Aparecida de Fátima Oliveira Silva. Chefe de Divisão, Portaria: 0272/2022, e-mail: secretariatransportes@paracatu.mg.gov.br, telefone: (38) 3679-0423.

6.1.5. Secretaria Municipal de Infraestrutura:

a) Gestor do Contrato: Fabrício Jordão Botelho, Secretário Municipal de Infraestrutura, Portaria nº 0219/2026, e-mail: seinfra@paracatu.mg.gov.br, telefone: (38) 3537-1108.

b) Fiscal Administrativo do Contrato: Lucas Lélis Neiva, Chefe de Divisão de Engenharia, Portaria nº 0779/2024, e-mail: seinfra@paracatu.mg.gov.brr, telefone: (38) 3537-1108.

c) Fiscal Técnico do Contrato: João Paulo Monteiro Neiva, Diretor do Departamento de Obras, Portaria nº 0091/2025, e-mail: secretaria.obras@paracatu.mg.gov.br, telefone: (38) 3679-0401.



FLS	

6.1.6. Secretaria Municipal de Educação e Tecnologia:

a) Gestor do Contrato: Tiago de Deus Silva, Secretário Municipal de Educação e Tecnologia, Portaria nº 0201/2022, E-mail: educacao@paracatu.mg.gov.br, telefone: (38) 3537-1108.

b) Fiscal Administrativo do Contrato: Valtiére Freitas Silva, Chefe de Divisão de Fiscalização e Manutenção de Rotas, Portaria nº 0090/2026, e-mail: educacao@paracatu.mg.gov.br, Telefone: (38) 3537-1108.

c) Fiscal Técnico do Contrato: Raphael Neiva Caetano Botelho de Carvalho, Diretor do Departamento de Administração Escolar, Portaria nº 0419/2024, E-mail: educacao@paracatu.mg.gov.br, Telefone: (38) 3537-1108.

6.1.7. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico:

a) Gestor do Contrato: Márcio Gonçalves Braga, Diretor de Departamento de Desenvolvimento Econômico, Portaria nº 0472/2025, e-mail: desenvolvimentoeconomico@paracatu.mg.gov.br, telefone: (38) 3878-0448;

b) Fiscal Administrativo do Contrato: Nathan Biancardi Goulart, Oficial Administrativo, Matrícula nº 138205169, e-mail: desenvolvimentoeconomico@paracatu.mg.gov.br, telefone: (38) 3878-0448;

c) Fiscal Técnico do Contrato: Camila Cunha Aragão, Oficial Administrativo, Matrícula: 138204957, e-mail: desenvolvimentoeconomico@paracatu.mg.gov.br, telefone: (38) 3878-0448;

6.1.8. Secretaria Municipal de Saúde:

a) Gestor do Contrato: Umarques Da Silva Couto, Secretário Municipal de Saúde, Portaria nº 1168/2025, e-mail: saude@paracatu.mg.gov.br, telefone: (38) 3537-1108 – ramal: 0467.

b) Fiscal Técnico do Contrato: Brenda Tavares Moura, Diretora de Média e Alta Complexidade em Saúde. Portaria nº 0606/2024, e-mail: saude.mac@paracatu.mg.gov.br, telefone: (38) 3537-1108 – ramal: 0368 – Responsável pelos insumos da Média e Alta Complexidade – MAC.

c) Fiscal Técnico do Contrato: Cleiton Jorge Ferreira dos Santos, Diretor do Departamento de Vigilância em Saúde, Portaria nº 0090/2023, e-mail: vigilanciaemsaude@paracatu.mg.gov.br, (38) 3679-0300 – ramal: 0364 – Responsável pelos insumos da Vigilância em Saúde – Endemias.

d) Fiscal Técnico do Contrato: Lair Aparecida Silva Araujo, Coordenadora Hospitalar Administrativo, Portaria nº: 0328/2022, e-mail: lairapsilva@yahoo.com.br, telefone: (38) 217-0215 – ramal: 0915. – Responsável pelos insumos destinados ao Hospital Municipal, Hospital Materno Infantil, Maternidade e UTI Neonatal.

e) Fiscal Técnico do Contrato: Thayane Mundim Vieira, Diretora de Departamento da Atenção Básica, Portaria nº 0167/2023, e-mail: apsparacatu@gmail.com, telefone: 3679-0300 – ramal: 0472. – Responsável pelos insumos da Atenção Primária à Saúde.

f) Fiscal Administrativo do Contrato: Isabela de Almeida e Lima, Farmacêutica, Matrícula nº 138208691, e-mail: almoxarifadoatencaobasica25@gmail.com, telefone: (38) 3671-3743 – Responsável pelos insumos destinados às Unidades de Saúde, Média e Alta Complexidade – MAC, Assistência Farmacêutica, Unidade de Vigilância em Saúde – Endemias e Núcleo Técnico da Saúde.

g) Fiscal Administrativo do Contrato: Pedro Paulo Rodrigues Rocha, Oficial Administrativo,



FLS	

Matrícula nº 138204201, e-mail: pedropaulo.hmp@gmail.com, telefone: (38) 2170-0215 – ramal: 0986 – Responsável pelos

6.1.9. Secretaria Municipal de Fazenda/Superintendência de Tributação e Fiscalização:

a) **Gestora do Contrato: Elaine Mendes dos Santos**, Secretária Municipal de Fazenda, Portaria 0586/2025, e-mail: fazenda@paracatu.mg.gov.br, telefone: (38) 35371108.

b) **Fiscal Administrativo do Contrato: Ronia Adriana Vasconcelos Souto**, Administradora, Matrícula: 29202800, e-mail: fisco@paracatu.mg.gov.br, telefone: (38) 3672-4803

c) **Fiscal Técnico do Contrato: Eduardo Costa Cunha**, Superintende de Tributação e Fiscalização, Portaria nº 0783/2025, e-mail: superfisc@paracatu.mg.gov.br, telefone: (38) 3672-4803.

6.1.10. Secretária Municipal da Mulher, Igualdade Racial e Juventude:

a) **Gestor do Contrato: Maria José Brandão e Magalhães**, Secretária Municipal da Mulher, Igualdade Racial e Juventude, Portaria nº 0039/2025, e-mail: secmirj@paracatu.mg.gov.br, telefone: (38) 3537-1108.

b) **Fiscal Administrativo do Contrato: Dirce Coelho Guimarães Camargo**, Matrícula: 138209263, e-mail: cram@paracatu.mg.gov.br, Telefone: (38) 3679-0490.

c) **Fiscal Técnico do Contrato: Graciele Carvalho Rabelo**, Matrícula: 138209292 Educadora Social – CRAM, e-mail: cram@paracatu.mg.gov.br, Telefone: (38) 3679-0490.

6.1.11. Secretaria Municipal de Cultura:

a) **Gestor do Contrato: Thiago dos Reis Gomes Venâncio**, Secretário Municipal de Cultura, Portaria nº 0187/2025, e-mail: cultura@paracatu.mg.gov.br, telefone: (38) 3679- 0451.

b) **Fiscal Administrativo do Contrato: Natane Pereira da Silva**, Coordenadora de Serviços Administrativos, Portaria 0465/2025, e-mail: cultura@paracatu.mg.gov.br, telefone: (38) 3679-0450.

c) **Fiscal Técnico do Contrato: Elisângela Rosa Caldas**, portaria nº003/2021, Chefe de Divisão, cultura@paracatu.mg.gov.br, telefone: (38) 3679-0450.

6.1.12. Secretaria Municipal de Assistência Social:

a) **Gestora do Contrato: Ana Maria de Andrade Silva**, Secretária Municipal de Assistência Social, Portaria nº 145/2025, e-mail: acaosocial@paracatu.mg.gov.br, telefone: (38) 3537 - 1108.

b) **Fiscal Administrativo do Contrato: Catarina Ferreira Lins**, Portaria: 0147/2025, e-mail: acaosocial@paracatu.mg.gov.br, telefone: (38) 3537 - 1108.

c) **Fiscal Técnico do Contrato: Enivaldo Santos dos Reis**, CARGO: Auxiliar de Ofício, Matrícula: 13820660-5, e-mail: casadeacolhidaptu2020@gmail.com, telefone: (38) 99170-0022.

d) **Fiscal Técnico do Contrato: Valdivino Pereira Da Silva**, Coordenador de Proteção Social Básica do Banco de Alimentos, Portaria nº 0153/2025, E-mail: bancodealimentos@paracatu.mg.gov.br, Telefone: (38) 99170-0039.

6.1.13. Secretaria Municipal de Governo - Superintendência de segurança pública e defesa social:



FLS	

a) Gestor do Contrato: Wilian Batista de Amorim, Superintende de Segurança Pública e Defesa Social, Portaria nº 0206/2025, E-mail: segpublica@paracatu.mg.gov.br, Telefone: (38) 3679-0392.

b) Fiscal Administrativo do Contrato: Lorrane Marques Oliveira, Diretora de Segurança Pública e Defesa Social, Portaria nº 0447/2025, e-mail: segpublica@paracatu.mg.gov.br, telefone: (38) 3679-0392.

c) Fiscal Técnico do Contrato: Alaor Martins de Melo, Cargo: Agente de Combates em Endemias, Matrícula: 138209463, e-mail: segpublica@paracatu.mg.gov.br, telefone: (38) 3679-0392.

6.2. Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

6.3. Compete ao Fiscal Técnico do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, etc. dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração, bem como a logística dos serviços e controle dos mesmos, a atualização das normas aplicáveis, atualização das licenças e registros necessários para a prestação dos serviços, além de responder tecnicamente quaisquer dúvidas dos prestadores quanto ao descritivo/especificações dos serviços e quaisquer outros questionamentos referente ao objeto em todas as fases do processo licitatório, incluindo as respostas técnicas referente aos pedidos de esclarecimento e de impugnação do Edital.

6.4. O Fiscal Técnico do Contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.5. Compete ao Fiscal Administrativo do Contrato acima identificado, exercer a parte burocrática da contratação, como o recebimento de documentos inerentes ao objeto, Notas Fiscais, conferência e acompanhamento dos documentos fiscais atualizados do prestador, atesto dos documentos fiscais, informações sobre a mudança de endereço da empresa prestadora, bem como, da mudança de preposto durante a vigência do contrato elaboração das solicitações de empenhamento e encaminhamento das mesmas contendo todas as informações necessárias, juntamente com os documentos devidamente atestados e assinados para o pagamento da despesa, alterações e correções necessárias para o pagamento da Nota Fiscal.

6.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor/prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

6.7. O Fiscal Administrativo do Contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.



FLS	

6.8. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Cláusula Sétima – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

7.1. As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, abaixo especificada:

7.1.1. Secretaria Municipal de Gestão Pública – Departamento de Patrimonio:

02.03.01.04.122.0001.2162.3.3.90.30 – **Ficha:** 207 - **Fonte:** 1.500, ou a que vier lhe substituir no exercício seguinte.

7.1.2. Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

02.13.01.17.512.0028.2055.3.3.90.30.00 **Ficha:** 1372 - **Fonte:** 1.500, ou a que vier lhe substituir no exercício seguinte.

7.1.3. Secretaria Municipal de Limpeza Urbana:

02.09.01.04.122.0001.2000.3.3.90.30.00 **Ficha:** 996 - **Fonte:** 1.500, ou a que vier lhe substituir no exercício seguinte.

7.1.4. Secretaria Municipal de Transporte:

02.12.01.04.122.0001.2000.3.3.90.30.00 **Ficha:** 1272 - **Fonte:** 1.500, ou a que vier lhe substituir no exercício seguinte.

7.1.5. Secretaria Municipal de Infraestrutura:

02.10.01.04.122.0001.2000.3.3.90.30.00 **Ficha:** 1048 - **Fonte:** 1.500, ou a que vier lhe substituir no exercício seguinte.

7.1.6. Secretaria Municipal de Educação e Tecnologia:

02.05.01.04.122.0001.2000.3.3.90.30.00 – **Ficha:** 324 – **Fonte:** 1.500 (Recursos Não Vinculados de Impostos) – Código de Aplicação: 1001 (Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino);

02.05.01.12.361.0012.2013.3.3.90.30.00 – **Ficha:** 383 – **Fonte:** 1.500 (Recursos Não Vinculados de Impostos) Código de Aplicação: 1001 (Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino);

02.05.01.12.361.0013.2025.3.3.90.30.00 – **Ficha:** 417 – **Fonte:** 1.500 (Recursos Não Vinculados de Impostos);

02.05.01.12.364.0013.2027.3.3.90.30.00 – **Ficha:** 439 – **Fonte:** 1.500 (Recursos Não Vinculados de Impostos);

02.05.01.12.364.0013.2029.3.3.90.30.00 – **Ficha:** 446 – **Fonte:** 1.500 (Recursos Não Vinculados de Impostos);

02.05.01.12.365.0012.2008.3.3.90.30.00 – **Ficha:** 474 – **Fonte:** 1.500 (Recursos Não Vinculados de Impostos) Código de Aplicação: 1001 (Identificação das despesas com manutenção e



FLS	

desenvolvimento do ensino);

02.05.01.12.365.0012.2010.3.3.90.30.00 – **Ficha:** 491 – **Fonte:** 1.500 (Recursos Não Vinculados de Impostos) Código de Aplicação: 1001 (Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino);

7.1.7. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico:

02.18.01.19.573.0038.2072.3.3.90.30.00 - **Ficha:** 1728 - **Fonte:** 1.500, ou a que vier lhe substituir no exercício seguinte.

7.1.8. Secretaria Municipal de Saúde:

02.06.01.10.301.0068.2242.3.3.90.30.00 – **Ficha:** 654 – **Fonte:** 1.621, ou a que vier a lhe substituir. *Cod. Aplic. 0000.0000 – Sem Identificação de CO;*

02.06.01.10.302.0069.2252.3.3.90.30.00 – **Ficha:** 689 – **Fonte:** 1.500, ou a que vier a lhe substituir. *Cod. Aplic. 1002.0000 – Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde;*

02.06.01.10.302.0069.2253.3.3.90.30.00 – **Ficha:** 711 – **Fonte:** 1.500, ou a que vier a lhe substituir. *Cod. Aplic. 1002.0000 – Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde;*

02.06.01.10.302.0069.2254.3.3.90.30.00 – **Ficha:** 725 – **Fonte:** 1.600, ou a que vier a lhe substituir. *Cod. Aplic. 0000.0000 – Sem Identificação de CO;*

02.06.01.10.302.0069.2255.3.3.90.30.00 – **Ficha:** 740 – **Fonte:** 1.500, ou a que vier a lhe substituir. *Cod. Aplic. 1002.0000 – Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde;*

02.06.01.10.302.0069.2256.3.3.90.30.00 – **Ficha:** 757 – **Fonte:** 1.500, ou a que vier a lhe substituir. *Cod. Aplic. 1002.0000 – Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde;*

02.06.01.10.302.0069.2257.3.3.90.30.00 – **Ficha:** 769 – **Fonte:** 1.500, ou a que vier a lhe substituir. *Cod. Aplic. 1002.0000 – Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde;*

02.06.01.10.303.0069.2266.3.3.90.30.00 – **Ficha:** 842 – **Fonte:** 1.621, ou a que vier a lhe substituir. *Cod. Aplic. 0000.0000 – Sem Identificação de CO;*

02.06.01.10.305.0068.2248.3.3.90.30.00 – **Ficha:** 886 – **Fonte:** 1.500, ou a que vier a lhe substituir. *Cod. Aplic. 1002.0000 – Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde.*

7.1.9. Secretaria Municipal de Fazenda/Superintendência de Tributação e Fiscalização:

02.04.01.04.129.0042.2348.3.3.90.30 – **Ficha:** 270 – **Fonte:** 1500, ou a que vier lhe substituir no exercício seguinte.

7.1.10. Secretária Municipal da Mulher, Igualdade Racial e Juventude:

02.17.01.14.422.0064.2202.3.3.90.30.00 – **Ficha:** 1683 – **Fonte:** 1.500, ou a que vier lhe substituir no exercício seguinte.

7.1.11. Secretaria Municipal de Cultura:

02.15.01.13.392.0040.2135.3.3.90.30 – **Ficha:** 1.512 – **Fonte:** 1.500, ou a que vier lhe substituir no exercício seguinte.



FLS	

7.1.12. Secretaria Municipal de Assistência Social:

02.11.01.08.244.0022.2213.3.3.90.30.00– **Ficha:** 1191 – **Fonte:** 1.660 ou a que vier lhe substituir no exercício seguinte.

02.11.01.08.244.0023.2221.3.3.90.30.00– **Ficha:** 1227 – **Fonte:** 1.660 ou a que vier lhe substituir no exercício seguinte.

02.11.01.08.243.0023.2222.3.3.90.30.00– **Ficha:** 1147 – **Fonte:** 1.500 ou a que vier lhe substituir no exercício seguinte.

02.11.01.08.244.0022.2215.3.3.90.30.00– **Ficha:** 1204 – **Fonte:** 1.500 ou a que vier lhe substituir no exercício seguinte.

02.11.01.08.243.0024.2230.3.3.90.30.00– **Ficha:** 1161 – **Fonte:** 1.500 ou a que vier lhe substituir no exercício seguinte.

7.1.13. Secretaria Municipal de Governo - Superintendência de segurança pública e defesa social:

02.01.01.06.181.0006.2174.3.3.90.30.00– **Ficha:** 107 – **Fonte:** 1.500 ou a que vier lhe substituir no exercício seguinte.

Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

8.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1.1. Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita conformidade com as especificações do Termo de Referência, anexo I do Edital;

8.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Nº 8.078, de 1990);

8.1.3. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 02 (duas) horas, o produto com avarias ou defeitos;

8.1.4. Se encarregar da entrega completa dos materiais;

8.1.5. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da licitação;

8.1.6. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência, anexo I do Edital;

8.1.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência, anexo I do Edital, ou no Contrato;



FLS	

8.1.9. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

8.1.10. Não permitir a utilização do trabalho de menor de idade;

8.1.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.12. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;

8.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.2.1. Receber provisoriamente os produtos, disponibilizando local, data e horário;

8.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência, anexo I do Edital, e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

8.2.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.2.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

8.2.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

8.2.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

Cláusula Nona – DAS SANÇÕES APLICÁVEIS:

9.1. A licitante contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

9.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

9.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



FLS	

9.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

9.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

9.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

9.2.1. Advertência;

9.2.2. Multa;

9.2.3 Impedimento de licitar e contratar;

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

9.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

9.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A sanção prevista no item **9.2.1** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de prevista no item **9.1.1** quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.5. A sanção prevista no item **9.2.2** calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item **9.1**.

9.6. A sanção prevista no item **9.2.3** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens **9.1.2, 9.1.3, 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6 e 9.1.7**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.7. A sanção prevista no item **9.2.4** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens **9.1.8, 9.1.9, 9.1.10, 9.1.11 e 9.1.12**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens **9.1.2, 9.1.3, 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6 e 9.1.7** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no **9.6** e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito



FLS	

da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.8. A sanção prevista no item **9.2.4**, será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.

9.9 As sanções previstas nos itens **9.2.1**, **9.2.3** e **9.2.4**, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item **9.2.2**.

9.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.11. A aplicação das sanções previstas no item **9.2** não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.12. Na aplicação da sanção prevista do item **9.2.2** será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.13. A aplicação dos itens **9.2.3** e **9.2.4** dependerá da instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.14. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação.

9.14.1. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

9.15. A prescrição ocorrerá **em 5 (cinco) anos**, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

9.15.1. Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item **9.13**.

9.15.2. Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

9.15.3. Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

9.16. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

9.17. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/21 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.



FLS	

9.18. O Poder Executivo deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal e no Cadastro Municipal.

9.19. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

9.20. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

9.21. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

9.21.1. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

9.21.2. Pagamento da multa;

9.21.3. Transcurso do prazo mínimo de **1 (um) ano** da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de **3 (três) anos** da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

9.21.4. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

9.21.5. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste subitem.

9.21.6. A sanção pelas infrações previstas nos itens **9.1.8** e **9.1.12** exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

Cláusula Décima – DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO:

10.1. Os pagamentos serão realizados no Banco _____, Agência: _____, Conta corrente _____.

10.2. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela **CONTRATADA**, no prazo de acordo com o **Art. 3º do Decreto Municipal n.º 7.088/2024**, contados da data da emissão da nota fiscal, devidamente conferidos e aprovados pelo **CONTRATANTE**.

Art. 3º Os prazos para liquidação e pagamento, exceto se impostas condições específicas para a aplicação de recursos decorrentes de transferências voluntárias, serão limitados, em regra, a:

I - 05 (cinco dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pelo órgão contratante;

II - 15 (quinze dias) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa e consequente assinatura da ordem de pagamento pela autoridade competente.

10.2.1. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência pelo Fiscal Administrativo do Contrato.



FLS	

10.2.2. Notas Fiscais com incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, e o prazo para pagamento passará a correr a partir da reapresentação dos documentos válidos.

10.2.3. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da **CONTRATADA** e número da nota de empenho, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da **CONTRATADA**.

10.3. Para que os pagamentos possam ser efetuados, a **CONTRATADA** deverá apresentar, junto à nota fiscal de produtos/serviços, a seguinte documentação:

- a) Comprovante de regularidade fiscal e trabalhista;

10.4. Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

10.5. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

10.6. As notas fiscais devem ser emitidas de acordo com as regras de retenção especificadas na Instrução Normativa nº 2.145/2023 da Receita Federal, sob pena de não serem aceitas pelo **CONTRATANTE**.

10.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU**, entre a última data prevista para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos mediante solicitação da **CONTRATADA**, e calculados, “*pro rata tempore*”, por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = I/365, onde I = taxa percentual anual no valor de 6%.

10.8. Deverá ser respeitado o que determina o **Decreto Municipal n.º 7.088/2024**, que regulamenta a ordem cronológica de pagamentos das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, no âmbito da Administração Pública direta e fundacional do Poder Executivo.

10.9. Deverá ser respeitado o que determina o **Decreto Municipal n.º 6827/2023**, retenção do Imposto de Renda incidente na fonte sobre valores pagos pelo Município de Paracatu a pessoas físicas e jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços.

Cláusula Décima Primeira– DA VIGÊNCIA:

11.1. A vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação do seu extrato na imprensa oficial da Prefeitura Municipal de Paracatu, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação vigente.



FLS	

Cláusula Décima Segunda – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO:

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do Art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

Cláusula Décima Terceira– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

13.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes, do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.

Cláusula Décima Quarta– DA REVISÃO DO CONTRATO:

14.1 A Administração poderá revisar os preços licitados, mediante comprovações e justificativas, obedecendo à legislação vigente.

14.2. A revisão de preços objetiva recompor o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato administrativo nos casos de: força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado inicialmente, respeitada, em qualquer dos casos, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, conforme previsão na alínea d do inciso II do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.3. Havendo alterações na conjuntura econômica do País ou do Estado, devidamente comprovadas documentalmente, que resulte em desequilíbrio financeiro permanente, nas condições do contrato e nas hipóteses autorizadas pela Lei de Licitações, a **CONTRATADA** poderá pleitear revisão de preços.

14.4. As alterações de preços obedecerão às seguintes regras:



FLS	

I. O preço não poderá ultrapassar ao praticado no mercado.

II. O aumento do preço inicialmente licitado no contrato, caso haja pedido do prestador e devendo obedecer ao que se segue:

a) o deferir o pedido a que dispõe o inciso II, deve, preferencialmente, manter a diferença percentual apurada na época da licitação entre o preço ofertado pelo licitante e o preço de mercado;

b) a Administração deve considerar o valor solicitado pelo prestador como o máximo que pode ser alcançado nesta revisão;

c) a Administração poderá deferir valor menor daquele solicitado pelo prestador;

d) o indeferimento do pedido de revisão a que dispõe o inciso II, não desobriga o prestador do compromisso assumido nem o libera de eventuais penalidades por descumprimento contratual.

14.5. A exceção à regra prevista no inciso II, alínea "a", deverá ser devidamente justificada no processo administrativo.

14.6. O prestador dos serviços não será liberado do compromisso assumido ainda que os preços de mercado venham a se tornar superior ao licitado.

14.7. O preço licitado poderá ser revisto de ofício pela Administração em decorrência de eventual redução do valor praticado no mercado, ou de fato que eleve o custo do item licitado.

14.8. A revisão será aprovada conforme apresentação de Planilhas de Custo da época da formulação da proposta e Planilhas de Custo atual dos itens a serem revisados, bem como Nota Fiscal anterior ao processo do qual baseou o preço da proposta apresentada e a Nota Fiscal atual comprovando o preço a ser revisado. O preço poderá sofrer acréscimo como decréscimo de acordo com o preço praticado no mercado.

14.9. A cada pedido de revisão de preço, a contratada **deverá comprovar** as alterações ocorridas e justificadoras do pedido, demonstrando novamente a composição do preço, através de notas fiscais que comprovem o aumento do preço.

14.10. As variações sazonais nos preços, decorrentes de eventos previsíveis, porém desconsiderados na formulação da proposta, não poderão ser utilizadas para justificar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

14.11. É vedado a CONTRATADA interromper a o fornecimento/prestação dos serviços, sendo a referida obrigada a continuar o fornecimento/prestação enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, que será efetuada pelos técnicos do município de Paracatu, ou ainda, através de assessorias contratadas por essa municipalidade, estando neste caso sujeita às penalidades previstas no contrato.

14.12. A revisão levará em consideração preponderantemente as normas legais federais, estaduais e municipais.

14.13. A não apresentação ou apresentação incompleta e insatisfatória da documentação prevista nesta cláusula importará no não reconhecimento ao reequilíbrio econômico-financeiro pleiteado.

14.14. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado



FLS	

durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.15. Para a decisão dos pedidos de repactuação e de reequilíbrio econômico-financeiro o prazo é de até **01 (um) mês**, admitida a prorrogação motivada por igual período, de acordo com o artigo 123, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.16. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021).

14.17. A revisão será realizada por aditivo contratual.

Cláusula Décima Quinta – DO REAJUSTE DO CONTRATO:

15.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contados a partir da data do orçamento estimado pela Administração (/ /), conforme Artigo 25, § 7º da Lei Federal 14.133/2021.

15.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

15.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

15.3.1. Fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

15.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

15.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

15.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.7. É vedado a **CONTRATADA** interromper a prestação dos serviços, sendo a referida obrigada a continuar a prestação dos serviços enquanto aguarda o trâmite do processo de reajuste de preços, estando neste caso sujeita às penalidades previstas neste contrato.

15.8. Para a decisão dos pedidos de reajuste o prazo é de até **01 (um) mês**, admitida a prorrogação motivada por igual período, de acordo com o artigo 123, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.8.1. **O parecer referente aos pedidos poderá ser analisado pela equipe técnica do município/economistas ou ainda através de assessorias contratadas pela Administração.**

15.9. O reajuste dos preços depende de pedido do fornecedor/prestador do item registrado, que deve ser protocolado depois de decorrido o prazo do subitem **15.2**.

15.9.1. As solicitações de reajuste, revisão e/ou repactuação devem ser feitas via site oficial do



FLS	

município de Paracatu, através do link:
<<https://www.paracatu.mg.gov.br/portal/servicos/1025/licitacoes/>>.

15.10. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cláusula Décima Sexta- OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO QUANTO À RESERVA DE CARGOS:

16.1. O **CONTRATADO** se compromete a observar e cumprir rigorosamente as disposições legais e normativas aplicáveis à reserva de cargos para determinados grupos de trabalhadores, conforme estipulado na legislação vigente, em especial:

16.1.1. Pessoa com Deficiência (PCD): Garantir a contratação de pessoas com deficiência em número correspondente ao mínimo legalmente estabelecido, assegurando as condições de acessibilidade e adequação necessárias para o pleno exercício de suas funções.

16.1.2. Reabilitados pela Previdência Social: Observar as normas referentes à reserva de cargos para trabalhadores reabilitados, conforme as diretrizes e exigências impostas pela Previdência Social.

16.1.3. Aprendiz: Cumprir as determinações da legislação específica, em relação à contratação de aprendizes, destinando um percentual do total de seus empregados para essa categoria, conforme estipulado pela legislação trabalhista vigente.

16.2. O não cumprimento das obrigações descritas nesta cláusula poderá ensejar a aplicação de penalidades previstas no contrato, incluindo advertência, multa, suspensão temporária do direito de participar em licitações e contratar com a Administração Pública, ou declaração de inidoneidade, conforme a gravidade da infração e o que for estabelecido neste contrato e na legislação aplicável.

16.3. O **CONTRATADO** deverá comprovar o cumprimento dessas obrigações sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, mediante a apresentação de documentos comprobatórios, tais como registros em carteira de trabalho, termos de reabilitação emitidos pela Previdência Social ou outros documentos que se façam necessários.

Cláusula Décima Sétima- DA PROTEÇÃO DE DADOS:

17.1. A **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe forem repassados, cumprindo, a todo momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a **CONTRATANTE** em situação de violação de tais regras.

17.2. A **CONTRATADA** declara que designou Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, nos termos do § 1º. do art. 41 da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), e se compromete a manter o **CONTRATANTE** informado sobre os dados atualizados de contato de seu Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, sempre que for substituído, independentemente das alterações em sua página eletrônica.

17.3. A **CONTRATADA** somente poderá tratar dados pessoais dos usuários dos serviços contratados, nos limites e finalidades exclusivas do cumprimento de suas obrigações com base no presente contrato e jamais para qualquer outra finalidade.

17.4. A **CONTRATADA** se certificará de que seus empregados, representantes, e prepostos agirão de acordo com o presente contrato e com as leis de proteção de dados e eventuais instruções transmitidas pela **CONTRATANTE** sobre a presente cláusula, comprometendo-se a manter o sigilo



FLS	

e a confidencialidade dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução do objeto contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), certificando-se a **CONTRATADA** de que seus empregados, representantes, e prepostos assumam compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitos a obrigações legais de confidencialidade.

17.5. Se o titular dos dados ou terceiros solicitarem informações à **CONTRATADA** relativas ao tratamento de dados pessoais que detiver em decorrência do presente contrato, a **CONTRATADA** submeterá esse pedido à apreciação da **CONTRATANTE**, não podendo, sem instruções prévias da **CONTRATANTE**, transferir, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais que detenha por força do presente contrato, sendo, em regra, vedada a transferência das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do próprio contrato; se a solicitação for realizada por autoridade de proteção de dados, a **CONTRATADA** informará imediatamente à **CONTRATANTE** sobre tal pedido e suas decorrências.

17.6. A **CONTRATADA** prestará assistência à **CONTRATANTE** no cumprimento das obrigações previstas nas leis de proteção de dados, quando relacionadas ao objeto contratual, especialmente nos casos em que for necessária a assistência da **CONTRATADA** para que a **CONTRATANTE** cumpra suas obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violações de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridades de proteção de dados, incluindo pedidos de acesso, retificação, bloqueio, restrição, apagamento, portabilidade de dados, ou o exercício de quaisquer outros direitos dos titulares de dados com base nas Leis Aplicáveis à Proteção de Dados.

17.7. Quando solicitada, a **CONTRATADA** fornecerá à **CONTRATANTE**, no prazo **de 2 (dois) dias úteis**, todas as informações necessárias para comprovar a conformidade das obrigações da **CONTRATADA** previstas neste contrato com as leis de proteção de dados, inclusive para fins de elaboração de relatórios de impacto de proteção e riscos de uso de dados pessoais.

17.8. A **CONTRATADA** fica obrigada a comunicar à **CONTRATANTE**, por escrito, em até **2 (dois) dias úteis** a contar do momento em que tomou ciência da violação, ou em menor prazo, se assim vier a recomendar ou determinar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

17.9. A **CONTRATADA** indenizará a **CONTRATANTE**, em razão do não cumprimento por parte da **CONTRATADA** das obrigações previstas nas leis, normas, regulamentos e recomendações das autoridades de proteção de dados com relação ao presente contrato, de quaisquer danos, prejuízos, custos e despesas, incluindo-se honorários advocatícios, multas, penalidades e eventuais dispêndios investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas em face da **CONTRATANTE** a esse título.

Cláusula Décima Oitava– DOS CASOS OMISSOS:

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e demais normas federais e municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Cláusula Décima Nona– DA PUBLICAÇÃO:

19.1. Incumbirá a **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de



FLS	

Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal 14.133/2021, no respectivo sítio oficial do município no endereço eletrônico: www.paracatu.mg.gov.br, em atenção ao art. 91, caput, da Lei Federal 14.133/2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527/2011, bem como divulgar a publicação do extrato do contrato na Imprensa Oficial do Município, qual seja AMM MG.

Cláusula Vigésima – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

20.1. A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da **CONTRATADA** não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

Cláusula Vigésima Primeira – DO FORO:

21.1. Fica eleito o Foro da Comarca em Paracatu para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta contratação que não puderem ser compostos pelos meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias (arbitragem, mediação, conciliação ou Comitês de Resolução de Disputas (dispute boards)) conforme art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

21.2. E, para firmeza e como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Termo de contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em **03 (três) vias**, de igual teor, juntamente com as testemunhas, de igual teor e forma, pelas partes **CONTRATANTES**, tendo sido arquivado no Município de Paracatu, com registro de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

Paracatu-MG, **XXXX** de **XXXX** de 2026.

LUIZ GUSTAVO NETTO JORDÃO
Secretário Municipal de Gestão Pública

JOSE EDUARDO TREVISAN MORAES
Secretário Municipal de Meio Ambiente

EMERSON ANTÔNIO GARCIA
Secretário Municipal de Limpeza Urbana

GABRIEL ANTONIO DE OLIVEIRA CLAUDINO
Secretário Municipal de Transporte

FABRICIO JORDÃO BOTELHO
Secretário Municipal de Infraestrutura

TIAGO DE DEUS SILVA
Secretário Municipal de Educação e Tecnologia

URBANO MEM DE SA



FLS	

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

UMARQUES DA SILVA COUTO
Secretário Municipal de Saúde

ELAINE MENDES DOS SANTOS
Secretária Municipal de Fazenda

MARIA JOSÉ BRANDÃO E MAGALHÃES
Secretária Municipal da Mulher, Igualdade Racial e Juventude

THIAGO DOS REIS GOMES VENÂNCIO
Secretário Municipal de Cultura

ANA MARIA DE ANDRADE SILVA
Secretária Municipal de Assistência Social

WILIAN BATISTA DE AMORIM
Superintendente de Segurança Pública e Defesa Social

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1º _____

CPF:

2º _____

CPF: